



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE  
GABINETE DO PREFEITO

004658/2019 - TC

OFÍCIO 211/2019 - GPSGA

São Gonçalo do Amarante/RN, 23 de julho de 2019.

Tribunal de Contas - DE

Nesta data, recebi o presente documento

Natal 24 / 07 / 2019

André Camilo 10:19 hs

Ao Ilustríssimo Senhor,

**LUIS EDUARDO F. LIRA DA SILVA**

Diretor de Assuntos Municipais – TCE/RN

Av. Pres. Getúlio Vargas, 690 – CEP: 59012-360, Petrópolis – Natal/RN.

**Assunto:** Resposta ao Ofício nº 019/2019-DAM-TCE/RN

Ilustríssimo Senhor,

Cumprimentando-o, sirvo-me do presente, em atenção ao ofício nº 019/2019-DAM-TCE/RN para encaminhar a documentação solicitada, via cópia digitalizada (CD-ROM), referente à Dispensa de Licitação nº41/2019 (Processo nº0190135544), pela qual foi firmada a contratação direta, em caráter emergencial da Empresa SERVNEWS GESTÃO E LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA.

Sem mais, na oportunidade, renovamos nossos protestos de estima e apreço.

Atenciosamente,

**MAGNUS KEBYO SOUZA BATISTA**  
Secretário Chefe do Gabinete Civil

TRIBUNAL DE CONTAS/RN  
Nº DE ORIGEM: 004658/2019 - TC  
CÂMARA: PLENO  
RELATOR: SEM RELATOR  
INTERESSADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONCALO DO AMARANTE  
ASSUNTO: OFÍCIO Nº 211/2019 ENCAMINHA RESPOSTA REF. AO OFÍCIO  
Nº 019/2019

004658/2019 - TC  
REGISTRO: 24/07/2019  
TIPO: OFÍCIO



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN  
Centro Administrativo à Rua Alexandre Cavalcanti, S/N CEP 59.290-000 CNPJ/MF  
08.079.402/0001-35

# CAPA DE PROCESSO

PROCESSO Nº: 1901315544

DATA DO PROCESSO: 01/07/2019

INTERESSADA: FUNDO DE MANUNT. E DESENVOLV. DA  
EDUCAÇÃO

ASSUNTO: SERVIÇOS TERCEIRIZADOS COM MÃO-DE-OBRA.

## DISPENSA Nº 041/2019

### VOLUME I

#### 1. CADASTRO DA LICITAÇÃO

- |                     |   |
|---------------------|---|
| • SISCOMP           | ( <input checked="" type="checkbox"/> ) |
| • PUBLICAÇÕES AVISO | ( <input checked="" type="checkbox"/> ) |
| • TCE               | ( <input checked="" type="checkbox"/> ) |

#### 2. LICITAÇÃO CONCLUÍDA

- |                              |                              |
|------------------------------|------------------------------|
| • ADJUDICADA/HOMOLOGADA      | ( <input type="checkbox"/> ) |
| • PUBLICAÇÃO HOMOLOGAÇÃO     | ( <input type="checkbox"/> ) |
| • RESULTADO INFORMADO AO TCE | ( <input type="checkbox"/> ) |

#### 3. CONTRATO/ARP E ASSINATURAS

- |                                |   |
|--------------------------------|---|
| • ATA                          | ( <input type="checkbox"/> )            |
| • CONTRATO                     | ( <input checked="" type="checkbox"/> ) |
| • PUBLICAÇÃO DA ATA            | ( <input type="checkbox"/> )            |
| • PUBLICAÇÃO DO CONTRATO       | ( <input checked="" type="checkbox"/> ) |
| • ASSINATURA CONTRATANTE       | ( <input checked="" type="checkbox"/> ) |
| • ASSINATURA CONTRATADA        | ( <input checked="" type="checkbox"/> ) |
| • ENVIO DO CONTRATO PARA O TCE | ( <input checked="" type="checkbox"/> ) |
| • NUMERADO                     | ( <input type="checkbox"/> )            |
| • DIGITALIZADO                 | ( <input type="checkbox"/> )            |



MEMO S/N

EM, 01 DE JULHO DE 2019.

À SUA EXCELÊNCIA  
ABEL SOARES FERREIRA  
MD. Secretário Municipal de Educação

Vimos por meio deste sugerir a Vossa Excelência, com base no conjunto factual abaixo relatado, se digne em contratar emergencialmente com fulcro no art. 24, inciso IV da Lei Federal nº 8.666/93, empresa com expertise na prestação de serviços terceirizados, de forma indireta, com fornecimento de mão-de-obra para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação nas mais variadas Unidades Administrativas e Escolares em face de:

a) estar pacificado na legislação brasileira a autorização de contratação de serviços terceirizados para a execução de tarefas não finalísticas à Administração Pública, como é o caso de atividades relacionadas a limpeza, guarda patrimonial, conservação, higienização e asseio nas dependências dos órgãos e/ou entidades que compõem a Estrutura Organizacional da Secretaria Municipal de Educação;

b) não se tratar de ação destinada a burlar a excepcionalidade consagrada na Lei Federal nº 8.666/93, e tampouco desídia, falta de planejamento ou má fé do agente público, a ponto de colocar em risco a segurança dos bens jurídicos tutelados pelo Estado; pelo contrário, a emergência ora tratada tem aspectos fundantes absolutamente imprevisíveis, conforme de depreende da narrativa fática a seguir:

b.1) Os serviços de limpeza, guarda patrimonial, conservação, higienização e asseio nas dependências dos órgãos e/ou entidades são realizados pela empresa ART SERVICE EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA, CNPJ 00.544.298/0001-09, através de três contratos de nº's 200/2013,



207/2014 e 098/2016. A legislação pátria permite no seu art. 57 que se adite contratos de serviços continuados até sessenta meses. No caso, o contrato n.º 200, de 02 de setembro de 2013, já ultrapassou, inclusive, o período dos sessenta meses, estando na excepcionalidade do § 4.º do art. 57 do mesmo diploma das licitações. O contrato n.º 207, de 01 de setembro de 2014 está em plena caduquice e o 098/2016 expirou sua vigência em 30 de junho próximo pretérito sem aditamento. Neste ínterim, ao se aproximar a data de expiração do primeiro contrato, um procedimento licitatório foi convocado e publicado – o Pregão Presencial n.º 032, de março de 2018, o qual foi prejudicado em face de sucessivas impugnações. Uma outra tentativa por parte da Administração foi adotada, mediante a solicitação de Adesão à Ata de Registro de Preços n.º 004/2018, decorrente do Pregão Eletrônico n.º 009/2017 da Secretaria de Estado de Administração e Recursos Humanos do Estado do Rio Grande do Norte, que posteriormente, já com o contrato assinado, veio a ser suspenso por decisão judicial atendendo a um ação “Mandato de Segurança” impetrado pela empresa Art Service Empreendimentos e Serviços Ltda, detentora dos contratos e que não tenciona abdicar dos mesmos. Agora, em 07 de março de 2019, um novo procedimento foi lançado – o Pregão Presencial n.º 026/2019, que, mais uma vez, foi obstaculizado com diversas impugnações, o qual foi suspenso pelo pregoeiro para análise das peças impugnatórias e remarcado para o dia 12 de julho do corrente exercício financeiro.

c) Inobstante esta odisseia processual, a empresa cultuou ao longo da vigência contratual uma série de desídias que vão desde o atraso no pagamento de seus trabalhadores e/ou colaboradores, passando pela falta de recolhimento de contribuições previdenciárias e FGTS, alcançando a ceara dos desleixos com a proteção individual dos trabalhadores. Aliás, a falta de zelo com os direitos trabalhistas levou a suspensão da certidão trabalhista pelo Tribunal do Trabalho da 21.<sup>a</sup> Vara do Trabalho para a mencionada empresa; fato que, por lei, a impede de prestar serviços ao Poder Público, assim como, em consequência, já começam surgir as primeiras reclamações trabalhistas, a exemplo da trabalhadora Valcléia Dantas, processo n.º 0000334-54.2019.5.21.0003, em que o município figura no polo passivo através de responsabilidade subsidiária do litisconsorte.



Diante deste conjunto probatório que denota irrefutavelmente a incapacidade operacional da mencionada empresa para continuar com os contratos, a Administração Pública tomou a iniciativa de notifica-la extrajudicialmente sobre o assunto em voga, estabelecendo o prazo de quinze dias para que se pronunciasse de forma plausível, com a colocação em dia da folha de pagamento de todos os trabalhadores e o recolhimento de todas as contribuições em atraso, assim como o FGTS; sendo que a empresa notificada somente se manifestou depois de expirado o prazo e ainda assim de forma vazia, com afirmações e documentos assinados por alguns de seus trabalhadores que não se verifica no dia-a-dia em seus locais de serviços.

Em consequência, e considerando a expiração do Contrato n.º 098/2016, a inadequação da manutenção dos demais contratos visto que irrefutavelmente a empresa encontra-se inadimplente com suas obrigações contratuais, e mais a necessidade real de continuidade dos agentes operadores dos serviços, outra não resta, senão firmar uma contratualização emergencial até que se conclua a licitação que se encontra em tramitação.

Como se sabe, de antemão, que não será um processo simples a conclusão do Pregão Presencial n.º 026/2019, sugere-se que inicialmente, o contrato emergencial seja confeccionado por noventa dias, permitida a sua prorrogação por igual período, o que seria um prazo razoável para a conclusão dos trabalhos sem atropelos.

Definido o prazo emergencial, resta de acordo com os princípios normativos em vigor, a apresentação da projeção econômico-financeira. Neste aspecto, como se trata de serviços realizados por profissionais vinculados a categorias de trabalhadores registrados em Sindicatos com assentamento de convenções salariais específicas (n.ºs 483/2017, 275/2018, 021/2019 e 132/2019) no Ministério do Trabalho, o volume de despesa resultará numa previsão da ordem de R\$ 3.315,909,09 (três milhões, trezentos e quinze mil, novecentos e nove reais e nove centavos), para o período de noventa dias. Do ponto de vista orçamentário, de conformidade com as informações oferecidas pela Secretaria Municipal de Finanças e bem com a Controladoria Geral há previsão na Lei



Municipal n.º 1.711, de 29 de dezembro de 2018, com valor suficiente para atender ao montante a ser empenhado, liquidado e pago.

Outra questão a ser aventada, diz respeito a necessidade que outras secretarias têm de contratarem serviços terceirizados, para o quê, por economia processual, sugiro seja acrescido na cláusula contratual dos recursos orçamentários, dotações de todas as unidades administrativas que necessitarem de mão-de-obra terceirizada para desenvolverem os serviços de limpeza, guarda patrimonial, conservação, higienização e asseio nas suas dependências.

Finalmente, para dar prosseguimento ao feito, sugiro que os presentes autos sejam encaminhados à Secretaria Municipal de Licitações, Contratos, Compras e Convênios para ultimar as providências de formalização processual.

Atenciosamente.

**OTHON MILITÃO JÚNIOR**  
Secretário Municipal Adjunto de Educação

**PJ**

Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região - 1º Grau  
Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região - 1º GRAU

O documento a seguir foi juntado ao autos do processo de número 0000334-54.2019.5.21.0003 em 30/04/2019 14:15:45 e assinado por:

- CLAUDIA TARGINO MUNIZ DE LIMA ARAUJO

Consulte este documento em:

<https://pje.trt21.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>  
usando o código: **19043014113847700000010167977**



19043014113847700000010167977

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ FEDERAL DE UMA DAS VARAS DO TRABALHO DA CIDADE DE NATAL/RN, TRT 21º REGIÃO, A QUEM COUBER POR DISTRIBUIÇÃO LEGAL.**

**VALCLÉCIA DANTAS**, brasileira, solteira, desempregada, portadora da cédula de identidade de nº 32.378.247-4 SSP/SP, inscrita no CPF/MF de nº 059.550.664-03, residente e domiciliada na Avenida Principal, 63, Sítio Alagadiço Grande, Zona Rural, São Gonçalo do Amarante/RN, CEP: 59290-000, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, através de seus advogados que esta subscreve (procuração anexa), com endereço profissional para receber notificação e citação, localizado a Rua: Dona Emilia, 08 , Centro, Macaíba/RN, CEP: 59280-000, nos termos do art. 840 da CLT, vem propor a presente:

### *Reclamatória Trabalhista*

Em desfavor das EMPRESAS: **ART SERVICE EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA-ME**, inscrita no CNPJ de nº 00.544.298/0001-09, Localizada na Rua Professor Antônio Campos, 2810, Iagoa Nova, Natal/RN, CEP 59056-090, e subsidiariamente com a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE**, inscrita no CNPJ/MF de nº: 08079402000135, com sede na Rua Alexandre Cavalcanti, s/n, Centro, São Gonçalo do Amarante/RN, CEP 59290-000, pelos fatos e direitos a seguir expostos:

#### I- PRELIMINAR DE MÉRITO

---

##### **JUSTIÇA GRATUITA**

A Reclamante não tendo condições de arcar com os gastos processuais, devido estar desempregada, vem requerer preliminarmente o benefício da justiça gratuita, o qual se encontra previsto no artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal, bem como no art. 2º, parágrafo único combinado com o art. 3º, III, ambos da Lei n.º 1.060/50, alterada pela Lei n.º 7.510/86, e Lei 7.115/83, aplicáveis ao processo do trabalho, por força da Lei n.º 5584/70.



Rua Dona Emilia, 8 - Centro - Macaíba/RN - CEP: 590280-000  
 (84) 3271-4956 | 9149-0145 | 9481-4125 | enoquejradv@yahoo.com.br

II - MÉRITO

**DOS TERMOS DO CONTRATO e da JORNADA DE TRABALHO**

A Reclamante foi contratada pela 1<sup>a</sup> Reclamada (**ART SERVICE EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA-ME**), em 17/09/2014, sendo o último dia trabalhado na data de 26/02/2019, onde a mesma trabalhava na função de Auxiliar de cozinha- merendeira na 2<sup>a</sup> Reclamada (**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE - NA ESCOLA ESTADUAL ALFREDO MESQUITA**, na Rua Campo Santo, SN, Macaíba - RN, 59280-000), exercendo a, recebendo a remuneração no valor de um salário mínimo.

Trabalhava a Reclamante, **de segunda a sexta das 7 às 11h e das 13h às 17h**, com duas horas de intervalo intrajornada.

Ocorre que, a Reclamada avisou a Reclamante que iria extinguir o contrato com a Prefeitura, e precisava demitir os funcionários, e ditando, mandou a **Reclamada escrever uma carta e assinar, informando a reclamante que a mesma estava demitida, dando baixa na sua CTPS, sem lhe pagar nada.**

**O Reclamado avisou a reclamante que o valor da sua rescisão girava em torno do valor de R\$ 2.132,51, mas nada lhe pagou.**

**A Reclamada não efetuou o TRCT, afirmou apenas que a reclamante não teria direito ao FGTS e nem o seguro desemprego, tendo a mesma que ingressar na justiça para ter seu amparo legal.**

A Reclamada descumpriu com suas obrigações, quando:

- 1- NÃO PAGOU O 13º SALÁRIO DOS ANOS DE (2017 E 2018);
- 2- NÃO DEPOSITAVA O FGTS DEVIDAMENTE, DE 2014 A 2019 SÓ TEM UM SALDO NO VALOR DE R\$ 187, 76.
- 3- ATRASAVA O PAGAMENTO DOS SALÁRIOS;



**DA RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA e da LEGITIMIDADE PASSIVA**

Há responsabilidade subsidiária do litisconsorte, conforme preceitua a Súmula 331, do TST, visto que, inobstante a contratação da empresa ter se pautado em processo legalmente admitido, agiu com culpa *in eligendo e in vigilando*, acarretando, com isso, prejuízos a terceiros de boa-fé – os trabalhadores e no caso, a reclamante.

Há ligação contratual/licitação das duas reclamadas que estão no polo passivo da demanda, onde verificamos extratos de instrumentos contatuais entre elas.

Diante do exposto, é cristalino que persiste a responsabilidade subsidiária dos créditos trabalhistas do reclamante por parte da 2<sup>a</sup> reclamada, restando superada qualquer preliminar manejada.

**DAS VERBAS RESCISÓRIAS**

**Diante de tais fatos e circunstâncias, requer a condenação no pagamento das seguintes verbas rescisórias:**

**aviso-prévio indenizado; férias simples e proporcionais + 1/3 constitucional; 13º salário integral do ano de 2017 e 2018, assim como o 13º proporcional; os depósitos de FGTS de 8% sobre o salário, a multa de 40% sobre os depósitos do FGTS; a entrega das guias para levantamento do FGTS ou sua indenização substitutiva; a entrega das guias do seguro desemprego ou indenização substitutiva nos termos da súmula 389, TST e multa do art. 477, da CLT, a multa do art. 467 da CLT por ter conhecimento do dever de adimplir as verba.**

**CÁLCULOS:****Rescisão de contrato de trabalho**

Admissão:	17-Setembro-2014
Afastamento:	26-Fevereiro-2019
Motivo do afastamento:	Dispensa sem justa causa
Salário base:	R\$998,00
Aviso prévio:	indenizado
Férias vencidas:	não

**Valor a ser pago:****R\$3.039,53**
 Rua Dona Emilia, 8 - Centro - Macaíba/RN - CEP: 590280-000  
 (84) 3271-4956 | 9149-0145 | 9481-4125 | enoquejadv@yahoo.com.br

**Salários**

Saldo de salário (26/28): R\$926,71

Aviso prévio (42 dias, de acordo com a Lei 12.506/2011): R\$1.397,20  
 Data do término do aviso prévio (para efeito de cálculo): 09-Abril-2019

Total de salários: R\$2.323,91

**Décimo terceiro**

Décimo terceiro proporcional (2/12): R\$166,33  
 Décimo terceiro indenizado (1/12): R\$83,17

Total de décimo terceiro: R\$249,50

**Férias**

Férias proporcionais (5/12): R\$415,83  
 1/3 sobre férias proporcionais: R\$138,61  
 Férias indenizadas (1/12): R\$83,17  
 1/3 sobre férias indenizadas: R\$27,72

Total de férias: R\$665,33

**Outros vencimentos**

**FGTS NO VALOR DE R\$4.710,56**

**MULTA DOS 40% NO VALOR DE R\$1.884,22**

**MULTA DO 477 DA CLT, NO VALOR DE R\$998,00, E A MULTA DO 467 DA CLT.**

**DÉCIMOS TERCEIROS (2017 E 2018), NO VALOR DE R\$1.996,00.**

**SEGURO DESEMPREGO INDENIZADO, 5 PARCELAS, NO VALOR TOTAL DE R\$ 4.990,00**

Ante, o exposto, requer o reclamante que:

- ✓ Que seja deferido os benefícios da justiça judiciária gratuita, nos termos do artigo 12 da Lei 1.060/50, por ser pobre na acepção legal, não podendo arcar com as custas do processo sem prejuízo do sustento próprio, estando a mesma desempregada.
- ✓ Seja condenada a responsabilização subsidiária da 2<sup>a</sup> reclamada, na qualidade de tomadora de serviços, em face dos direitos trabalhistas do reclamante, conforme entendimento consubstanciado na Súmula 331 do E. TST;
- ✓ A condenação nos honorários de sucumbência;



Rua Dona Emilia, 8 - Centro - Macaíba/RN - CEP: 590280-000  
 (84) 3271-4956 | 9149-0145 | 9481-4125 | enoquejradv@yahoo.com.br

- ✓ Seja julgada totalmente procedente os pedidos da presente reclamação trabalhista, para condenação da reclamada no pagamento das seguintes verbas abaixo:

✓ **Rescisão de contrato de trabalho**

Admissão:	17-Setembro-2014
Afastamento:	26-Fevereiro-2019
Motivo do afastamento:	Dispensa sem justa causa
Salário base:	R\$998,00
Aviso prévio:	indenizado
Férias vencidas:	não

**Valor a ser pago:**

- ✓
- ✓ **Salários**
- ✓ Saldo de salário (26/28): R\$926,71
  
- ✓ Aviso prévio (42 dias, de acordo com a Lei 12.506/2011): R\$1.397,20  
Data do término do aviso prévio (para efeito de cálculo): 09-Abril-2019
  
- Total de salários: R\$2.323,91
  
- ✓ **Décimo terceiro**
- ✓ Décimo terceiro proporcional (2/12): R\$166,33  
Décimo terceiro indenizado (1/12): R\$83,17
  
- Total de décimo terceiro: R\$249,50
  
- ✓ **Férias**
- ✓ Férias proporcionais (5/12): R\$415,83  
1/3 sobre férias proporcionais: R\$138,61  
Férias indenizadas (1/12): R\$83,17  
1/3 sobre férias indenizadas: R\$27,72
  
- Total de férias: R\$665,33
  
- ✓ **Outros vencimentos**
- ✓ FGTS NO VALOR DE **R\$4.710,56**
- ✓ MULTA DOS 40% NO VALOR DE **R\$1.884,22**
- ✓ MULTA DO 477 DA CLT, NO VALOR DE **R\$998,00**, E A MULTA DO 467 DA CLT.
- ✓ DÉCIMOS TERCEIROS (2017 E 2018), NO VALOR DE **R\$1.996,00**.
- ✓ SEGURO DESEMPREGO INDENIZADO, 5 PARCELAS, NO VALOR **TOTAL DE R\$4.990,00**

J) Requer a notificação da reclamada no endereço supramencionado, para que, querendo apresente resposta no prazo legal, sob pena de revelia.

Requer, ainda, provar o alegado por todos os meios de provas em direito admitidos.

Dá-se o valor da causa de R\$ 17.618,31( dezessete mil seiscentos e dezoito reais e trinta e um centavos).



Rua Dona Emilia, 8 - Centro - Macaíba/RN - CEP: 590280-000  
 (84) 3271-4956 | 9149-0145 | 9481-4125 | enoqueiradv@yahoo.com.br

Nesses termos,

Pede e espera deferimento.

Macaíba, 30 de Abril de 2019.

*Claudia Targino Muniz de Lima Araújo*

OAB/RN 12923

*Enoque José de Araújo Júnior*

OAB/RN 6727



Rua Dona Emilia, 8 - Centro - Macaíba/RN - CEP: 590280-000  
(84) 3271-4956 | 9149-0145 | 9481-4125 | enoquejradv@yahoo.com.br



**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
PROCESSO/PMSGA/RN N.º 1901315544  
JUSTIFICATIVA DE PREÇOS**

A contratação de que trata o Memorando Inicial é imprescindível para o bom andamento das atividades não finalísticas nas dependências dos órgãos administrativos da Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN.

Como os serviços objeto da contratação são enquadrados dentre o elenco de labor convencionados entre os sindicatos e o Ministério do Trabalho e Emprego para efeito de assegurar o cumprimento dos direitos trabalhistas, inclusive o de remuneração justa, há assento de convenções no MTE estabelecendo o valor da remuneração básica, sobre a qual se aplica as verbas incidentes para apuração do quântico final.

Vale salientar que o valor global de R\$ 3.315,909,09 (três milhões, trezentos e quinze mil, novecentos e nove reais e nove centavos) com base nas Convenções n.ºs 483/2017, 275/2018, 021/2019 e 132/2019) registradas no Ministério do Trabalho e Emprego, e submetido a pesquisa mercadológica junto as empresas SERVNEWS GESTÃO E LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA EIRELI, RM CONSTRUÇÕES LTDA-ME e L. A. BRAULINO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI-EPP, inserta nos autos, se apresenta amparada de razoabilidade econômica, capaz de justificar a contratação direta nos termos definidos no art. 24, IV da Lei Federal n.º 8.666/93, considerados todos os argumentos despojados no Memorando Inicial.

São Gonçalo do Amarante/RN, 01 de julho de 2019.

*[Signature]*  
ABEL SOARES FERREIRA  
Secretário Municipal de Educação



PREFEITURA DE  
**SÃO GONÇALO**  
**DO AMARANTE - RN**



**SÃO GONÇALO**  
**DO AMARANTE**  
LUGAR DE FÉ, CULTURA E OPORTUNIDADE

P M S G A / R N

Folha nº 13  
bb

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**

**PEDIDO DE INFORMAÇÃO**

**PROCESSO/PMSGA/RN N.º 1901315544**

Interessado: Secretaria Municipal de Educação.

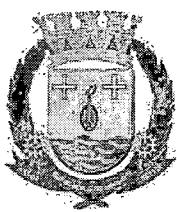
**ASSUNTO:** Contratação de serviços terceirizados com fornecimento de mão-de-obra.

Senhor Secretário,

Atendendo solicitação dessa Secretaria, informamos que acordo com a Lei Municipal nº 1.711, de 29 de dezembro de 2018, existe disponibilidade orçamentária e financeira para custear a contratação dos serviços em epígrafe, notadamente nos desdobramentos orçamentários adiante acostados pela Controladoria Geral.

São Gonçalo do Amarante/RN, 01 de julho de 2019.

LUÍS HENRIQUE NÓBREGA DE FARIA GOMES  
Secretário Municipal de Finanças



RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE  
CNPJ Nº 08.079.402/0001-35  
CONTROLADORIA GERAL

PMSGA  
Processo nº \_\_\_\_\_  
Folha nº 14 Lk

**PROCESSO Nº**

**INTERESSADO:** ADMINISTRAÇÃO E DEMAIS SECRETARIAS

**ASSUNTO:** DISPENSA EMERGÉNCIAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO-DE-OBRA TERCEIRIZADA EM DIVERSOS SETORES DOS ORGÃOS MUNICIPAIS.

**Confirmatório de Adequação Orçamentária**

**INFORMAÇÃO**

Em atendimento a solicitação contida nos presentes autos, informamos que a despesa em tela tem adequação orçamentária e financeira para o corrente exercício e será atendida, através da seguinte dotação:

<b>UNIDADE ORÇAMENTÁRIA</b>	<b>02 – Gabinete do Prefeito</b>
PROGRAMA DE TRABALHO	2.003 – Manutenção das Atividades do Gabinete
NATUREZA DA DESPESA	33.90.39- Outros Serv. Terc. P. Juridica-PJ
FONTE DE RECURSO	1001 – Recursos Ordinários

<b>UNIDADE ORÇAMENTÁRIA</b>	<b>03 – Secretaria M. de Finanças</b>
PROGRAMA DE TRABALHO	2.009 – Manutenção da Secretaria
NATUREZA DA DESPESA	33.90.39- Outros Serv. Terc. P. Juridica-PJ
FONTE DE RECURSO	1001 – Recursos Ordinários

<b>UNIDADE ORÇAMENTÁRIA</b>	<b>04 – Secretaria M. de Administração e R. Humanos</b>
PROGRAMA DE TRABALHO	2.011 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração
NATUREZA DA DESPESA	33.90.39- Outros Serv. Terc. P. Juridica-PJ
FONTE DE RECURSO	1001 – Recursos Ordinários

<b>UNIDADE ORÇAMENTÁRIA</b>	<b>05 – Fundo de Manutenção e Des. Educ. Básica</b>
PROGRAMA DE TRABALHO	0.053 – Manutenção das atividades do Fundeb 40% - Creche
PROGRAMA DE TRABALHO	0.155 – Manutenção das atividades do Fundeb 40% - EJA
PROGRAMA DE TRABALHO	2.013 – Manutenção das demais atividades do Fundeb 40%
PROGRAMA DE TRABALHO	2.072 – Manutenção do Fundeb 40% Infantil
NATUREZA DA DESPESA	33.90.39- Outros Serv. Terc. P. Juridica-PJ
FONTE DE RECURSO	1001/1113

<b>UNIDADE PRÇAMENTÁRIA</b>	<b>06 – Secretaria Municipal de Educação e Cultura</b>
PROGRAMA DE TRABALHO	0088 – Manutenção das Atividades do Ensino Infantil
PROGRAMA DE TRABALHO	0089 – Manutenção das Atividades do Ensino Eja
PROGRAMA DE TRABALHO	0183 – Manutenção das Atividades do Ensino Infantil -Creche
PROGRAMA DE TRABALHO	0185 – Manutenção das Atividades do Ensino- Educ. especial
PROGRAMA DE TRABALHO	0617 – Manutenção do Salario Educação- Infantil
PROGRAMA DE TRABALHO	0618 – Manutenção do Salario Educação- Creche
PROGRAMA DE TRABALHO	0619 – Manutenção do Salario Educação- Eja
PROGRAMA DE TRABALHO	2.014 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Educação
PROGRAMA DE TRABALHO	2.015 – Manutenção do Ensino Fundamental
PROGRAMA DE TRABALHO	2.017 – Manutenção das Atividades do Salário educação
PROGRAMA DE TRABALHO	2.019 – Manutenção das Atividades do E. Superior
PROGRAMA DE TRABALHO	2.022 – Manutenção das atividades de educação especial
PROGRAMA DE TRABALHO	2.107 – Manutenção de c. de capacitação profissional – Fala Mais
NATUREZA DA DESPESA	33.90.39- Outros Serv. Terc. P. Juridica-PJ
FONTE DE RECURSO	1001 – Recursos Ordinários
FONTE DE RECURSOS	1020 – Transferências do Salário-Educação
FONTE DE RECURSOS	1024 – Outras Transferências de Recursos
FONTE DE RECURSOS	1025 – Transferências de Convênios- Educação

<b>UNIDADE ORÇAMENTÁRIA</b>	<b>007 – Secretaria Municipal de Saúde</b>
PROGRAMA DE TRABALHO	0.039 – Manutenção do Conselho Municipal de Saúde
NATUREZA DA DESPESA	33.90.39- Outros Serv. Terc. P. Juridica-PJ
FONTE DE RECURSO	1001- Recursos Ordinários

<b>UNIDADE ORÇAMENTÁRIA</b>	<b>08–Secretaria M. de Trabalho, Assistência Social e Cidadania</b>
PROGRAMA DE TRABALHO	0.806 –Criação,estruturação e manutenção dos projetos de seg.
PROGRAMA DE TRABALHO	2.039 – Manutenção e Estruturação da Secretaria
PROGRAMA DE TRABALHO	2.042 – Apoio as atividades do Fundo da I. e Adolescencia
PROGRAMA DE TRABALHO	2.075 – Estruturação e Manut. Do C. Tutelar-CMDCA
PROGRAMA DE TRABALHO	2.200 – Manutenção e estruturação dos C. de Direitos
NATUREZA DA DESPESA	33.90.39- Outros Serv. Terc. P. Juridica-PJ
FONTE DE RECURSO	1001 – Recursos Ordinários

<b>UNIDADE ORÇAMENTÁRIA</b>	<b>010 – Secretaria M. de Infraestrutura</b>
PROGRAMA DE TRABALHO	2.051 – Manutenção das Atividades da Secretaria
NATUREZA DA DESPESA	33.90.39- Outros Serv. Terc. P. Juridica-PJ
FONTE DE RECURSO	1001 – Recursos Ordinários

<b>UNIDADE ORÇAMENTÁRIA</b>	<b>011 – Secretaria M. de Serviços Urbanos</b>
PROGRAMA DE TRABALHO	2.054 – Manutenção da Secretaria
NATUREZA DA DESPESA	33.90.39- Outros Serv. Terc. P. Juridica-PJ
FONTE DE RECURSO	1001 – Recursos Ordinários

<b>UNIDADE ORÇAMENTÁRIA</b>	<b>012 – Secretaria M. de Meio Ambiente e Urbanismo</b>
PROGRAMA DE TRABALHO	2.056 – Manutenção da Secretaria de Meio Ambiente
NATUREZA DA DESPESA	33.90.39- Outros Serv. Terc. P. Juridica-PJ
FONTE DE RECURSO	1001 – Recursos Ordinários

<b>UNIDADE ORÇAMENTÁRIA</b>	<b>013 – Secretaria M. de Planejamento e O. participativo</b>
PROGRAMA DE TRABALHO	2.082 – Manutenção da Secretaria
NATUREZA DA DESPESA	33.90.39- Outros Serv. Terc. P. Juridica-PJ
FONTE DE RECURSO	1001 – Recursos Ordinários

<b>UNIDADE ORÇAMENTÁRIA</b>	<b>014 – Secretaria M. de Defesa Social</b>
PROGRAMA DE TRABALHO	2.083 – Manutenção as Secretaria
NATUREZA DA DESPESA	33.90.39- Outros Serv. Terc. P. Juridica-PJ
FONTE DE RECURSO	1001 – Recursos Ordinários

<b>UNIDADE ORÇAMENTÁRIA</b>	<b>015 – Secretaria M. de Transito – Demutran</b>
PROGRAMA DE TRABALHO	2.059 – Manutenção das atividades do Demutran
NATUREZA DA DESPESA	33.90.39- Outros Serv. Terc. P. Juridica-PJ
FONTE DE RECURSO	1001 – Recursos Ordinários
<b>UNIDADE ORÇAMENTÁRIA</b>	<b>017 – Secretaria M. de Governo e Projetos Especiais</b>
PROGRAMA DE TRABALHO	2.084 – Manutenção da Secretaria
NATUREZA DA DESPESA	33.90.39- Outros Serv. Terc. P. Juridica-PJ
FONTE DE RECURSO	1001 – Recursos Ordinários
<b>UNIDADE ORÇAMENTÁRIA</b>	<b>018 – Secretaria M. de Tributação</b>
PROGRAMA DE TRABALHO	2.064 – Manutenção da Secretaria
NATUREZA DA DESPESA	33.90.39- Outros Serv. Terc. P. Juridica-PJ
FONTE DE RECURSO	1001 – Recursos Ordinários
<b>UNIDADE ORÇAMENTÁRIA</b>	<b>019 – Secretaria M. de Desenvolvimento E. e Turismo</b>
PROGRAMA DE TRABALHO	2.066 – Manutenção da Sec de Desenvolvimento Econ e Turismo
NATUREZA DA DESPESA	33.90.39- Outros Serv. Terc. P. Juridica-PJ
FONTE DE RECURSO	1001 – Recursos Ordinários
<b>UNIDADE ORÇAMENTÁRIA</b>	<b>020 – Secretaria de Agropecuária, e desenv. Agrário</b>
PROGRAMA DE TRABALHO	2.067 – Manutenção da Secretaria
NATUREZA DA DESPESA	33.90.39- Outros Serv. Terc. P. Juridica-PJ
FONTE DE RECURSO	1001 – Recursos Ordinários
<b>UNIDADE ORÇAMENTÁRIA</b>	<b>023 – Controladoria Geral do Município</b>
PROGRAMA DE TRABALHO	2.008 – Manutenção das Atividades da Controladoria
NATUREZA DA DESPESA	33.90.39- Outros Serv. Terc. P. Juridica-PJ
FONTE DE RECURSO	1001 – Recursos Ordinários
<b>UNIDADE ORÇAMENTÁRIA</b>	<b>024 – Secretaria M. de comunic. e Eventos</b>
PROGRAMA DE TRABALHO	2.093 – Manutenção das Atividades da Secretaria
NATUREZA DA DESPESA	33.90.39- Outros Serv. Terc. P. Juridica-PJ
FONTE DE RECURSO	1001 – Recursos Ordinários
<b>UNIDADE ORÇAMENTÁRIA</b>	<b>025 – Secretaria M. de J. Esporte e Lazer</b>
PROGRAMA DE TRABALHO	2.094 – Manutenção das Atividades da Secretaria
NATUREZA DA DESPESA	33.90.39- Outros Serv. Terc. P. Juridica-PJ
FONTE DE RECURSO	1001 – Recursos Ordinários
<b>UNIDADE ORÇAMENTÁRIA</b>	<b>026 – Secretaria M. de H. Reg. Fund. e Saneamento</b>
PROGRAMA DE TRABALHO	2.095 – Manutenção das Atividades da Secretaria
NATUREZA DA DESPESA	33.90.39- Outros Serv. Terc. P. Juridica-PJ
FONTE DE RECURSO	1001 – Recursos Ordinários
<b>UNIDADE ORÇAMENTÁRIA</b>	<b>27 – Fundação de Cultura Dona Militana</b>
PROGRAMA DE TRABALHO	2.061 – Manutenção das Atividades da Fundação
NATUREZA DA DESPESA	33.90.39- Outros Serv. Terc. P. Juridica-PJ
FONTE DE RECURSO	1001 – Recursos Ordinários

<b>UNIDADE ORÇAMENTÁRIA</b>	<b>029 – Secretaria M. do Idoso e da Pessoa Deficiente</b>
PROGRAMA DE TRABALHO	0.091 – Manutenção da Secretaria do Idoso e da pessoa deficiente
NATUREZA DA DESPESA	33.90.39- Outros Serv. Terc. P. Juridica-PJ
FONTE DE RECURSO	1001 – Recursos Ordinários

<b>UNIDADE ORÇAMENTÁRIA</b>	<b>030 – Fundo Municipal de Saúde</b>
PROGRAMA DE TRABALHO	2.024 – Manut. Das Ati. Do Fundo Municipal de Saúde
PROGRAMA DE TRABALHO	2.028 – Bloco de Financ. Atenção Básica – PAB
PROGRAMA DE TRABALHO	2.030 – Bloco de Financiamento de Media e Alta Complex - MAC
PROGRAMA DE TRABALHO	2.037 – Bloco de Financiamento de Vigilância em Saúde
NATUREZA DA DESPESA	33.90.39- Outros Serv. Terc. P. Juridica-PJ
FONTE DE RECURSO	1001/1211/1214

<b>UNIDADE ORÇAMENTÁRIA</b>	<b>050 – Fundo de Urbanização do Município de São Gonçalo</b>
PROGRAMA DE TRABALHO	2.222 – Desenvolvimento e Manutenção dos Planos, Projetos, Obras
NATUREZA DA DESPESA	44.90.39 – Outros Serviços de Terceiros-PJ
FONTE DE RECURSO	1001- Recursos Ordinários

<b>UNIDADE ORÇAMENTÁRIA</b>	<b>070 – Fundo M. de Meio Ambiente e Urbanismo</b>
PROGRAMA DE TRABALHO	3.203 – Manutenções do Fundo Municipal do Meio Ambiente
NATUREZA DA DESPESA	33.90.39- Outros Serv. Terc. P. Juridica-PJ
FONTE DE RECURSO	1950 – Outras Vinculações de Taxas

Em, 01 de Julho de 2019

Rita Aparecida de Medeiros  
Controladora Geral

Diretor de Equipamento Esportivo	CC8	Antônio Pinheiro Gonçalo
Diretor de Equipamento Esportivo	CC8	Graciliano Bruno da Silva
Diretor de Equipamento Esportivo	CC8	Jailson Barbosa da Silva
Diretor de Equipamento Esportivo	CC8	Marcelo Campelo de Barros
Diretor de Equipamento Esportivo	CC8	Jefferson da Silva Monteiro
Diretor de Equipamento Esportivo	CC8	João Maria da Silva
Diretor de Equipamento Esportivo	CC8	João Maria de Aguiar
Diretor de Equipamento Esportivo	CC8	Jorge da Cruz do Nascimento
Diretor de Equipamento Esportivo	CC8	Josenildo Costa da Fonseca
Diretor de Equipamento Esportivo	CC8	Josivan Nunes Lemos
Diretor de Equipamento Esportivo	CC8	Kleiton Márcio do Nascimento Pereira
Diretor de Equipamento Esportivo	CC8	Leonardo Barbosa da Silva
Diretor de Equipamento Esportivo	CC8	Micarla Pereira dos Santos
Diretor de Equipamento Esportivo	CC8	José Neto Torquino Dias
Diretor de Equipamento Esportivo	CC8	Rivanaldo Diogenes Alves
Coordenador Geral de Manutenção da Infraestrutura para Espaços Públicos de Esporte e Lazer	CC4	Raimundo Pereira Freitas
Coordenador Geral de Administração	CC4	José Amaral de Oliveira Filho

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, Gabinete do Prefeito, em 02 de janeiro de 2019.

**PAULO EMÍDIO DE MEDEIROS**

Prefeito Municipal

\*Republicada por Incorrção

**PORTARIA Nº 95/2019, de 04 de janeiro de 2019.**

Nomeia membros para composição da Comissão Permanente de Licitação.

O Prefeito Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, no uso de suas atribuições legais, estabelecidas no art. 69 da Lei Orgânica do Município, e observância ao art. 51, caput da Lei Federal nº 8.666/1993, que dispõe sobre normas gerais de licitação e contratos administrativos,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Nomear os servidores abaixo relacionados para compor

Comissão Permanente de Licitação, sendo eles e suas funções respectivas:

Raimundo Nonato Dantas de Medeiros - Presidente Pregoeiro; João Maria Pereira de Oliveira Soares - Pregoeiro Suplente; Maria Conceição Silva de Moraes - Membro da equipe de apoio; Ana Cecília Silva de Carvalho - Membro da equipe de apoio; Carla Virgínia Gomes Praça de Araújo - Membro da equipe de apoio; Flávia Janine Vieira Fernandes - Membro da equipe de apoio; Juliana Cristina Barbosa de Miranda - Membro da equipe de apoio; José Antônio Freire de Oliveira - Membro da equipe de apoio; Valdemir Casuska Barbosa - Membro da equipe de apoio; David Wesley Felipe Quirino Lopes - Membro da equipe de apoio.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação retroagindo os seus efeitos a 02 de Janeiro de 2019.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, Gabinete do Prefeito, em 04 de Janeiro de 2019.

**PAULO EMÍDIO DE MEDEIROS**  
Prefeito Municipal

\*Republicada por incorreção

**PORTARIA Nº 96/2019, de 07 de janeiro de 2019.**

Nomeia membros para composição da Comissão Permanente de Recebimento de Materiais e Execução de Serviços da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de suas atribuições legais, estabelecidas no art. 69 da Lei Orgânica do Município, e observância ao art. 51, caput da Lei Federal nº 8.666/1993, que dispõe sobre normas gerais de licitação e contratos administrativos,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Nomear os servidores abaixo relacionados para compor

Comissão Permanente de Recebimento de Materiais e Execução de Serviços da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, sendo eles e suas funções respectivas:

1. Fernanda Priscilla Paulino de Oliveira - Matrícula: 07176 - Presidente; 2. Minervino Jerônimo de Araújo - Matrícula: 04930 - Membro; 3. Rosenildo Bezerra de Medeiros Palhares - Matrícula: 8920 - Membro.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, Gabinete do Prefeito, em 07 de Janeiro de 2019.

**PAULO EMÍDIO DE MEDEIROS**  
Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 97/2019, de 07 de janeiro de 2019.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de suas atribuições legais, estabelecidas na Lei Orgânica do Município, e observância da Lei nº 892/1999, que dispõe sobre a criação do Departamento Municipal de Trânsito - DEMUTRAN, RESOLVE:

Art. 1º - Designar JOÃO EIDER FURTADO DE MEDEIROS, Secretário Municipal de Defesa Social para responder interinamente na condição de Diretor do Departamento Municipal de Trânsito - DEMUTRAN.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação retroagindo os seus efeitos a 02 de Janeiro de 2019.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, Gabinete do Prefeito, em 07 de Janeiro de 2019.

**PAULO EMÍDIO DE MEDEIROS**  
Prefeito Municipal

Imprimir  Salvar

P M SIG ARN  
19/06/2018

## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2017/2018

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RN000483/2017  
 DATA DE REGISTRO NO MTE: 07/12/2017  
 NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR072074/2017  
 NÚMERO DO PROCESSO: 46217.010353/2017-30  
 DATA DO PROTOCOLO: 07/12/2017

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO PATRONAL DAS EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVICO, CNPJ n. 01.646.031/0001-87, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). EDMILSON PEREIRA DE ASSIS;

E

SINDICATO DAS SECRETARIAS E SECRETARIOS DO RIO GRANDE DO NORTE, CNPJ n. 35.290.998/0001-90, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). REJANE SOARES MONTEIRO DE SOUZA;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2017 a 31 de dezembro de 2018 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) dos empregados que prestam serviços na área de secretária(o), desde que exerçam as atividades constantes da Lei 7.377 de 30 de setembro de 1985, com as modificações advindas com a Lei 9.261 de 10 de janeiro de 1996, e dos empregados que prestam serviços na categoria de recepcionistas, recepcionistas bilingues e Técnico Administrativo, Secretário(a) Executivo(a), , com abrangência territorial em Acari/RN, Açu/RN, Afonso Bezerra/RN, Água Nova/RN, Alexandria/RN, Almino Afonso/RN, Alto Do Rodrigues/RN, Angicos/RN, Antônio Martins/RN, Apodi/RN, Areia Branca/RN, Arês/RN, Augusto Severo/RN, Baía Formosa/RN, Baraúna/RN, Barcelos/RN, Bento Fernandes/RN, Bodó/RN, Bom Jesus/RN, Brejinho/RN, Caicara Do Norte/RN, Caicara Do Rio Do Vento/RN, Cacó/RN, Campo Redondo/RN, Canguaretama/RN, Caraúbas/RN, Carnaúba Dos Dantas/RN, Carnaubais/RN, Ceará-Mirim/RN, Céro Corá/RN, Coronel Ezequiel/RN, Coronel João Pessoa/RN, Cruzeta/RN, Currais Novos/RN, Doutor Severiano/RN, Encanto/RN, Equador/RN, Espírito Santo/RN, Extremoz/RN, Felipe Guerra/RN, Fernando Pedroza/RN, Florânia/RN, Francisco Dantas/RN, Frutuoso Gomes/RN, Galinhos/RN, Goianinha/RN, Governador Dix-Sept Rosado/RN, Grossos/RN, Guamaré/RN, Ielmo Marinho/RN, Ipanguaçu/RN, Ipueira/RN, Itajá/RN, Itaú/RN, Jaçanã/RN, Jandaíra/RN, Janduís/RN, Januário Cicco/RN, Japi/RN, Jardim De Angicos/RN, Jardim De Piranhas/RN, Jardim Do Seridó/RN, João Câmara/RN, João Dias/RN, José Da Penha/RN, Jucurutu/RN, Jundiá/RN, Lagoa D'Anta/RN, Lagoa De Pedras/RN, Lagoa De Velhos/RN, Lagoa Nova/RN, Lagoa Salgada/RN, Lajes Pintadas/RN, Lajes/RN, Lucrécia/RN, Luís Gomes/RN, Macaíba/RN, Macau/RN, Major Sales/RN, Marcelino Vieira/RN, Mártons/RN, Maxaranguape/RN, Messias Targino/RN, Montanhas/RN, Monte Alegre/RN, Monte Das Gameleiras/RN, Mossoró/RN, Natal/RN, Nísia Floresta/RN, Nova Cruz/RN, Olho-D'Água Do Borges/RN, Ouro Branco/RN, Paraná/RN, Paraú/RN, Parazinho/RN, Parelhas/RN, Parnamirim/RN, Passa E Fica/RN, Passagem/RN, Patu/RN, Pau Dos Ferros/RN, Pedra Grande/RN, Pedra Preta/RN, Pedro Avelino/RN, Pedro Velho/RN, Pendências/RN, Pilões/RN, Poço Branco/RN, Portalegre/RN, Porto Do Mangue/RN, Pureza/RN, Rafael Fernandes/RN, Rafael Godeiro/RN, Riacho Da Cruz/RN, Riacho De Santana/RN, Riachuelo/RN, Rio Do Fogo/RN, Rodolfo Fernandes/RN, Ruy Barbosa/RN, Santa Cruz/RN, Santa Maria/RN, Santana Do Matos/RN, Santana Do Seridó/RN, Santo Antônio/RN, São Bento Do Norte/RN, São Bento Do Trairí/RN, São Fernando/RN, São Francisco Do Oeste/RN, São Gonçalo Do Amarante/RN, São João Do Sabugi/RN, São José De Mipibu/RN, São José Do Campestre/RN, São José Do Seridó/RN, São Miguel Do Gostoso/RN, São Miguel/RN, São Paulo Do Potengi/RN, São Pedro/RN, São Rafael/RN, São Tomé/RN, São Vicente/RN, Senador Elói De Souza/RN, Senador Georgino Avelino/RN, Serra Caiada/RN, Serra De São Bento/RN, Serra Do Mel/RN, Serra Negra Do Norte/RN, Serrinha Dos Pintos/RN, Serrinha/RN, Severiano Melo/RN, Sítio Novo/RN, Taboleiro Grande/RN, Taipu/RN, Tangará/RN, Tenente Ananias/RN, Tenente Laurentino Cruz/RN, Tibau Do Sul/RN, Tibau/RN, Timbaúba Dos Batistas/RN, Touros/RN, Triunfo Potiguar/RN, Umarizal/RN, Upanema/RN, Várzea/RN, Venha-Ver/RN, Vera Cruz/RN, Viçosa/RN e Vila Flor/RN.

### SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DO PISO DA CATEGORIA

##### Parágrafo Primeiro: "PISO 01"

Aos empregados que exerçam as funções abaixo relacionadas, assim, como todas as demais funções que decorram de Contrato de Prestação de Serviços e de, ou, terceirização, desde que expressamente não enquadradas por outra representação sindical profissional, farão jus ao piso de R\$ 1.045,70 (hum mil, quarenta e cinco reais e setenta centavos):

- Recepção;

- Assistente de Secretariado;

##### Parágrafo Segundo: "PISO 02"

18/06/2018

Mediator - Extrato Convenção Coletiva

Aos empregados que exerçam as funções abaixo relacionadas, assim, como todas as demais funções que decorram de Contrato de Prestação de Serviços e de, ou, terceirização, desde que expressamente não enquadradas por outra representação sindical profissional, farão jus ao piso de R\$ 1.075,00 (hum mil, setenta e cinco reais):

- Técnico (a) de Secretariado;

#### Parágrafo Terceiro: "PISO 03"

Aos empregados que exerçam as funções abaixo relacionadas, assim, como todas as demais funções que decorram de Contrato de Prestação de Serviços e de, ou, terceirização, desde que expressamente não enquadradas por outra representação sindical profissional, farão jus ao piso de R\$ 1.453,10 (hum mil, quatrocentos e cinquenta e três reais e dez centavos):

- Repcionista Bilíngue;

#### Parágrafo Primeiro: "PISO 04"

Aos empregados que exerçam as funções abaixo relacionadas, assim, como todas as demais funções que decorram de Contrato de Prestação de Serviços e de, ou, terceirização, desde que expressamente não enquadradas por outra representação sindical profissional, farão jus ao piso de R\$ 1.728,40 (hum mil, setecentos e vinte e oito reais e quarenta centavos):

- Técnico (a) Administrativo;

#### Parágrafo Terceiro: "PISO 05"

Aos empregados que exerçam as funções abaixo relacionadas, assim, como todas as demais funções que decorram de Contrato de Prestação de Serviços e de, ou, terceirização, desde que expressamente não enquadradas por outra representação sindical profissional, farão jus ao piso de R\$ 1.764,50 (hum mil, setecentos e sessenta e quatro reais e cinquenta centavos):

- Assistente Executivo(a) - Nível Superior;

#### Parágrafo Terceiro: "PISO 06"

Aos empregados que exerçam as funções abaixo relacionadas, assim, como todas as demais funções que decorram de Contrato de Prestação de Serviços e de, ou, terceirização, desde que expressamente não enquadradas por outra representação sindical profissional, farão jus ao piso de R\$ 2.150,30 (dois mil, cento e cinquenta reais e trinta centavos):

- Secretário(a) Executivo(a) - Nível Superior;

### REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

#### CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE SALARIAL EM 2017

Fica o empregador obrigado a reajustar os salários fixados na Cláusula Terceira desta Convenção sempre que o salário mínimo sofrer reajuste, em conformidade com o Decreto Nº. 2.790, de 17 de junho de 1986, Art. 31.

**Parágrafo Primeiro.** - Os profissionais da categoria que já ganham acima do piso salarial estipulado na cláusula terceira desta Convenção terão reajuste de 6,29 % (seis vírgula vinte e nove por cento), com seus efeitos a partir de 1º de Janeiro de 2017.

**Parágrafo Segundo** - Os profissionais dos Pisos "1, 2, 3, 4, 5 e 6" fixados na cláusula terceira desta Convenção terão seus efeitos financeiros a partir de 1º de Janeiro de 2017. A diferença salarial de janeiro a novembro de 2017, será parcelada e paga em 4 (quatro) prestações, a partir da competência de dezembro/2017.

#### CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE SALARIAL EM 2018

A partir de 1º de Janeiro de 2018, será concedido aos trabalhadores da categoria profissional, percentual acumulado do ÍNDICE NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMIDOR – INPC dos últimos 12 meses.

**Parágrafo Primeiro** O cálculo do acumulado do INPC deverá ser realizado através da soma do INPC dos 12 meses anteriores a data base da presente CCT (janeiro/2017 a dezembro/2017). Caso existam meses no compreendido período sem divulgação de percentual do INPC, fica acordado a adoção da média mensal dos meses já divulgados como substituto para soma do acumulado.

### PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

#### CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

As empresas fornecerão aos seus empregados comprovantes de pagamento salarial, discriminando os títulos pagos e seus respectivos valores, bem como os descontos efetuados. É facultado ao empregador também, prevê a entrega eletronicamente dos contracheques, assim, o empregado passará a acessar seu contracheque através da internet ou em caixas eletrônicos do Banco do Brasil.

**Parágrafo Único:** Ficam autorizadas as empresas a procederem aos descontos de falta ao serviço e/ou os pagamentos das horas extras realizadas em um mês na folha do mês subsequente.

**Parágrafo Primeiro:** Os empregadores se obrigam a efetuar o pagamento dos salários de todos os seus empregados, conforme legislação em vigor.

### OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

**CLÁUSULA SÉTIMA - OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA**

As empresas que efetuam o pagamento de verbas salariais através de depósito bancário, em condições que atendam os dispositivos da Portaria nº 3.281, de 07/12/84, (revogada a Portaria 3.245, de 28/07/71), ficam isentas de obter a assinatura dos seus empregados no respectivo recibo de pagamento, servindo como prova cabal e suficiente o comprovante de depósito bancário, na conta do empregado, devendo sempre ser fornecida obrigatoriamente a discriminação, eletronicamente ou tradicional (impressa).

### **GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS 13º SALÁRIO**

**CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO DO DÉCIMO TERCEIRO**

Ficam autorizadas nesta Convenção Coletiva de Trabalho os empregadores a pagar o 13º salário em duas parcelas, a primeira dia 30 de novembro de 2017 e 2018, e a segunda parcela respeitando a data limite para pagamento da parcela que é dia 20 de dezembro de 2017 e 2018.

### **AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO**

**CLÁUSULA NONA - DO VALE ALIMENTAÇÃO**

A fim de suprir partes das necessidades nutricionais de seus trabalhadores, a partir de 1º de julho de 2018, as empresas se obrigam a fornecer "VALE ALIMENTAÇÃO" no valor de R\$ 8,00 (oito reais) diariamente, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente.

**Parágrafo Primeiro:** O benefício do vale alimentação será devido para os dias efetivamente trabalhados, excluindo-se os afastamentos legais.

**Parágrafo Segundo:** O valor previsto no *caput* não integra o salário para qualquer fim de direito, não tendo natureza salarial conforme estabelecido na Lei nº 6.321/76, que instituiu o Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT.

**Parágrafo Terceiro:** DO PAT – As empresas inscritas no Programa de Alimentação do Trabalhador e que fornecem alimentação aos seus trabalhadores, descontarão dos mesmos o percentual de 20% (vinte por cento) autorizado a título de participação no citado programa, independente do valor de face estabelecido.

**Parágrafo Quarto:** Fica facultado às empresas, o pagamento do Auxílio Alimentação ora instituído, em: Ticket Alimentação e/ou Ticket Refeição, exclusivamente em vales ou cartão magnético.

**Parágrafo Quinto:** O Auxílio Alimentação em nenhuma hipótese integrará o salário contratual, não se computando nas férias, décimo terceiro salário, horas-extras, gratificações, adicionais entre outros prêmios/verbas pagos pelo empregador, inclusive nas verbas rescisórias.

### **AUXÍLIO TRANSPORTE**

**CLÁUSULA DÉCIMA - DO VALE TRANSPORTE**

Os empregadores obrigam-se a fornecer os vales-transportes para todos trabalhadores, correspondentes aos dias efetivamente trabalhados, como previsto na Lei n. 74.18/85, e ou Decreto N. 95.247/87.

**Parágrafo Primeiro:** O vale transporte é concedido para o regime (Casa/Trabalho/Casa), podendo ser descontado o vale transporte do dia em que o empregado estiver atestado médico ou falta.

### **SEGURO DE VIDA**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO SEGURO DE VIDA**

Os EMPREGADORES ficam obrigados a fazer seguro de vida, em favor de seu empregado, por morte acidental ou natural e por invalidez parcial ou total decorrente de acidente, cada cobertura no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), exceto suicídio de até dois anos da inclusão do empregado no seguro independentemente do local ocorrido.

**Parágrafo Primeiro:** Para fins de custeio do seguro, os EMPREGADORES poderão descontar do salário de cada EMPREGADO 50% (cinquenta por cento) do valor prêmio do seguro, respeitando-se o limite máximo de desconto de R\$ 5,00 (cinco reais) por empregado.

**Parágrafo Segundo:** O empregado será obrigado a responder e assinar a declaração pessoal de saúde e atividade pela seguradora, para ter direito a cobertura do seguro, conforme Cap. 1º, Art. 27, §§ 1º e 2º da Resolução do Conselho Nacional dos Seguros Privados Nº. 117 de 17 de dezembro de 2004.

**Parágrafo Terceiro:** Os EMPREGADORES não serão responsabilizados de forma solidária em virtude de eventual atraso ou recusa por parte da seguradora no tocante à liquidação da indenização correspondente ao sinistro, exceto na hipótese de inadimplência do empregador no tocante ao pagamento da apólice de seguro.

### **OUTROS AUXÍLIOS**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - BENEFÍCIO SOCIAL FAMILIAR**

18/06/2018

Mediator - Extrato Convenção Coletiva

Folha n° 1

A entidade sindical prestará indistintamente a todos os trabalhadores subordinados a esta Convenção Coletiva de Trabalho, benefícios sociais em caso de: nascimento de filho, acidente, enfermidade, aposentadoria, incapacitação permanente ou falecimento, conforme tabela de benefícios definida pelos sindicatos e discriminada no Manual de Orientação e Regras, por meio de organização gestora especializada e aprovada pelas entidades Sindicais Convenentes.

**Parágrafo Primeiro** – A prestação dos benefícios sociais iniciará a partir de 01/12/2017, na forma, valores, parcelas, requisitos, beneficiários, penalidades e tabela de benefícios definida no Manual de Orientação e Regras, registrado em cartório, parte integrante desta cláusula.

**Parágrafo Segundo** - Para efetiva viabilidade financeira deste benefício e com o expresso consentimento da entidade sindical profissional, as empresas, compulsoriamente, a título de contribuição social, recolherão até o dia 10 (dez) de cada mês e a partir de 10/12/2017, o valor total de R\$ 10,00 (dez reais) por trabalhador que possua, exclusivamente, por meio de boleto disponibilizado pela gestora no site [www.beneficiocial.com.br](http://www.beneficiocial.com.br).

**Parágrafo Terceiro** - Em caso de afastamento de empregado, por motivo de doença ou acidente, o empregador manterá o recolhimento por até 12 (doze) meses. Caso o afastamento do empregado seja por período superior a 12 (doze) meses, o empregador fica desobrigado ao recolhimento desta contribuição a partir do décimo terceiro mês, ficando garantidos ao empregado todos os benefícios previstos nesta cláusula, até seu efetivo retorno ao trabalho, quando então o empregador retomará o recolhimento relativo ao trabalhador afastado.

**Parágrafo Quarto** – O nascimento, óbito ou evento que possa provocar a incapacitação permanente para o trabalho, por perda ou redução de sua aptidão física, deverá ser comunicado formalmente à gestora, no prazo máximo e improrrogável de 90 (noventa) dias da ocorrência, pelo site [www.beneficiocial.com.br](http://www.beneficiocial.com.br).

**Parágrafo Quinto** – O empregador que por ocasião do nascimento, de fato causador da incapacitação permanente ou falecimento, estiver inadimplente por falta de pagamento, efetuar recolhimento por valor inferior ao devido, ou comunicar o evento após o prazo de 90 (noventa) dias, reembolsará a gestora o valor total dos benefícios a serem prestados e responderá perante o empregado ou a seus dependentes, a título de multa, o dobro do valor dos benefícios. Caso o empregador regularize sua situação no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, após o recebimento da comunicação formal feita pela gestora, ficará isento de quaisquer responsabilidades descritas no item "6." do Manual de Orientação e Regras.

**Parágrafo Sexto** - Nas planilhas de custos, editais de licitações ou nas repactuações de contratos devido a fatos novos constantes nesta CCT e em consonância à instrução normativa vigente, nestes casos, obrigatoriamente, deverão constar a provisão financeira para cumprimento desta cláusula, preservando o patrimônio jurídico dos trabalhadores, conforme o artigo 444 da CLT.

**Parágrafo Sétimo** - Mensalmente, estará disponível no site da Gestora um novo Certificado de Regularidade o qual deverá ser apresentado ao contratante quando solicitado e ao homologador quando das rescisões trabalhistas.

**Parágrafo Oitavo** - O presente serviço social não tem natureza salarial, por não se constituir em contraprestação de serviços, tendo caráter compulsório e ser eminentemente assistencial.

**Parágrafo Nono** - O descumprimento da cláusula em decorrência de negligência, imperícia ou imprudência de prestador de serviços (administradores e/ou contabilistas), implicará na responsabilidade civil daquele que der causa ao descumprimento, conforme artigos 186, 927, 932, III e 933, do Código Civil Brasileiro.

## CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO DE RESCISÃO

O pagamento das parcelas constantes do instrumento de rescisão ou recibo de quitação deverá ser efetuado nos seguintes prazos:

**Parágrafo Primeiro:** Até o primeiro dia útil, imediato ao término do Aviso Prévio;

**Parágrafo Segundo:** A quitação das verbas rescisórias e a homologação da rescisão do contrato de trabalho, mesmo no caso de aviso prévio indenizado ou no pedido de dispensa do seu cumprimento pelo empregado, será efetuada nos prazos previstos em lei.

### DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - HOMOLOGAÇÃO DAS RESCISÕES CONTRATUAIS

As rescisões de contrato de trabalho, para os trabalhadores que contem com mais de 01 (um) ano de serviços nas empresas, serão obrigatoriamente homologadas, perante o Sindicato profissional conveniente.

**Parágrafo Único:** Os sindicatos dos trabalhadores exigirão previamente das empresas, por ocasião das homologações das rescisões de contrato individual de trabalho, os comprovantes de recolhimento da contribuição sindical patronal e obreira de modo que sem tais comprovantes as homologações tornar-se-ão sem efeito.

### AVISO PRÉVIO

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AVISO PRÉVIO/FORMA

**Parágrafo Primeiro:** Concedido o aviso neste, deverá constar obrigatoriamente:

- Sua forma (se deverá ser cumprida em casa ou trabalhando);
- A redução da jornada exigida em lei, bem como início e o fim da jornada;

c) A data do pagamento das verbas rescisórias.

**Parágrafo Segundo:** O empregado dispensado da empresa, que no cumprimento do aviso prévio, se comprovadamente obtiver outro emprego, ficará dispensado do cumprimento do restante do aviso prévio, percebendo, contudo, os dias trabalhados.

## CONTRATO A TEMPO PARCIAL

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO CONTRATO A TEMPO PARCIAL

As empresas estabelecidas nos municípios abrangidos neste instrumento e nas condições aqui pactuadas, poderão contratar empregados para prestarem seus SERVIÇOS EM TEMPO PARCIAL nos termos do art. 58 e seguintes da CLT, Lei nº 10.243, de 16/06/2001 – DOU 20/06/2001 e MP nº 200164-41, de 24/08/2001, estendendo-se como tal, aquele cuja duração não exceda a vinte e cinco horas semanais, limitado a jornada máxima diária em 8 (oito) horas.

**Parágrafo Primeiro:** O salário a ser pago aos empregados sob o regime de TEMPO PARCIAL será proporcional à sua jornada, em relação aos empregados que cumprem, nas mesmas funções no tempo integral.

**Parágrafo Segundo:** Para os atuais empregados, a adoção do regime de tempo parcial será feita mediante opção manifestada perante a empresa e homologada pela Federação Profissional, mediante simples requerimento escrito com a assinatura do empregado.

**Parágrafo Terceiro:** Os empregados sob o regime de tempo parcial não poderão prestar horas extras.

**Parágrafo Quarto:** A contratação prevista nesta cláusula deverá atender aos requisitos de acréscimo temporário da atividade do empregador. Sendo vedada a sua utilização nas atividades consideradas normais e costumeiras do empregador.

## RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES OUTRAS NORMAS REFERENTES A CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO TRABALHO

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS BENEFICIÁRIOS

São beneficiários deste negócio jurídico os empregados abrangidos nas representações sindicais, na base territorial do Sindicato das Secretarias e Secretários do Estado do Rio Grande do Norte, por delegação de poderes das entidades hierarquicamente superiores, na conformidade do disposto no art. 611 da CLT, que trabalham para as Empresas cuja classe econômica é representada pelo Sindicato Convenente Empregador, excetuados aqueles que, embora laborando para elas, pertencem a outras categorias profissionais diferenciadas (art. 511 da CLT), ou nelas exerçam ainda que como empregados, atividades correspondente a profissão liberal (Lei nº 7.316/85).

## JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO

### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS HORÁRIOS DE TRABALHO

Poderá ser observada a prática da seguinte escala de trabalho:

- 08h00min às 18h00min, com intervalo de 2h00min (duas) horas para repouso durante a jornada de 08 (oito) horas de segunda à sexta;
- 08h00min às 18h00min, com intervalo de 2h00min (duas) horas para repouso durante a jornada de 08 (oito) horas de segunda à sexta e das 08h00min às 12h00min no sábado;

## COMPENSAÇÃO DE JORNADA

### CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS HORAS EXTRAS NÃO COMPENSADAS

Na hipótese de jornada extraordinária de trabalho dos empregados das empresas estabelecidas nos municípios abrangidos e nas condições previstas por este instrumento coletivo, que implantaram BANCO DE HORAS, nos termos do art. 59 da CLT e Lei nº 9.601 de 21/01/1998 e deste instrumento coletivo, objetivando a compensação de horas extraordinárias realizadas em um determinado dia, pela correspondente diminuição de horas trabalhadas em outro dia qualquer, não tenha sido efetivamente realizada dita compensação no prazo máximo de 1 (um) ano, a partir de sua realização, serão as ditas horas extraordinárias, pagas com base na remuneração integral, da seguinte forma:

- As primeiras 2 (duas) horas extras, quando houver a efetiva compensação, serão pagas na base de 50% (cinquenta por cento) sobre a hora normal de trabalho;
- As demais horas extras, quando não houver a efetiva compensação, serão pagas na base de 50% (cinquenta por cento) sobre a hora normal de trabalho.

**Parágrafo Único:** Deverá ser observada a marcação das horas extraordinárias levadas a compensação, de forma discriminada nos controles de ponto individuais.

## FALTAS

### CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO ABONO DE FALTA DO EMPREGADO ESTUDANTE

18/06/2018

Mediator - Extrato Convenção Coletiva

Folha nº

Obrigam-se os estabelecimentos abonarem as faltas dos empregados estudantes no dia da realização de provas escolares, exames supletivos ou vestibulares, mediante a comunicação escrita com 2 (dois) dias de antecedência e comprovação posterior dentro de 3 (três) dias.

**Parágrafo Único:** Não coincidirá horário de escola com horário de trabalho.

## OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

### CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DOS ENCARGOS SOCIAIS, PREVIDENCIÁRIOS E TRABALHISTAS

Visando assegurar a exequibilidade dos contratos de Prestação de Serviços pelas Empresas contratadas junto aos tomadores, a fim de garantir a TOTAL adimplência dos Encargos Sociais e Trabalhistas, fica convencionado que as Empresas do segmento abrangidas por essa Convenção Coletiva de Trabalho ficam obrigadas a praticar o percentual mínimo de Encargos Sociais e Trabalhistas, conforme o Anexo I desta Convenção Coletiva de Trabalho.

Os órgãos da Administração Pública Direta ou Indireta Federal, Estadual e Municipal, visando preservar a dignidade do trabalho, criar condições próprias e eficientes à realização dos serviços prestados e assegurar os benefícios diretos dos trabalhadores, conforme acordão TCU nº. 775/2007 deverão fazer constar em seus Editais de Licitação, seja qual for à modalidade, o percentual de Encargos Sociais previsto no Anexo I desta Convenção Coletiva de Trabalho, como documento essencial a toda e qualquer modalidade de licitação, sob pena de nulidade do certame, tal como disposto, nos Art. 607 e 608 da CLT.

**Parágrafo Único:** Em razão do pactuado no Termo de Ajuste de Conduta n. 211.2016, firmado pelo sindicato suscitante perante o Ministério Público do Trabalho da 21ª Região, as propostas apresentadas pelas empresas integrantes da categoria econômica em eventuais licitações no âmbito do Poder Público, serão adequadas ao princípio da isonomia, conforme orientação do Ministério do Planejamento e da Federação Nacional das Empresas de Serviços e Limpeza Ambiental – FEBRAC, de forma a que não se possa formular planilha de custos sem observância do percentual mínimo específico de encargos sociais.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO CARTÃO INDIVIDUAL DE ANOTAÇÕES

Será obrigatoriamente fornecido pelos EMPREGADORES cartão individual de anotações de jornada de trabalho aos empregados e nele anotado o horário de prestação de serviços, após cada jornada.

**Parágrafo Primeiro:** A jornada normal e extraordinária de trabalho será controlada através de cartão, papeleta de serviço externo, livro ou folha de ponto, com utilização de modelo apropriado, facultada a utilização de outros meios mecânicos ou eletrônicos de controle de frequência, os quais, mediante assinatura do empregado nos relatórios periódicos emitidos pelo sistema de processamento de dados, servirão, igualmente, como meios de prova, para todos os fins e efeitos de direito.

**Parágrafo Segundo:** É obrigação do empregado assinar corretamente a hora de entrada e saída, sendo que a sua assinatura de forma irregular e invariável (Ponto Britânico), verificado pelos responsáveis, é passível de medida disciplinar pelo empregador, conforme legislação e norma interna da empresa empregadora.

**Parágrafo Terceiro:** É defeso ao empregado a retirada dos cartões de ponto dos postos de serviço onde ficarão a disposição dos responsáveis, sendo a sua retirada passiva de medida disciplinar pelo empregador, conforme legislação e norma interna da empresa empregadora.

## SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA

### CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO UNIFORME, FARDAMENTO E EQUIPAMENTOS INDIVIDUAIS

As empresas que exigem o uso diário do uniforme, assegurarão o fornecimento gratuito de: uniformes, fardamentos e equipamentos de proteção individual de trabalho, sempre que exigidos ou de uso obrigatório, sem nenhum ônus para o profissional desta categoria.

**Parágrafo Único** - Em sendo verificado pela empresa o mau uso dos fardamentos e/ou equipamentos por parte dos empregados, ficam autorizadas as empresas descontarem em folha o valor concernente ao insumo por ele danificado ou em fornecimento extra.

## EXAMES MÉDICOS

### CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DO ATESTADO MÉDICO

Obrigam-se as empresas em acatar os atestados médicos e odontológicos justificativos de ausência ao serviço, emitidos por médicos de planos de saúde, particulares ou posto de saúde, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas da sua emissão, ao departamento médico da empresa, conforme TAC – TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA firmado com o Ministério Público e Trabalho da 21ª Região nº 211/2016.

## RELAÇÕES SINDICAIS SINDICALIZAÇÃO (CAMPANHAS E CONTRATAÇÃO DE SINDICALIZADOS)

### CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - SINDICALIZAÇÃO

As empresas colaborarão com a entidade sindical profissional, na sindicalização dos seus empregados, além de fazerem o recolhimento aos cofres sindicais, das mensalidades e outras contribuições expedidas e estabelecidas, desde que autorizada pelo empregado.

## ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO

### CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DO LIVRE ACESSO DO DIRIGENTE SINDICAL À EMPRESA

Assegura-se o livre acesso dos dirigentes sindicais às empresas, para desempenho de suas funções, vedada a divulgação de material Político-Partidária ou ofensiva a quem quer que seja, conforme TAC – TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA firmado com o Ministério Público e Trabalho da 21ª Região nº 211/2016.

## CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

### CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

As empresas representadas pelo SINDPREST recolherão anualmente, em favor desta, a título de Contribuição Assistencial nos seguintes valores:

- Empresas Associadas:

R\$ 2.266,00 (dois mil, duzentos e sessenta e seis reais);

- Empresas Não Associadas:

R\$ 3.021,00 (três mil e vinte e um reais);

**Parágrafo Primeiro:** O não pagamento da importância prevista no *caput*, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data do arquivamento e registro da presente Convenção na Delegacia Regional do Trabalho, ensejará a emissão de Duplicata de Serviços e respectivo protesto e, ainda, o ajuizamento de Ação Executiva, conforme deliberação na Assembleia da categoria.

**Parágrafo Segundo:** Fica garantido o direito de oposição aqueles que não concordarem com o aludido pagamento, desde que o faça no prazo de 10(dez) dias, contados da data do depósito da presente norma na SRTE/RN ou da data da publicação realizada pelo sindicato patronal em jornal de grande circulação a esse respeito, o que lhe for mais favorável.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DA CONTRIBUIÇÃO ASSOCIATIVA ANUAL

As empresas integrantes da categoria econômica descontarão em contra cheque, de todos os seus Empregados associados ao Sindicato Obreiro, inclusive daqueles admitidos a partir de 01 de novembro de 2016 e durante a vigência da presente CCT, anualmente, o valor de R\$ 60,00 (sessenta reais), em favor do Sindicato Obreiro, a título de contribuição associativa, ficando o recolhimento a ser efetuado até o 5º (quinto) de útil do mês de Outubro de 2017.

**Parágrafo Primeiro:** O recolhimento citado no *caput* desta cláusula será feito na seguinte Conta Bancária: Caixa Econômica Federal - Ag. 0035 - Op.: 003 - C/C: 2931-4.

**Parágrafo Segundo:** Em caso de atraso no recolhimento dentro dos moldes estabelecidos no *caput* desta cláusula, o montante a ser recolhido será acrescido de multa de 5% (cinco por cento) ao mês e juros de mora de 0,5% (zero vírgula cincô por cento) por dia de atraso.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - MENSALIDADE SINDICAL

Os empregadores efetuarão o desconto correspondente a 2% (dois por cento) do salário de admissão dos seus empregados sindicalizados, pertencentes às categorias profissionais representados pelos sindicatos convenientes, e reverter aos cofres das entidades sindicais, até o 10º dia de cada mês subsequente ao vencido, de acordo com os artigos. 513 e 545 da CLT, e de acordo, ainda, com a decisão de sua Assembleia Geral Extraordinária, nos termos do Estatuto Social dos sindicatos profissionais convenientes.

## DIREITO DE OPOSIÇÃO AO DESCONTO DE CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL - EMPREGADO

As empresas se obrigam a descontar, em folha de pagamento de todos seus empregados sindicalizados e, quanto aos não sindicalizados, mediante autorização destes, a título de Contribuição Assistencial, o percentual de 3% (três por cento) no mês de Fevereiro/2017, calculado sobre os salários reajustados dos empregados associados, quando devidos estes últimos, em favor do Sindicato Profissional.

**Parágrafo Primeiro:** Fica estabelecido à multa de 5% (cinco por cento) calculada sobre o montante a ser recolhido, por empregado e por mês de atraso, em favor do Sindicato Profissional, em caso de descumprimento do acordado no *caput* desta cláusula.

**Parágrafo Segundo:** As empresas promoverão o recolhimento das quantias descontadas em impresso próprio, fornecida pelo Sindicato Profissional, ora conveniente, ou por meio de cobrador credenciado, com vencimento no dia 10.

**Parágrafo Terceiro:** O trabalhador que não concordar com o desconto da contribuição assistencial, deverá se dirigir no prazo de 10 (dez) dias antes do desconto a sede do Sindicato Obreiro e manifestar seu desejo por escrito de próprio punho.

## OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - CERTIDÃO DE REGULARIDADE PARA AS OBRIGAÇÕES SINDICAIS

Por força desta convenção e em atendimento ao disposto no art. 607 da CLT, as empresas para participarem em licitações promovidas por órgãos da administração pública, direta, indireta ou contratação por setores privados, deverão apresentar certidão de regularidade para com suas obrigações sindicais.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Esta certidão será expedida pelos Sindicatos Convenentes, individualmente, assinada por seu Presidente, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, após a devida solicitação, com validade de 90 (noventa) dias.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Consideram-se obrigações sindicais:

- a) Recolhimento da contribuição sindical (profissional e econômica);
- b) Recolhimento de todas as taxas e contribuições aqui inseridas;
- c) Certidão de regularidade para com o FGTS, INSS e Município;

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** A falta de certidão ou vencido seu prazo, que é de 90 (noventa) dias, permitirá às demais empresas licitantes, bem como aos Sindicatos Convenentes, nos casos de concorrências, pregão, carta-convite ou tomada de preços, alvejarem o processo licitatório por descumprimento das cláusulas convencionadas.

#### CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

O recolhimento da Contribuição Sindical, efetuado fora do prazo, quando espontâneo, será acrescido de multa de 10% (dez por cento), nos 30 (trinta) primeiros dias, com o adicional de 2% (dois por cento) por mês subsequente de atraso, além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária, ficando, nesse caso, o infrator, isento de outra penalidade.

#### DISPOSIÇÕES GERAIS REGRAS PARA A NEGOCIAÇÃO

#### CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - DO INSTRUMENTO COLETIVO

Este é um instrumento normativo pactuado entre SINDICATOS REPRESENTANTES DE EMPREGADORES (categoria econômica) e EMPREGADOS (categoria profissional), estabelecendo leis entre as partes dentro do limite legal que devem ser respeitadas durante sua vigência.

**Parágrafo Primeiro:** Esta Convenção de Trabalho tem peso legal, tendo em vista que é mediada pela Chefia de Relações de Trabalho da Delegacia Regional do Trabalho, ficando sujeito às penalidades previstas àqueles que desrespeitá-las.

#### MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

#### CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - DA PREVALÊNCIA CONVENCIONAL

As condições estabelecidas na presente Convenção Coletiva de Trabalho prevalecerão sobre as estipuladas em acordo, na forma do Art. 620 da CLT.

#### CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - DA PRORROGAÇÃO, REVISÃO, RENÚNCIA OU REVOGAÇÃO

O processo de prorrogação, revisão, renúncia ou revogação total ou parcial, da presente Convenção Coletiva de Trabalho, ficará subordinada as normas estabelecidas no art. 615 da CLT.

#### DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

#### CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - DO JUÍZO COMPETENTE-CONTROVERSIAS

Compete a Justiça Especializada do Trabalho, com fundamento no art. 7º, inciso XXVI, e *caput* do art. 114, da Constituição da República Federativa do Brasil, dirimir quaisquer divergências surgidas na aplicação da presente Convenção Coletiva de Trabalho, inclusive para julgamento das Ações de Cumprimento de correntes.

#### CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - DA MULTA POR DESCUMPRIMENTO DE CLÁUSULAS

Pelo não cumprimento das clausulas estabelecidas na presente Convenção, ficam fixadas as seguintes penalidades:

**Parágrafo Primeiro:** Multa no valor de 10% (dez por cento) do piso 01 da categoria, pelo não cumprimento de quaisquer clausulas da presente Convenção, que reverterá em favor dos empregados prejudicados e do sindicato profissional, ficando o percentual de 50% (cinquenta por cento) para cada uma das partes, com exceção do item referente a taxa assistencial e mensalidade sindical, quando a multa reverterá em favor da entidade sindical.

18/06/2018

Mediator - Extrato Convenção Coletiva

Folha n° 22/6

**Parágrafo Segundo:** O sindicato ao detectar descumprimento de qualquer das cláusulas desta CCT irá notificar a empresa para regularizar a situação no prazo máximo de 15 (quinze) dias. Na hipótese do não cumprimento da notificação, o Sindicato autuará a empresa, podendo impor multa estabelecida no parágrafo primeiro desta cláusula, sem prejuízo das medidas judiciais cabíveis.

**Parágrafo Terceiro:** A comunicação da notificação e autuação poderá ser feita ao responsável pelo setor no momento da fiscalização ou através de correspondência com aviso de recebimentos.

### OUTRAS DISPOSIÇÕES

#### CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Esta Convenção Coletiva de Trabalho está sendo lavrada em 03 (três) vias, extraindo tantas cópias quantas forem necessárias para arquivo e uso dos Convenentes uma das quais será depositada na Delegacia Regional do Trabalho e Emprego no Rio Grande do Norte para fins de registro, como ordena o Parágrafo Único do art. 614 da CLT.

E por estarem assim justos e contratados, assinam os Convenentes por seus representantes legais, a presente Convenção Coletiva de Trabalho, assistidos por seus respectivos advogados, para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos.

#### CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - DA DIVULGAÇÃO DOS ACORDOS E CONVENÇÕES COLETIVAS DE TRABALHO

Os empregadores disponibilizarão aos seus empregados, cópia dos Acordos ou Convenções Coletivas de Trabalho firmado com o Sindicato profissional.

**Parágrafo Único:** Caberá também ao Sindicato e aos profissionais da categoria, promoverem a mais ampla divulgação da presente CCT.

EDMILSON PEREIRA DE ASSIS  
PRESIDENTE  
SINDICATO PATRONAL DAS EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVICO

REJANE SOARES MONTEIRO DE SOUZA  
PRESIDENTE  
SINDICATO DAS SECRETARIAS E SECRETARIOS DO RIO GRANDE DO NORTE

### ANEXOS

#### ANEXO I - TABELA DE ENCARGOS SOCIAIS

GRUPO "A" - ENCARGOS SOCIAIS	Seg a Sex	Seg a Sáb	12h x 36h	Fundamentação Legal
INSS	20,00%	20,00%	20,00%	Artigo 22 Inciso I Lei 8.212/91
FGTS	8,00%	8,00%	8,00%	Artigo 15 Lei 8036/90 e Art. 7º Inciso III CF/88
SESC	1,50%	1,50%	1,50%	Artigo 3º Lei 8.036/90
SENAC	1,00%	1,00%	1,00%	Decreto 2.318/86
SEBRAE	0,60%	0,60%	0,60%	Artigo 8º Lei 8029/90 e Lei 8154 de 28/12/90
INCRA	0,20%	0,20%	0,20%	Lei 7787 de 30/06/89 e DL 1146/70
SALÁRIO EDUCAÇÃO	2,50%	2,50%	2,50%	Artigo 3º Inciso I Decreto 87.043/82
RISCOS AMBIENTAIS DE TRABALHO	3,00%	3,00%	3,00%	Decreto 6.042/2007 CNAE 8121/00 LEI 10.666/2003
<b>TOTAL DO GRUPO "A"</b>	<b>36,80%</b>	<b>36,80%</b>	<b>36,80%</b>	

#### GRUPO "B" - CUSTOS DAS SUBSTITUIÇÕES

#### Fundamentação Legal

FÉRIAS	7,81%	7,81%	7,83%	Artigo 142º DL 5.542/42 e Art 7º CF Inc XVII
AUXÍLIO ENFERMIDADE	2,68%	2,68%	2,68%	Artigo 48 Lei 8.212/91 e artigo 476 CLT
AUXÍLIO DOENÇA MAIS DE 15 DIAS	0,30%	0,30%	0,30%	Artigo 48 Lei 8.212/91 e artigo 476 CLT
LICENÇA PATERNIDADE	0,03%	0,03%	0,03%	Artigo 7º Inciso XIX CF/88

18/06/2018

Mediador - Extrato Convenção Coletiva

ACIDENTE DE TRABALHO	0,05%	0,05%	0,05%	Lei 6.367/76 e Artigo 473 da CLT
FALTAS LEGAIS	0,67%	0,67%	0,67%	Artigo 473 e 822 da CLT
TREINAMENTO	0,39%	0,32%	0,54%	IN 05 do MET e Item XXII da CF/88
<b>TOTAL DO GRUPO</b>	<b>11,93%</b>	<b>11,86%</b>	<b>12,10%</b>	

**GRUPO "C" - CUSTOS DAS INDENIZAÇÕES****Fundamentação Legal**

1/3 CONSTITUCIONAIS DE FÉRIAS	2,60%	2,60%	2,61%	Artigo 7, Inciso XVII CF/88
13º SALÁRIO	9,28%	9,28%	9,30%	Lei 4090/62 e Lei 9.090 Inciso III Art. 7 CF 88
AVISO PRÉVIO TRABALHADO	0,16%	0,16%	0,16%	CLT Artigo 488 § Único e Artigo 7 Inciso XXI da CF/88
<b>TOTAL DO GRUPO</b>	<b>12,04%</b>	<b>12,04%</b>	<b>12,07%</b>	

**GRUPO "D" - CUSTO DAS RESCISÕES****Fundamentação Legal**

AVISO PRÉVIO INDENIZADO	3,50%	3,49%	3,50%	Artigo 487 CLT e Inciso XXI do Artigo 7º CF/88
COMPLEMENTO AVISO PRÉVIO	0,83%	0,83%	0,83%	Lei 12.506 de 13 de outubro de 2011.
REFLEXOS 13º SAL. E FÉRIAS	0,84%	0,84%	0,84%	IN SRT 15 de 14 de julho de 2010.
INDENIZAÇÃO COMPENSATÓRIA	4,07%	4,07%	4,07%	Artigo 487CLT e Art. 10 Inciso I Disp.Trans.CF/88
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL	1,02%	1,02%	1,02%	Artigo 1º Lei complementar 110/01
INDENIZAÇÃO ADICIONAL	0,32%	0,32%	0,30%	Artigo 9º 7.238/84
FÉRIAS INDENIZADAS	1,07%	1,07%	1,07%	Artigo 146 e § Único
ADICIONAL DE FÉRIAS INDENIZADAS	0,36%	0,36%	0,36%	Artigo 7 item XVII CF/88
<b>TOTAL DO GRUPO</b>	<b>12,01%</b>	<b>12,00%</b>	<b>11,99%</b>	

**Grupo "E" - CUSTOS COMPLEMENTARES****Fundamentação Legal**

ABONO PECUNIÁRIO	0,45%	0,45%	0,45%	Artigo 143 CLT
1/3 CONST. ABONO PECUNIÁRIO	0,15%	0,15%	0,15%	Artigo 7, Inciso XVII CF/88
<b>TOTAL DO GRUPO</b>	<b>0,60%</b>	<b>0,60%</b>	<b>0,60%</b>	

**GRUPO "F" INCIDÊNCIAS****Fundamentação Legal**

FGTS S/ AVISO PRÉVIO INDENIZADO	0,35%	0,35%	0,35%	Sumula 305 TST
ENCARGOS GRUPO A S AVISO PREVIO IND.	1,00%	0,99%	1,00%	Decreto 6.727/2009
INCIDÊNCIAS SALÁRIO MATERNIDADE	0,18%	0,18%	0,18%	Artigo 56 DA IN 80 PREV. Soc.
FGTS 1/12 13º SALÁRIO INDENIZADO	0,03%	0,03%	0,03%	IN 99 M.T.E. artigo 8 item XIII
INCIDÊNCIA GRUPO "A" S/ GRUPO "B" + "C"	8,82%	8,80%	8,89%	Artigo 28º Lei 8.212/91
<b>TOTAL DO GRUPO</b>	<b>10,38%</b>	<b>10,35%</b>	<b>10,45%</b>	

**TOTAL DOS ENCARGOS SOCIAIS E DIR.TRAB.**      83,76%  83,65%  84,01%

**ANEXO II - ATA DA ASSEMBLEIA E LISTA DE PRESENÇA DO PATRONAL - SINDPREST/RN**Anexo (PDF)

**ANEXO III - PUBLICAÇÃO DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO DO PATRONAL - SINDPREST/RN**[Anexo \(PDF\)](#)**ANEXO IV - ATA DE ELEIÇÃO E POSSE DA DIRETORIA DO PATRONAL - SINDPREST/RN**[Anexo \(PDF\)](#)**ANEXO V - ATA DA ASSEMBLEIA; LISTA DE PRESENÇA; - SINTERN**[Anexo \(PDF\)](#)**ANEXO VI - PUBLICAÇÃO DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO DO LABORAL - SINTERN**[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.

**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2018/2019**

PMSGARN

Márcia n° 30

02

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RN000275/2018  
 DATA DE REGISTRO NO MTE: 23/08/2018  
 NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR027603/2018  
 NÚMERO DO PROCESSO: 46217.006161/2018-18  
 DATA DO PROTOCOLO: 23/08/2018

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO PATRONAL DAS EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVICO, CNPJ n. 01.646.031/0001-87, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). EDMILSON PEREIRA DE ASSIS;

E

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIARIOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, CNPJ n. 08.028.938/0001-21, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ANTONIO JUNIOR DA SILVA;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2018 a 30 de abril de 2019 e a data-base da categoria em 01º de maio.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) dos trabalhadores em transportes rodoviários de passageiros do Estado do Rio Grande do Norte em empresas prestadoras de serviços terceirizados; com abrangência territorial em RN.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO  
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL**

Fica estabelecido a partir de 01 de maio de 2018 o piso salarial para os trabalhadores motoristas condutor de veículos que não exceda três mil e quinhentos quilogramas e cuja lotação não exceda a 8 (oito) lugares, um piso salarial de R\$ 1.648,00 (hum mil e seiscentos e quarenta e oito reais) independente da categoria de habilitação do empregado, no artigo 143, da lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997.

**Parágrafo Primeiro:** As empresas convenientes que exijam habilitação profissional D, E, pagará o piso salarial de R\$ 2.062,78 (dois mil e sessenta e dois reais e setenta e oito centavos).

**Parágrafo Segundo:** Fica respeitado em todos os seus termos e condições, os Acordos Coletivos de Trabalho individualmente celebrado pelo SINTRO/RN e as empresas desse ramo econômico;

**REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS****CLÁUSULA QUARTA - CORREÇÃO SALARIAL**

Aos trabalhadores motoristas condutor de veículos que não exceda três mil e quinhentos quilogramas e cuja lotação não exceda a 8 (oito) lugares fica assegurada uma correção salarial em 01 de maio de 2018, data-base da categoria, aumento salarial correspondente a 3% (três por cento). Para as empresas convenientes que exijam habilitação profissional D, E, o percentual aplicado é de 3% (três por cento) sobre o salário percebido em maio de 2017.

**PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS****CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO DE SALÁRIO**

As empresas abrangentes pela presente Convenção se obrigam a efetuar o pagamento dos salários até o dia 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao trabalhado, excluindo-se o sábado como dia útil.

**CLÁUSULA SEXTA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO**

25/04/2019

Mediator - Extrato Convenção Coletiva

Folha n° 21

As empresas fornecerão aos seus empregados, quando solicitado, os comprovantes de pagamento e/ou contracheques, contendo, além da identificação da empresa, discriminação das parcelas salariais pagas com as respectivas deduções, assim como do recolhimento para o FGTS. Será facultado as empresas disponibilizar os contracheques em meio digital.

**Parágrafo Primeiro:** As empresas que efetuam o pagamento de verbas salariais através de depósito bancário ficam isentas de obter a assinatura dos seus empregados no respectivo recibo de pagamento, servindo como prova cabal e suficiente o comprovante de depósito bancário, na conta do empregado.

## GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS ADICIONAL NOTURNO

### CLÁUSULA SÉTIMA - ADICIONAL NOTURNO

O adicional noturno relativo ao trabalho compreendido entre vinte e duas horas e cinco horas será de 30% (trinta por cento) sobre o valor da hora normal, considerando-se compensada a prorrogação em caso de extensão do trabalho noturno, nos termos da lei.

## AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

### CLÁUSULA OITAVA - VALE ALIMENTAÇÃO

As empresas fornecerão a todos os seus empregados, vale refeição/alimentação, no 5º (quinto) dia útil do mês, no valor mensal de R\$ 500,00 (quatrocentos e oitenta e cinco reais).

**Parágrafo Primeiro:** O benefício do vale alimentação será devido para os dias efetivamente trabalhados.

**Parágrafo Segundo:** O valor previsto no caput não integra o salário para qualquer fim de direito, não tendo natureza salarial conforme estabelecido na Lei nº 6.321/76, que instituiu o Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT.

**Parágrafo Terceiro:** As empresas inscritas no Programa de Alimentação do Trabalhador e que forneçam alimentação aos seus trabalhadores, descontarão dos mesmos o percentual de 20% (vinte por cento) a título de participação no citado programa, independente do valor de face estabelecido.

**Parágrafo Quarto:** Fica facultado às empresas, o pagamento do Auxílio Alimentação ora instituído, em: Ticket Alimentação e/ou Ticket Refeição, exclusivamente em vales ou cartão magnético, em pecúnia ou ainda, a refeição pronta propriedade dita.

**Parágrafo Quinto:** O Auxílio Alimentação em nenhuma hipótese integrará o salário contratual, não computando-se nas férias, décimo terceiro salário, horas extras, gratificações, adicionais entre outros prêmios/verbas pagos pelo empregador, inclusive nas verbas rescisórias.

## AUXÍLIO SAÚDE

### CLÁUSULA NONA - PLANO DE SAÚDE

As empresas pagarão os seus empregados auxílio saúde no valor mensal de R\$ 92,50 (noventa reais) para custear plano de saúde coletivo contratado mediante a intermediação do SINTRO/RN, a iniciar na folha de pagamento de setembro de 2018, sendo, desde já, acordado que o reajuste anual deste benefício se dará pela aplicação do índice aferido pelo IPCA/IBGE.

**Parágrafo Primeiro.** O empregado custeará as despesas com seus dependentes.

**Parágrafo Segundo.** Em caso de suspensão ou interrupção do contrato de trabalho, as empresas manterão o pagamento do benefício do auxílio saúde pelo período de 90 (dias), não se aplicando esta regra para o caso de demissão do obreiro.

**Parágrafo Terceiro.** Em caso de suspensão ou interrupção do contrato de trabalho, caso o empregado queira manter o plano de saúde após o período de carência previsto no parágrafo segundo deverá assumir este encargo junto à empresa ou operadora do plano de saúde.

**Parágrafo Quarto.** O pagamento do benefício do auxílio saúde não será interrompido em caso de licença maternidade.

**Parágrafo Quinto.** As empresas terceirizadas têm até o dia 20 do mês subsequente ao trabalhado para pagamento do auxílio saúde.

## OUTROS AUXÍLIOS

### CLÁUSULA DÉCIMA - PLANO ODONTOLÓGICO

A empresa pagará para todos os seus empregados o plano odontológico no valor de R\$ 10,00 (dez reais) que deverá ser repassado diretamente a empresa gestora deste benefício, a qual será indicada pelo SINTRO/RN.

**Parágrafo primeiro:** O Repasse deverá ocorrer até o dia 10 de cada mês.

## CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA CONTINUIDADE DOS CONTRATOS – RESCISÃO POR ACORDO

25/04/2019

Mediator - Extrato Convenção Coletiva

Folha n° 22

Considerando a tipicidade da atividade de terceirização de serviços e a necessidade de prever para os trabalhadores maior segurança no emprego, e para isso incentivar as empresas para efetivamente participarem desse intento, fica pactuado que as empresas que sucederem outras na prestação do mesmo serviço em razão de nova licitação pública ou novo contrato contratarão os empregados da anterior, sendo preferencialmente os sócios do SINTRO/RN, sem descontinuidade da prestação dos serviços, sendo que nesse caso a rescisão SERÁ POR ACORDO e obrigará ao pagamento do percentual de 20% (vinte por cento) sobre os depósitos do FGTS e pagamento de metade do aviso prévio, se indenizado, ou seu cumprimento normal, em relação às demais verbas rescisórias não haverá alteração.

§ 1º Havendo real impossibilidade da continuação do trabalhador nos serviços, devidamente justificado pela empresa ou pelo empregado, o empregado terá direito à indenização no percentual de 40% (quarenta por cento) sobre os depósitos do FGTS e os demais direitos previstos em Lei, inclusive o art. 477 da CLT.

§2º Quando a empresa entregar os avisos prévios aos seus empregados em razão da proximidade do término do contrato de prestação de serviço e por qualquer motivo der continuidade ao contrato caberá ao respectivo empregador fazer a retratação, em razão da manutenção do emprego (princípio benéfico e mais favorável ao laborista).

§3º No encerramento do contrato entre o empregador e o tomador de serviço, persistindo pendências de homologações de rescisões contratuais, poderá à empresa vencedora do contrato de prestação de serviços efetuar a assinatura do novo contrato de trabalho na CTPS do trabalhador reaproveitado, independentemente da devida baixa do contrato anterior.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - INDENIZAÇÃO DEVIDA NA DESPEDIDA ANTES DA DATA-BASE**

Considerando a característica do setor de asseio e conservação ser de prestação de serviços contínuos a terceiros , no caso de rescisão contratual ou supressão por parte do contratante, NÃO será devida a indenização adicional equivalente a um salário mensal, no caso de dispensa sem justa causa, conforme determina as Leis 6.708/79 e Lei 7.238/84, em ambas no seu artigo 9º.

## **AVISO PRÉVIO**

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - AVISO PRÉVIO**

Ficam assegurados os empregados com tempo de serviço igual ou superior a 10 (dez) anos, prestados ininterruptamente na empresa, e que foi demitido sem justa causa, o aviso prévio nos termos da Lei.

## **ESTÁGIO/APRENDIZAGEM**

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO APRENDIZ**

O percentual de aprendizagem de no mínimo 5%, previsto no art. 429 da CLT que deve ser aplicado em relação às funções que demandam formação profissional – no caso das empresas signatárias da presente norma coletiva serão excluídas da base de cálculo a função de motorista e demais funções que não careçam de uma formação regular.

## **OUTROS GRUPOS ESPECÍFICOS**

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO DEFICIENTE FÍSICO**

Considerando que as atividades de prestação de serviço são prestadas na sede do tomador de serviço, impossibilitando assim, que a empresa prestadora de serviço propicie condições adequadas de trabalho para os portadores de deficiência física habilitada ou reabilitada, o parâmetro para incidência do percentual legal será, o dimensionamento relativo ao pessoal da administração.

## **RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES QUALIFICAÇÃO/FORMAÇÃO PROFISSIONAL**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CURSOS E REUNIÕES**

Os cursos/reuniões, quando o seu comparecimento for exigido pelo empregador, deverão ser realizados durante a jornada de trabalho ou, se fora do horário normal de trabalho, mediante o pagamento das horas extras aos empregados participantes.

## **ATRIBUIÇÕES DA FUNÇÃO/DESVIO DE FUNÇÃO**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ALTERAÇÃO DE FUNÇÃO**

É terminantemente proibida a acumulação de funções e o exercício de atividades diversas daquela para as quais o empregado foi contratado, sob pena de se caracterizar a duplidade de funções, hipótese em que o trabalhador faz jus a dupla remuneração.

## **ESTABILIDADE APOSENTADORIA**

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - APOSENTADORIA**

25/04/2019

Mediator - Extrato Convenção Coletiva

Folha n° 23

O empregado gozará de estabilidade no emprego durante os 24 (vinte e quatro) meses, imediatamente anterior a complementação do tempo de serviço para sua aposentadoria e os que tiverem seu contrato rescindido sem justa causa, terão o direito a um abono pecuniário equivalente a 20% (vinte por cento) da sua remuneração mensal, desde que tenha pelo menos 02 (dois) anos de serviço na mesma empresa.

## JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - JORNADA DE TRABALHO**

Além da jornada habitual de 44h semanais, ficam os empregadores autorizados a utilizar as escalas 5x1, 6x1, 12x36 e 24x96.

**Parágrafo Primeiro:** A jornada de trabalho dos operadores de empilhadeira nas áreas da Petrobrás nas cidades de Alto do Rodrigues, Guamaré e Natal, adotarão o regime de 7 (sete) dias trabalhados X 7 (sete) dias de folgas; no horário de 07h15min às 17h00min, ficando de sobreaviso nos 7 (sete) dias trabalhados e receberá a título de compensação 100 (cem) horas extras, sendo, 76 (setenta e seis) à 50% (cinquenta por cento) e 24 (vinte e quatro) a 100% (cem por cento).

**Parágrafo Segundo:** Em face das características e singularidades da atividade, desde que não haja extrapolação dos limites legais de horas extras e respeitada a concessão da folga semanal, nos termos da lei, incidindo pelo menos uma vez ao mês no domingo, com exceção dos empregados da escala 12x36 e 24x96, havendo extrapolação dos limites aqui estabelecido, o empregado fará jus a compensação com folga ou recebimento dessas horas como extraordinárias, sem que isso implique em descaracterização do regime/escala de jornada de trabalho a que o empregado estiver sujeito.

**Parágrafo Terceiro:** Em caso de utilização da jornada 12x36 e 24x96, a remuneração mensal pactuada abrange os pagamentos devidos pelo descanso semanal remunerado e pelo descanso em feriados, e serão considerados compensados os feriados e as prorrogações de trabalho noturno, quando houver.

**Parágrafo Quarto:** No caso de utilização da escala referida 12h x 36h e 24hx96h, deverá ser apresentada, por ocasião do certame licitatório (público ou privado), a composição do preço de custo do intervalo intrajornada ou da folga correspondente.

**Parágrafo Quinto:** Os turnos de 12 horas de trabalho por 36 horas de descanso serão laborados preferencialmente nos seguinte horários: 06h00min às 18h00min - 18h00min às 06h00min, facultando-se a variação dos horários.

**Parágrafo Sexto:** Será concedido intervalo intrajornada de acordo com o artigo 611-A, da CLT, com no mínimo 30 (trinta) minutos para refeição e descanso, cujo período será descontado da jornada diária. A não concessão ou concessão parcial do intervalo para refeição e descanso implica no pagamento, de natureza indenizatória, apenas do período não gozado, com adicional de 50%.

**Parágrafo Sétimo:** Em caso de concessão de intervalo de intrajornada de 01(uma) hora, é facultado à empresa o seu fracionamento em 02 (dois) períodos de 30 (trinta) minutos.

**Parágrafo Oitavo:** Durante o usufruto do intervalo previsto no parágrafo anterior, fica facultado ao empregado permanecer nas dependências do local de prestação de serviço ou veículo, cujo período não será computado na duração do trabalho, por não constituir tempo à disposição do empregador.

**Parágrafo Nono:** O excesso de horas trabalhadas poderá ser compensado, a critério das empresas, com folgas correspondentes ou mediante redução do número das horas de trabalho, no prazo máximo de 12 (doze) meses a contar do labor.

**Parágrafo Décimo:** Conforme art. 7º, incisos XIII e XXVI da constituição, que reconhece como direito dos trabalhadores as convenções coletivas e que permite a ampliação de Jornada com posterior compensação com redução, e o parágrafo 2º do art. 59 da CLT, que via compensação coletiva dispensa de acréscimo ao salário o excesso de hora em um dia se compensado em outro com diminuição da jornada, e demais dispositivos legais, os empregados serão contratados com a obrigação de cumprir jornada na mesma forma que os demais trabalhadores, mas podendo haver ampliação em um dia com redução em outro, observando-se a jornada mensal de 220 (duzentos e vinte) horas, nesta já incluindo o descanso semanal remunerado, sendo consideradas extraordinárias as horas, por conseguinte, as que excederem o limite de 191 (cento e noventa e uma) horas efetivamente trabalhadas.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO CONTROLE DA JORNADA DE TRABALHO**

As Empresas poderão adotar sistemas alternativos eletrônicos de controle de jornada de trabalho, nos termos dos arts. 2º e 3º da Portaria nº 373 de 25/11/2011, sem prejuízo do disposto no art. 74, §2º da CLT, que determina o controle da jornada por meio manual, mecânico ou eletrônico.

## COMPENSAÇÃO DE JORNADA

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - REPOUSO REMUNERADO**

Assegura-se a todos os trabalhadores alcançados por esta Convenção, a exceção dos que laboram em escala 12x36 e 24x96, o repouso remunerado pelo menos uma vez/mês aos domingos.

**Parágrafo único:** Exceto quanto aos trabalhadores da escala 12x36 e 24x96, quando a natureza do serviço exigir o trabalho nos domingos e feriados, as horas serão pagas com o adicional previsto em Lei.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - HORAS EXTRAORDINÁRIAS**

25/04/2019

Mediator - Extrato Convenção Coletiva

As horas excedentes da duração normal de trabalho, diárias ou semanais, prestadas em dias úteis, serão remuneradas com um adicional de 50% (cinquenta por cento). As horas excedentes da duração normal de trabalho, prestadas nos domingos e feriados, serão remuneradas com adicional previsto em Lei.

**Parágrafo único:** É obrigatório a utilização de livro de ponto, boletins diários ou cartão mecanizado para o efetivo controle de horário de trabalho.

### INTERVALOS PARA DESCANSO

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - REPOUSO COMPLEMENTAR

O empregado que permanecer fora do seu local de trabalho, em viagens, por mais de 06 (seis) dias, terá imediatamente ao seu retorno, 72 (setenta e duas) horas de folga remunerada.

### OÚTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DIÁRIAS DE VIAGENS

Aos motoristas e demais empregados que viajarem e pernoitarem fora de seus domicílios, as empresas se obrigam a pagar-lhes diárias de R\$ 175,10 (cento e setenta e cinco reais e dez centavos) e R\$ 97,85 (noventa e sete reais e oitenta e cinco centavos) sobre as viagem com retorno no mesmo dia, (bate e volta), assegurando-lhes, ainda, o reembolso de despesas superiores devidamente comprovadas e autorizadas pela empresa.

### FÉRIAS E LICENÇAS REMUNERAÇÃO DE FÉRIAS

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - PAGAMENTO DE FÉRIAS

Ao conceder as férias aos empregados, as empresas observarão os termos da Lei.

### SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR UNIFORME

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DOS FARDAMENTOS E EPI'S

As empresas asseguram o fornecimento gratuito de uniformes/fardamentos e equipamentos de proteção individual de trabalho, a cada 12 (doze) meses de sua admissão, sempre que exigidos ou quando o uso for obrigatório.

**Parágrafo Primeiro:** O empregado indenizará, com base no §1º do art. 462 da CLT, a peça de uniforme, ficando a empresa autorizada a descontar o respectivo valor diretamente do salário ou da remuneração, em caso de perda, extravio, dano que implique sua substituição antes do prazo previsto ou não devolução quando da rescisão contratual ou substituição do uniforme cedido.

**Parágrafo Segundo:** A higienização do uniforme é de responsabilidade do empregado, pois os produtos utilizados para a higienização das vestimentas é de uso comum.

**Parágrafo Terceiro:** O tempo de troca do uniforme não será considerado tempo à disposição do empregador, salvo se houver essa obrigatoriedade de realizar a troca na empresa.

### ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - ATESTADO MÉDICO

Serão recebidos os atestados médicos e odontológicos apresentados pelo empregado para justificar sua ausência por motivo de doença, emitidos por profissionais devidamente registrados no CRM e CRO.

**Parágrafo Primeiro:** O atestado deverá ser entregue, pessoalmente ou nos casos de absoluta impossibilidade comprovada, por outrem, nas 72 (setenta e duas) horas após a emissão do referido atestado, sendo convalidado pelo médico da empresa. A inobservância do prazo aqui estipulado implicará em falta ao colaborador, com o lançamento do respectivo desconto em folha.

**Parágrafo Segundo:** Caso a empresa suspeite de fraude no atestado apresentado, poderá solicitar esclarecimentos aos responsáveis, os quais deverão prestá-las, vez que a prática de atestado falso é crime previsto nos arts. 297 e 302 do Código Penal.

**Parágrafo Terceiro:** Caso a fraude seja constatada, pode implicar em demissão por justa causa do empregado, prevista no artigo 482, da CLT.

### RELACIONES SINDICAIS LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS

25/04/2019

Folha 25

**CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DIRIGENTE SINDICAL**

Os dirigentes sindicais, efetivos ou suplentes, e os delegados, serão liberados para comparecimento em assembleias, congressos ou reuniões sindicais, durante 12 (doze) dias úteis por ano, sem prejuízo de sua remuneração, cabendo a entidade sindical comunicar por escrito a ausência dos mesmos. Em uma mesma empresa, não poderá ser liberado mais de uma única vez.

**Parágrafo Único:** Será liberado 01 (um) dirigente sindical por empresa que possua mais de 50 empregados abarcada pela presente convenção coletiva, que ficará a disposição do SINTRO/RN, sem prejuízo de sua remuneração.

**CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS****CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - MENSALIDADE SINDICAL**

As empresas abrangidas pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, ficam obrigadas a descontar mensalmente de todos os empregados associados ao SINTRO que autorizarem de forma individual prévia e expressa, a importância de 3% (três por cento) do salário base percebido pelo empregado pertencentes a categoria profissional conveniente e a reverter esse desconto aos cofres da Entidade Sindical, até o 15º (décimo quinto) dia útil de cada mês subsequente ao vencido.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA - CUMPRIMENTO DE CONVENÇÃO**

Será permitido o acesso de, no máximo dois dirigentes sindicais nas empresas, para fiscalizarem o cumprimento da presente convenção, mediante comunicação a empresa pelo Sindicato Profissional, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - RELAÇÃO DE EMPREGADOS**

As empresas encaminharão ao Sindicato Profissional, a relação dos empregados abrangidos pela mensalidade sindical e pelo desconto da taxa e/ou contribuição sindical, juntamente com o pagamento mensal da mensalidade sindical.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - QUADRO DE AVISOS**

Fica permitida a colocação de editais, avisos e notícias sindical nos quadros de avisos das empresas integrantes da categoria conveniente.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL**

As empresas representadas pelo SINDPREST recolherão anualmente, em favor desta, a título de Contribuição Assistencial nos seguintes valores:

- **Empresas Associadas:**

R\$ 2.178,45 (dois mil cento e setenta e oito reais e quarenta e cinco centavos);

- **Empresas Não Associadas:**

R\$ 2.904,60 (dois mil novecentos e quatro reais e sessenta centavos);

**Parágrafo Primeiro:** O não pagamento da importância prevista no *caput*, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data do arquivamento e registro da presente Convenção na Delegacia Regional do Trabalho, ensejará a emissão de Duplicata de Serviços e respectivo protesto e, ainda, o ajuizamento de Ação Executiva, conforme deliberação na Assembleia da categoria.

**Parágrafo Segundo:** Fica garantido o direito de oposição aqueles que não concordarem com o aludido pagamento, desde que o faça no prazo de 10(dez) dias, contados da data do depósito da presente norma na SRTE/RN ou da data da publicação realizada pelo sindicato patronal em jornal de grande circulação a esse respeito, o que lhe for mais favorável.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - DESCONTOS DE CONVÊNIOS**

As empresas descontarão de seus empregados, desde que devidamente autorizados individualmente de forma expressa, na forma do art. 462, caput da CLT, quaisquer convênios celebrados e sob responsabilidade do SINTRO/RN, desde que nunca superior a 20% (vinte por cento) do salário do empregado, devendo tais ordens ser entregues às empresas até o dia 25 (vinte e cinco) de cada mês.

**Parágrafo Único:** Na hipótese de não haver saldos de salários, em razão de adiantamento ou o desconto superar o teto máximo permitido, a dedução no salário dar-se-á nos pagamentos seguintes.

**OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA****CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - CERTIDÃO DE REGULARIDADE PARA AS OBRIGAÇÕES SINDICAIS**

Por força desta convenção e em atendimento ao disposto no art. 607 da CLT, as empresas para participarem em licitações promovidas por órgãos da administração pública, direta, indireta ou contratação por setores privados, deverão apresentar certidão de regularidade para com suas obrigações sindicais.

**Parágrafo Primeiro:** Esta certidão será expedida pelos Sindicatos Convenentes, individualmente, assinada por seu Presidente ou Procurador Signatário dessa Convenção, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, após a devida solicitação, com validade de 90 (noventa) dias.

**Parágrafo Segundo:** Consideram-se obrigações sindicais:

- a) Recolhimento da contribuição sindical (profissional e econômica);
- b) Recolhimento de todas as taxas e contribuições aqui inseridas;
- c) Certidão de regularidade para com o FGTS, INSS e Município;

**Parágrafo Terceiro:** A falta de certidão ou vencido seu prazo, que é de 90 (noventa) dias, permitirá às demais empresas licitantes, bem como aos Sindicatos Convenentes, nos casos de concorrências, pregão, carta-convite ou tomada de preços, alvejarem o processo licitatório por descumprimento das cláusulas convencionadas.

### **DISPOSIÇÕES GERAIS RENOVAÇÃO/RESCISÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO**

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - PRORROGAÇÃO E REVISÃO**

O processo de prorrogação, revisão, denúncia ou revogação total ou parcial da presente Convenção, obedecerá ao dispositivo na legislação vigente.

**As divergências entre as partes convenentes na aplicação dos dispositivos constantes na presente Convenção serão dirimidas pela Justiça do Trabalho.**

**O cumprimento da presente Convenção Coletiva de Trabalho será fiscalizado pela MTE (Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no RN, Seção de Relações do Trabalho).**

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - DOS ACORDOS COLETIVOS**

Os Acordos Coletivos de Trabalho serão firmados com assistência das entidades convenientes, sob pena de nulidade.

**OUTRAS DISPOSIÇÕES****CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - ENCARGOS SOCIAIS**

Visando assegurar a exeqüibilidade dos contratos de Prestação de Serviços pelas Empresas contratadas junto aos tomadores, a fim de garantir a TOTAL adimplência dos Encargos Sociais e Trabalhistas, fica convencionado que as Empresas do segmento abrangidas por essa Convenção Coletiva de Trabalho ficam obrigadas a praticar o percentual mínimo de Encargos Sociais e Trabalhistas, conforme o Anexo I desta Convenção Coletiva de Trabalho.

Os órgãos da Administração Pública Direta ou Indireta Federal, Estadual e Municipal, visando preservar a dignidade do trabalho, criar condições próprias e eficientes à realização dos serviços prestados e assegurar os benefícios diretos dos trabalhadores, conforme acórdão TCU nº. 775/2007 deverão fazer constar em seus Editais de Licitação, seja qual for à modalidade, o percentual de Encargos Sociais previsto no Anexo I desta Convenção Coletiva de Trabalho, como documento essencial a toda e qualquer modalidade de licitação, sob pena de nulidade do certame, tal como disposto, nos Art. 607 e 608 da CLT.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - QUADRO DE AVISOS**

Fica permitida a colocação de editais, avisos e notícias sindical nos quadros de avisos das empresas integrantes da categoria conveniente.

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - DO SESMET COLETIVO**

As empresas representadas e associadas ao sindicato patronal que firmam a presente Convenção Coletiva de Trabalho ficam autorizadas a adotar qualquer das modalidades previstas pela Portaria nº 17, de 01/08/2007 a utilizar qualquer das hipóteses ali previstas para vincularem seus empregados, total ou parcialmente, aos SESMT's dos tomadores de seus serviços, aos SESMT's organizados pelo sindicato patronal ou pelas próprias empresas e/ou SESEMT's organizados no mesmo polo industrial ou comercial em que desenvolvem suas atividades, ou ainda a possibilidade de utilização de empresas especializadas, que realizem as mesmas atividades.

**EDMILSON PEREIRA DE ASSIS  
PRESIDENTE  
SINDICATO PATRONAL DAS EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVICO**

**ANTONIO JUNIOR DA SILVA  
PRESIDENTE  
SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIARIOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**

**ANEXOS  
ANEXO I - TABELA DE ENCARGOS SOCIAIS**

<b>GRUPO "A" - ENCARGOS SOCIAIS</b>	<b>Seg a Sex</b>	<b>Seg a Sáb</b>	<b>12h x 36h</b>	<b>Fundamentação Legal</b>
INSS	20,00%	20,00%	20,00%	Artigo 22 Inciso I Lei 8.212/91
FGTS	8,00%	8,00%	8,00%	Artigo 15 Lei 8036/90 e Art. 7º Inciso III CF/88
SESC	1,50%	1,50%	1,50%	Artigo 3º Lei 8.036/90
SENAF	1,00%	1,00%	1,00%	Decreto 2.318/86
SEBRAE	0,60%	0,60%	0,60%	Artigo 8º Lei 8029/90 e Lei 8154 de 28/12/90
INCRA	0,20%	0,20%	0,20%	Lei 7787 de 30/06/89 e DL 1146/70
SALÁRIO EDUCAÇÃO	2,50%	2,50%	2,50%	Artigo 3º Inciso I Decreto 87.043/82
RISCOS AMBIENTAIS DE TRABALHO	3,00%	3,00%	3,00%	Decreto 6.042/2007 CNAE 8121/00 LEI 10.666/2003
<b>TOTAL DO GRUPO "A"</b>	<b>36,80%</b>	<b>36,80%</b>	<b>36,80%</b>	
<b>GRUPO "B" - CUSTOS DAS SUBSTITUIÇÕES</b>				<b>Fundamentação Legal</b>
FÉRIAS	7,81%	7,81%	7,83%	Artigo 142º DL 5.542/42 e Art 7 CF Inc XVII
AUXÍLIO ENFERMIDADE	2,68%	2,68%	2,68%	Artigo 48 Lei 8.212/91 e artigo 476 CLT
AUXILIO DOENÇA MAIS DE 15 DIAS	0,30%	0,30%	0,30%	Artigo 48 Lei 8.212/91 e artigo 476 CLT
LICENÇA PATERNIDADE	0,03%	0,03%	0,03%	Artigo 7 Inciso XIX CF/88
ACIDENTE DE TRABALHO	0,05%	0,05%	0,05%	Lei 6.367/76 e Artigo 473 da CLT
FALTAS LEGAIS	0,67%	0,67%	0,67%	Artigo 473 e 822 da CLT
TREINAMENTO	0,39%	0,32%	0,54%	IN 05 do MET e Item XXII da CF/88
<b>TOTAL DO GRUPO</b>	<b>11,93%</b>	<b>11,86%</b>	<b>12,10%</b>	
<b>GRUPO "C" - CUSTOS DAS INDENIZAÇÕES</b>				<b>Fundamentação Legal</b>
1/3 CONSTITUCIONAIS DE FÉRIAS	2,60%	2,60%	2,61%	Artigo 7, Inciso XVII CF/88
13º SALÁRIO	9,28%	9,28%	9,30%	Lei 4090/62 e Lei 9.090 Inciso III Art. 7 CF 88
AVISO PRÉVIO TRABALHADO	0,16%	0,16%	0,16%	CLT Artigo 488 § Único e Artigo 7 Inciso XXI da CF/88
<b>TOTAL DO GRUPO</b>	<b>12,04%</b>	<b>12,04%</b>	<b>12,07%</b>	
<b>GRUPO "D" - CUSTO DAS RESCISÕES</b>				<b>Fundamentação Legal</b>
AVISO PRÉVIO INDENIZADO	3,50%	3,49%	3,50%	Artigo 487 CLT e Inciso XXI do Artigo 7º CF/88
COMPLEMENTO AVISO PRÉVIO	0,83%	0,83%	0,83%	Lei 12.506 de 13 de outubro de 2011.
REFLEXOS 13º SAL. E FÉRIAS	0,84%	0,84%	0,84%	IN SRT 15 de 14 de julho de 2010.
INDENIZAÇÃO COMPENSATÓRIA	4,07%	4,07%	4,07%	Artigo 487CLT e Art. 10 Inciso I Disp.Trans.CF/88
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL	1,02%	1,02%	1,02%	Artigo 1º Lei complementar 110/01
INDENIZAÇÃO ADICIONAL	0,32%	0,32%	0,30%	Artigo 9º 7.238/84
FÉRIAS INDENIZADAS	1,07%	1,07%	1,07%	Artigo 146 e § Único
ADICIONAL DE FÉRIAS INDENIZADAS	0,36%	0,36%	0,36%	Artigo 7 item XVII CF/88
<b>TOTAL DO GRUPO</b>	<b>12,01%</b>	<b>12,00%</b>	<b>11,99%</b>	
<b>Grupo "E" - CUSTOS COMPLEMENTARES</b>				<b>Fundamentação Legal</b>
ABONO PECUNIÁRIO	0,45%	0,45%	0,45%	Artigo 143 CLT
1/3 CONST. ABONO PECUNIÁRIO	0,15%	0,15%	0,15%	Artigo 7, Inciso XVII CF/88
<b>TOTAL DO GRUPO</b>	<b>0,60%</b>	<b>0,60%</b>	<b>0,60%</b>	
<b>GRUPO "F" INCIDÊNCIAS</b>				<b>Fundamentação Legal</b>
FGTS S/ AVISO PRÉVIO INDENIZADO	0,35%	0,35%	0,35%	Sumula 305 TST
ENCARGOS GRUPO A S AVISO PRÉVIO IND.	1,00%	0,99%	1,00%	Decreto 6.727/2009
INCIDÊNCIAS SALÁRIO MATERNIDADE	0,18%	0,18%	0,18%	Artigo 56 DA IN 80 PREV. Soc.
FGTS 1/12 13º SALÁRIO INDENIZADO	0,03%	0,03%	0,03%	IN 99 M.T.E. artigo 8 item XIII
INCIDÊNCIA GRUPO "A" S/ GRUPO "B" + "C"	8,82%	8,80%	8,89%	Artigo 28º Lei 8.212/91
<b>TOTAL DO GRUPO</b>	<b>10,38%</b>	<b>10,35%</b>	<b>10,45%</b>	

**TOTAL DOS ENCARGOS SOCIAIS E DIR.TRAB.**      83,76%    83,65%    84,01%

**ANEXO II - ATA DA ASSEMBLEIA E LISTA DE PRESENÇA DO PATRONAL - SINDPREST/RN**

[Anexo \(PDF\)](#)

**ANEXO III - PÚBLICAÇÃO DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO DO PATRONAL - SINDPREST/RN**

[Anexo \(PDF\)](#)

**ANEXO IV - ATA DE ELEIÇÃO E POSSE DA DIRETORIA DO PATRONAL - SINDPREST/RN**

[Anexo \(PDF\)](#)

**ANEXO V - ATA ASSEMBLEIA TERCEIRIZADAS 23-03-2018**

[Anexo \(PDF\)](#)

**ANEXO VI - EDITAL DE CONVOCACAO DATA BASE 2018 TERCEIRIZADOS TRIBUNA**

[Anexo \(PDF\)](#)

**ANEXO VII - LISTA DE PRESENÇA ASSEMBLEIA TERCEIRIZADAS 23.03.18**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.

## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2019/2020

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RN000021/2019  
 DATA DE REGISTRO NO MTE: 28/01/2019  
 NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR001727/2019  
 NÚMERO DO PROCESSO: 46217.000275/2019-27  
 DATA DO PROTOCOLO: 24/01/2019

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO, CONSERVACAO E LIMPEZA URBANA PUBLICA E PRIVADA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - SEAC/RN, CNPJ n. 40.756.462/0001-58, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). EDMILSON PEREIRA DE ASSIS;

E

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ASSEIO, CONSERVACAO, HIGIENIZACAO E LIMPEZA URBANA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE-SINDLIMP, CNPJ n. 24.192.916/0001-59, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). FERNANDO LUCENA PEREIRA DOS SANTOS;

Celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2019 a 31 de dezembro de 2020 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) de asseio, conservação, higienização, limpeza; trabalhadores em empresa de Asseio e Conservação e Higiene; Prestação de serviços a terceiros de Limpeza e Conservação Ambiental; Limpeza de Fachadas; Dedetização; Lavagem de carpetes, Jardinagem e Paisagismo, com abrangência territorial em Acari/RN, Açu/RN, Afonso Bezerra/RN, Água Nova/RN, Alexandria/RN, Almino Afonso/RN, Alto Do Rodrigues/RN, Angicos/RN, Antônio Martins/RN, Apodi/RN, Areia Branca/RN, Arez/RN, Baía Formosa/RN, Baraúna/RN, Barcelona/RN, Bento Fernandes/RN, Bodó/RN, Bom Jesus/RN, Brejinho/RN, Caiçara Do Norte/RN, Caiçara Do Rio Do Vento/RN, Caicó/RN, Campo Redondo/RN, Canguaretama/RN, Caraúbas/RN, Carnaúba Dos Dantas/RN, Carnaubais/RN, Ceará-Mirim/RN, Cerro Corá/RN, Coronel Ezequiel/RN, Coronel João Pessoa/RN, Cruzeta/RN, Currais Novos/RN, Doutor Severiano/RN, Encanto/RN, Equador/RN, Espírito Santo/RN, Extremoz/RN, Felipe Guerra/RN, Fernando Pedroza/RN, Florânia/RN, Francisco Dantas/RN, Frutuoso Gomes/RN, Galinhos/RN, Goianinha/RN, Governador Dix-Sept Rosado/RN, Grossos/RN, Guamaré/RN, Ielmo Marinho/RN, Ipanguaçu/RN, Ipueira/RN, Itajá/RN, Itaú/RN, Jaçanã/RN, Jandaira/RN, Januáis/RN, Japi/RN, Jardim De Angicos/RN, Jardim De Pirañas/RN, Jardim Do Seridó/RN, João Câmara/RN, João Dias/RN, José Da Penha/RN, Jucurutu/RN, Jundiá/RN, Lagoa D'Anta/RN, Lagoa De Pedras/RN, Lagoa De Velhos/RN, Lagoa Nova/RN, Lagoa Salgada/RN, Lajes Pintadas/RN, Lajes/RN, Lucrécia/RN, Luís Gomes/RN, Macaíba/RN, Macau/RN, Major Sales/RN, Marcelino Vieira/RN, Martins/RN, Maxaranguape/RN, Messias Targino/RN, Montanhas/RN, Monte Alegre/RN, Monte Das Gameleiras/RN, Mossoró/RN, Natal/RN, Nísia Floresta/RN, Nova Cruz/RN, Olho-D'Água Do Borges/RN, Ouro Branco/RN, Paraná/RN, Paraú/RN, Parazinho/RN, Parelhas/RN, Parnamirim/RN, Passa E Fica/RN, Passagem/RN, Patu/RN, Pau Dos Ferros/RN, Pedra Grande/RN, Pedra Preta/RN, Pedro Avelino/RN, Pedro Velho/RN, Pendências/RN, Pilões/RN, Poço Branco/RN, Portalegre/RN, Porto Do Mangue/RN, Pureza/RN, Rafael Fernandes/RN, Rafael Godeiro/RN, Riacho Da Cruz/RN, Riacho De Santana/RN, Riachuelo/RN, Rio Do Fogo/RN, Rodolfo Fernandes/RN, Ruy Barbosa/RN, Santa Cruz/RN, Santa Maria/RN, Santana Do Matos/RN, Santana Do Seridó/RN, Santo Antônio/RN, São Bento Do Norte/RN, São Bento Do Trairí/RN, São Fernando/RN, São Francisco Do Oeste/RN, São Gonçalo Do Amarante/RN, São João Do Sabugi/RN, São José De Mipibu/RN, São José Do Campestre/RN, São José Do Seridó/RN, São Miguel Do Gostoso/RN, São Miguel/RN, São Paulo Do Potengi/RN, São Pedro/RN, São Rafael/RN, São Tomé/RN, São Vicente/RN, Senador Elói De Souza/RN, Senador Georgino Avelino/RN, Serra Caiada/RN, Serra De São Bento/RN, Serra Do Mel/RN, Serra Negra Do Norte/RN, Serrinha Dos Pintos/RN, Serrinha/RN, Severiano Melo/RN, Sítio Novo/RN, Taboleiro Grande/RN, Taipu/RN,

Tangará/RN, Tenente Ananias/RN, Tenente Laurentino Cruz/RN, Tibau Do Sul/RN, Tibau/RN, Timbaúba Dos Batistas/RN, Touros/RN, Triunfo Potiguar/RN, Umarizal/RN, Upanema/RN, Várzea/RN, Venha-Ver/RN, Vera Cruz/RN, Viçosa/RN e Vila Flor/RN.

## SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

### CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL FUNCIONAL

A partir de 1º de janeiro de 2019, ficam assegurados aos trabalhadores os seguintes Pisos Salariais:

**GRUPO I** – para os que exercem SERVIÇOS BÁSICOS, compreendendo as funções de AGENTE DE LIMPEZA, AUXILIARES DE SERVIÇOS GERAIS, ZELADORES, SÉRVENTES, AGENTE DE LIMPEZA DE ARÉAS VERDES (AMBIENTAL), AGENTE DE LIMPEZA HOSPITALAR em (clínicas e hospitais privados), LAVADOR DE CARRO, SERVENTE DE LIMPEZA, OPERADOR DE ILUMINAÇÃO, AUXILIAR DE JARDINAGEM, AUXILIAR DE MANUTENÇÃO EM GERAL, SERVENTE DE HIGIENIZAÇÃO HOSPITALAR, AUXILIAR DE HIGIENIZAÇÃO PREDIAL, MAQUEIRO, LAVANDEIRO(A), AUXILIAR DE COZINHA, BILHETEIRO (vendedor de passagens), AUXILIAR DE PEDREIRO, VENDEDOR, MENSAGEIRO, CARREGADOR, AUXILIAR DE LIMPEZA, AUXILIAR DE INDÚSTRIA E FUNÇÕES CONGÊNERES, fica estipulado o Piso Salarial de **R\$ 1.040,00(Hum Mil e Quarenta Reais)**.

**GRUPO II** – GRUPO ESPECIAL E INSALUBRE-PERICULOSIDADE para os que exercem as funções de AGENTE DE LIMPEZA HOSPITALAR, AGENTE DE LIMPEZA INDUSTRIAL, AGENTE DE LIMPEZA E DESINFECÇÃO, DETETIZADOR, DESPENSEIRO, PASSADOR OU PASSADEIRA, AJUDANTE DE ROTA, AUXILIAR DE ELETRICIDADE, OPERADOR DE MONITORAMENTO, SERVENTE DE HIGIENIZAÇÃO HOSPITALAR, AGENTE DE HIGIENIZAÇÃO E DESPOLUIÇÃO DE LAGOAS E FUNÇÕES CONGÊNERES fica estipulado o Piso Salarial de **R\$ 1.058,02 (Hum Mil e Cinquenta e Oito Reais e Dois Centavos)**

**GRUPO III** – para os que exercem SERVIÇOS AUXILIARES, compreendendo as funções de ENCARREGADOS DE TURMA, ASCENSORISTAS, CONTÍNUOS, COPEIRAS, ARMAZENISTA, CALCETEIRO, PORTEIROS DESARMADOS, AGENTE TÁTICO MÓVEL - ATM, JARDINEIROS, OPERADORES DE MÁQUINAS QOPIADORAS, AUXILIAR OPERACIONAL DE PLATAFORMA, AUXILIAR DE GESTÃO, CAPTADOR, PROMOTOR DE VENDAS, DEMONSTRADOR, REPOSITOR, ARQUIVISTA, GUARDIÃO DE PISCINA, AUXILIAR DE MANUNTEÇÃO, AUXILIAR DE LABORATÓRIO, OPERACIONAL, MECÂNICO DE MANUNTEÇÃO, RECEPCIONISTAS, OPERADOR DE MÁQUINAS, INSPECTOR DE GUARDA FLORESTAL E FUNÇÕES CONGÊNERES, fica estipulado o Piso Salarial de **R\$ 1.190,81 (Hum Mil, Cento e Noventa Reais e Oitenta e Um Centavos)**.

**GRUPO IV** – para os que exercem SERVIÇOS ESPECIALIZADOS, compreendendo as funções de ADMINISTRADORES, AGENTE DE FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL, ALMOXARIFES, ASSISTENTE TÉCNICO DE SECRETARIADO, AUXILIAR DE ESCRITÓRIO, AUXILIAR DE MANUNTEÇÃO PREDIAL, BOMBEIRO HIDRÁULICO, COZINHEIRO, CARPINTERO, PINTOR, PEDREIRO, ELETRICISTA, ASSISTENTE DE GESTÃO, TARME (TELEFONISTA AUXILIAR DE REGULAMENTAÇÃO MÉDICA), OPERADOR DE RÁDIO, ENCARREGADO OPERACIONAL, RECEPCIONISTA BILINGUE, MOTORISTAS, TRATORISTA, MOTORISTA DE CAMINHÃO MUNCK, MONTADOR DE ANDAIME, OPERADORES DE TELEX, TELEFONISTAS, SUPERVISORES, TÉCNICO EM ENFERMAGEM DO TRABALHO, TÉCNICO DE SEGURANÇA DO TRABALHO I, ATENDENTE COMERCIAL, TÉCNICO ELETROTÉCNICO, ELETRÔNICO E CONTABIL, CLASSIFICADOR DE MATERIAIS, SUPRIDOR DE MATERIAIS, SOLDADOR E FUNÇÕES CONGÊNERES, fica estipulado o Piso Salarial de **R\$ 1.566,92 (Hum Mil, Quinhentos e Sessenta e Seis Reais e Noventa e Dois Centavos)**.

**GRUPO V** - ESPECIAL I, para os que exercem SERVIÇOS DE OPERADOR DE FROTA, MOTORISTA DE CATEGORIA "D", MOTORISTA-SOCORRISTA E FUNÇÕES CONGÊNERES, fica estipulado o Piso salarial de **R\$ 1.989,20 (Hum Mil, Novecentos e Oitenta e Nove Reais e Vinte Centavos)**.

**GRUPO VI - VI - ESPECIAL II**, para os que exercem SERVIÇOS DE ELETROTÉCNICO (PERICULOSIDADE), TÉCNICO EM SECRETARIADO NÍVEL SUPERIOR E FUNÇÕES CONGÊNERES, fica estipulado o Piso Salarial de **R\$ 2.809,33 (Dois Mil, Oitocentos e Nove Reais e Trinta e Três Centavos)**.

**Parágrafo Primeiro:** Aos empregados que já recebem salários superiores aos estabelecidos nos Grupos de funções prevista neste caput, terão seus salários, reajustado em 5% (cinco por cento).

29/01/2019

Mediator - Extrato Convenção Coletiva

Folha n°

**Parágrafo Segundo:** Havendo mudança na atual política salarial, através de Lei ou Medida Provisória, será aplicada aos integrantes da categoria profissional, a norma mais benéfica e a condição mais favorável.

**Parágrafo Terceiro:** As Funções não específicas das Atividades de Asseio, Conservação, Higienização e Limpeza, citadas neste Caput, deverão obedecer a preponderância do contrato de prestação de serviços.

## REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

### CLÁUSULA QUARTA - CORREÇÃO SALARIAL

Em 1º de janeiro de 2019, os salários dos integrantes da categoria profissional dos empregados em empresas de asseio, conservação, higienização e limpeza; trabalhadores em empresas de Asseio e Conservação; Higiene; Prestação de Serviços a terceiros de Limpeza e Conservação Ambiental; Limpeza de Fachadas; Dedetização; Lavagem de Carpetes; limpeza hospitalar e industrial, abrangidos pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, inclusive os que integram estas categorias por atividades congêneres, na base territorial do Rio Grande do Norte, serão reajustados serão reajustados da seguinte forma: O salário do Grupo I passará de R\$ 988,80 (novecentos e noventa e oito reais e oitenta centavos) para R\$ 1.040,00 (um mil e quarenta reais) e os demais pisos serão reajustados no percentual de 5% (cinco por cento) de forma linear.

**Parágrafo Primeiro:** O índice a ser utilizado para reajustar as cláusulas econômicas na vigência do ano de 2020 será o INPC acumulado de Janeiro a Dezembro/2019.

**Parágrafo Segundo:** Os reajustes salariais começarão a ser pagos a partir de março/2019, juntamente com os retroativos de janeiro e fevereiro/2019, em caso de descumprimento haverá uma multa exclusiva para esta cláusula que será de R\$ 10.000,00(dez mil reais) por empresa.

## PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

### CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

Os empregadores se obrigam a efetuar o pagamento dos salários de todos os seus empregados, até o quinto dia útil do mês subsequente, conforme legislação em vigor. Em ocasionando que o quinto dia útil do mês subsequente ocorra em sábados, domingos ou feriados, o mesmo deverá ser efetuado no primeiro dia útil seguinte.

**Parágrafo Único:** O atraso no pagamento dos salários acarretará em multa de 10% (dez por cento) sobre o saldo de salarial, na hipótese de atraso no pagamento de salário até 20 (vinte) dias, e de 5% (cinco por cento) por dia no período subsequente em favor do empregado prejudicado conforme dispõe o Precedente Normativo Nº 072 - 073, do egrégio Tribunal Superior do Trabalho - TST.

### CLÁUSULA SEXTA - COMPROVANTES DE PAGAMENTO

Fica estabelecido entre as partes convenientes que as empresas deverão disponibilizar os contracheques compondo todas as verbas discriminadas via sistema eletrônico ou impresso, sendo obrigatório em caso de solicitação pelo trabalhador ou pelo sindicato a via impressa.

Parágrafo Único: Na falta de assinatura dos contracheques pelo funcionário, a empresa poderá apresentar os comprovantes de pagamento bancário, para fins de comprovação em uma possível fiscalização.

## DESCONTOS SALARIAIS

### CLÁUSULA SÉTIMA - DESCONTOS EM CONTRACHEQUES

29/01/2019

Mediator - Extrato Convenção Coletiva

Folha 1

As empresas obrigam-se, a partir desta data, a proceder aos descontos em folha de pagamento, desde que haja autorização prévia e expressa do empregado, das compras feitas por associados do Sindlimp/RN, em farmácias ou estabelecimentos comerciais conveniados com este sindicato

## GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS 13º SALÁRIO

### **CLÁUSULA OITAVA - DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO**

O décimo terceiro salário será pago em duas parcelas, sendo a primeira entre os meses de fevereiro e novembro de cada ano, e a segunda até o dia 20 de dezembro, do ano corrente ou em parcela única, no dia 20 de dezembro, do ano em curso

### **GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO**

### **CLÁUSULA NONA - TRABALHO EMBARCADO**

Os empregados abrangidos pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, que prestam serviços de asseio, conservação, higienização e limpeza, em empresas de exploração, perfuração, produção, refinação e transporte de petróleo e seus derivados, terão ainda os seguintes benefícios: Periculosidade de 30% (trinta por cento); Sobreaviso de 20% (vinte por cento) e Hora de Repouso e Alimentação (HRA) de 15% (quinze por cento), calculado sobre o salário base

### **ADICIONAL DE HORA-EXTRA**

### **CLÁUSULA DÉCIMA - ADICIONAL DE HORA EXTRA**

A jornada extraordinária de trabalho será remunerada com o adicional de 50% (cinquenta por cento) sobre a hora normal. Quando exceder o limite legal previsto na legislação trabalhista, ou seja, da terceira hora suplementar em diante, o adicional será de 120% (cento e vinte por cento) do valor da hora normal.

**Parágrafo único:** Todo trabalho executado extraordinariamente aos domingos e feriados civis e religiosos, será acrescido com o adicional de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal de trabalho.

### **ADICIONAL NOTURNO**

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ADICIONAL NOTURNO**

O trabalho executado em horário noturno, entre às 22:00 e 05:00 horas, será pago acrescido do adicional de 25% (vinte e cinco por cento) sobre a hora normal de trabalho.

### **ADICIONAL DE INSALUBRIDADE**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE**

Diane da inexistência de regulamentação específica por parte do Ministério do Trabalho e Emprego acerca dos critérios para definição de banheiros públicos de uso coletivo e de grande circulação, para atender o prescrito nos artigos 190 e 192 da CLT, considera-se para efeito de pagamento de insalubridade em grau máximo (40%) sobre o salário-mínimo do trabalhador na função de Auxiliar de Serviços Gerais (PISO I) que exerce a função em banheiros públicos e de grande circulação de forma permanente e efetiva.

**Parágrafo Primeiro:** Entende-se como banheiro público e de grande circulação aquele localizado em áreas que não possuam qualquer tipo de controle de acesso e entende-se como banheiro de alta circulação aquele que tenha no mínimo **05 (cinco) vasos sanitários** por banheiro.

**Parágrafo Segundo:** Os trabalhadores que efetuam serviço de limpezas em banheiros que possuam quantidade inferior a 5 (cinco) vasos sanitários por banheiro também farão jus ao adicional de insalubridade de 40%, quando esse benefício for constatado em laudo pericial a cargo do perito do Ministério do Trabalho, facultando as partes a indicação de assistente técnico.

**Parágrafo Terceiro:** Esta disposição não abrange as demais hipóteses de incidência do adicional de insalubridade descritas em normas reguladoras e na sua ausência será constatado mediante laudo pericial.

**Parágrafo Quarto.** Não haverá acúmulo do adicional de insalubridade com o de periculosidade, devendo o empregado optar por receber o adicional que melhor lhe convier.

**Parágrafo Quinto.** Os funcionários que exerçam a função em banheiros públicos e de grande circulação, serão identificados de forma diferenciada.

## ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

O adicional de periculosidade, quando não definidos por lei, será pago por constatação em laudo pericial a cargo do perito do Ministério do Trabalho, facultado às partes à indicação de assistente, independente de quem haja requerido a perícia.

**Parágrafo único:** Fica estabelecido um adicional de periculosidade de 30% (trinta por cento) para o motorista de caminhão munck; montador de andaime, motorista-socorrista e, o eletrotécnico

## AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - VALE ALIMENTAÇÃO

A fim de suprir partes das necessidades nutricionais de seus trabalhadores, as empresas, a partir de 1º de janeiro de 2019, obedecerá a Lei nº 6.321/76, que criou o Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT), fornecendo aos seus empregados, um vale alimentação, no valor total de 152,49 (cento e cinquenta e dois reais e quarenta e nove centavos) mensal, com contrapartida de até 20% (vinte por cento), devendo ser pago até o 15º dia do mês.

**Parágrafo primeiro:** Terão direito a receber o vale alimentação, os empregados enquadrados no Grupo I – Serviços básicos, e todos os Encarregados de Turma que estão exercendo efetivamente a atividade.

**Parágrafo segundo:** Fica vedada a redução de valor destinado a vale-alimentação, firmado por contrato envolvendo diretamente a empresa e o setor público ou privado, devendo ainda, as empresas reajustarem os valores de 31 de dezembro de 2019 com o mesmo percentual de reajuste aplicado aos salários em 1º de janeiro de 2020.

**Parágrafo terceiro:** Fica facultado as empresas do pagamento do auxílio alimentação ora instituído em: Ticket Alimentação e/ou Ticket Refeição, exclusivamente em vales ou cartão magnético, em pecúnia ou ainda, a refeição propriamente dita.

**Parágrafo quarto:** O auxílio alimentação em nenhuma hipótese integrará o salário contratual, não computando-se nas férias, décimo terceiro salário, horas-extras, gratificações, adicionais entre outros prêmios/verbas pagos pelo empregador, inclusive nas verbas rescisórias

**AUXÍLIO TRANSPORTE****CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - TRANSPORTE GRATUITO**

Sempre que a atividade do empregado se desenvolver em locais onde não circulem transportes coletivos, ou quando for concluída ou cessada a circulação dos mesmos, o empregador colocará à sua disposição meio eficaz de locomoção.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - VALE-TRANSPORTE/AUXÍLIO TRANSPORTE**

Os empregadores obrigam-se a fornecer a quantia mínima de 52 (cinquenta e dois) vales-transportes para todos os trabalhadores e para os demais, que comprovadamente necessitem de maior quantia, será aplicado a legislação em vigor, podendo descontar dos empregados o valor gasto, até o limite de 6% (seis por cento) do valor do salário-base.

**Parágrafo Primeiro:** Os empregadores obrigam-se a fornecer a quantidade necessária de vales transportes aos trabalhadores que morem nas cidades de Natal, Parnamirim, São José de Mipibu, São Gonçalo do Amarante, Macaíba, Extremoz e Ceará Mirim, com a distribuição dos respectivos vales no mesmo período citado no caput desta Cláusula.

**Parágrafo Segundo:** No ato da contratação do empregado, a empresa se obriga a fornecer o formulário de solicitação do vale transporte, recolhendo-o, no prazo de 48 horas, devidamente preenchido, ainda que com a negativa do trabalhador da necessidade de uso desse benefício acompanhado da sua justificativa, devendo obrigatoriamente manter em seus arquivos todos os formulários de empregados e ex-empregados.

**Parágrafo Terceiro:** As Empresas fornecerão os vales-transportes aos empregados ou então o dinheiro a este correspondente, tendo em vista as dificuldades com a sua compra comprovada pelos sindicatos, inclusive a ocorrência de roubos e assaltos, sendo que o pagamento em espécie será tido como reembolso de parte das despesas, decorrentes de deslocamento do empregado para a execução do serviço contratado, conforme previsto em lei, não caracterizando salário *in natura* e nem integrando o salário sob nenhuma hipótese, enquadrando-se no previsto no § 2º do art. 457 da CLT.

**SEGURO DE VIDA****CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - SEGURO DE VIDA**

Os empregadores ficam obrigados a fazer por sua conta exclusiva, seguro de vida e de invalidez permanente para todos os seus empregados, devendo o valor do seguro para o caso de morte ser correspondente a no mínimo 20(vinte) vezes a remuneração do empregado, verificada no mês anterior ao evento e a 02(duas) vezes esse valor para o caso de invalidez permanente, total ou parcial por acidente.

**OUTROS AUXÍLIOS****CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - BENEFÍCIO SOCIAL FAMILIAR**

A entidade sindical prestará indistintamente a todos os trabalhadores subordinados a esta Convenção Coletiva de Trabalho, benefícios sociais em caso de: nascimento de filho, acidente, enfermidade, aposentadoria, incapacitação permanente ou falecimento, conforme tabela de benefícios definida pelos sindicatos e discriminada no Manual de Orientação e Regras, por meio de organização gestora especializada e aprovada pelas entidades Sindicais Convenentes.

**Parágrafo Primeiro:** A prestação dos benefícios sociais iniciará a partir de 01/01/2019, na forma, valores, parcelas, requisitos, beneficiários, penalidades e tabela de benefícios definida no Manual de Orientação e Regras, registrado em cartório, parte integrante desta cláusula.

**Parágrafo Segundo:** Para efetiva viabilidade financeira deste benefício e com o expresso consentimento da entidade sindical profissional, as empresas, compulsoriamente, a título de contribuição social, recolherão

29/01/2019

Mediator - Extrato Convenção Coletiva

Folha nº 15

até o dia 10 (dez) de cada mês e **a partir de 10/01/2019**, o valor **total de R\$ 10,00 (dez reais)** por trabalhador que possua, exclusivamente, por meio de boleto disponibilizado pela gestora no site [www.beneficiocial.com.br](http://www.beneficiocial.com.br).

**Parágrafo Terceiro:** Em caso de afastamento de empregado, por motivo de doença ou acidente, o empregador manterá o recolhimento por até 12 (doze) meses. Caso o afastamento do empregado seja por período superior a 12 (doze) meses, o empregador fica desobrigado ao recolhimento desta contribuição a partir do décimo terceiro mês, ficando garantidos ao empregado todos os benefícios previstos nesta cláusula, até seu efetivo retorno ao trabalho, quando então o empregador retomará o recolhimento relativo ao trabalhador afastado.

**Parágrafo Quarto:** O nascimento, óbito ou evento que possa provocar a incapacitação permanente para o trabalho, por perda ou redução de sua aptidão física, deverá ser comunicado formalmente à gestora, no prazo máximo e improrrogável de 90 (noventa) dias da ocorrência, pelo site [www.beneficiocial.com.br](http://www.beneficiocial.com.br).

**Parágrafo Quinto:** O empregador que por ocasião do nascimento, de fato causador da incapacitação permanente ou falecimento, estiver inadimplente por falta de pagamento, efetuar recolhimento por valor inferior ao devido, ou comunicar o evento após o prazo de 90 (noventa) dias, reembolsará a gestora o valor total dos benefícios a serem prestados e responderá perante o empregado ou a seus dependentes, a título de multa, o dobro do valor dos benefícios. Caso o empregador regularize sua situação no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, após o recebimento da comunicação formal feita pela gestora, ficará isento de quaisquer responsabilidades descritas no item "6." do Manual de Orientação e Regras.

**Parágrafo Sexto:** Caso haja, planilhas de custos e editais de licitações, deverá constar a provisão financeira para cumprimento do Benefício Social Familiar, para preservar o patrimônio jurídico dos trabalhadores, em consonância com o artigo 444 da CLT. Mensalmente, estará disponível no site da Gestora um novo Certificado de Regularidade o qual deverá ser apresentado ao contratante quando solicitado e ao homologador quando das rescisões trabalhistas.

**Parágrafo Sétimo:** O presente serviço social não tem natureza salarial, por não se constituir em contraprestação de serviços, tendo caráter compulsório e ser eminentemente assistencial.

**Parágrafo Oitavo:** O descumprimento da cláusula em decorrência de negligência, imperícia ou imprudência de prestador de serviços (administradores e/ou contabilistas), implicará na responsabilidade civil daquele que der causa ao descumprimento, conforme artigos 186, 927, 932, III e 933, do Código Civil Brasileiro

## CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS DIREITOS E COBERTURAS SOCIAIS

As partes estabelecem o prazo de 90 (noventa) dias para que a representação obreira firme convênios com empresa administradora de benefícios sociais, a qual ficará responsável pela gestão dos benefícios que serão implantados, em favor dos empregados resguardados pela presente norma coletiva, desde que o valor mensal, de R\$ 90,00, esteja em dia ou no prazo máximo de inadimplência de 45 dias, devendo a empresa observar com rigor o cumprimento das obrigações estabelecidas nos parágrafos seguintes.

**Parágrafo Primeiro:** Sem ônus de quaisquer espécies para os representados da entidade profissional e a título de contribuição para o sistema, as empresas do segmento empresarial, inclusive aquelas que contratam por período temporário, recolherão em favor da empresa gestora contratada para gerir esse benefício, a importância mensal de R\$90,00 (noventa reais) por cada empregado, por mês, devendo o valor correspondente ser recolhido a empresa gestora até o dia 10º do mês subsequente, sendo que essa obrigação será devida apenas a partir dos novos contratos privados e públicos firmados através de editais de licitações publicadas após a homologação da presente Convenção Coletiva ou, ou ainda em caso de repactuações caso haja a concessão deste benefício por parte do tomador.

**Parágrafo Segundo:** O Sindicato Obreiro e o Sindicato Patronal acompanharão os procedimentos geridos pela empresa gestora contratada, que apresentará relatórios mensais dos atendimentos, os quais se limitam:

a) Atendimento médico ambulatorial de baixa complexidade, com consultas nas seguintes especialidades: Cardiologia; clínica médica (clínica geral); dermatologia clínica; ginecologia; oftalmologia clínica; otorrinolaringologia; pneumologia; endocrinologia; reumatologia; urologia; traumato ortopedia (exemplificativo);

- b) Exames laboratoriais de baixa complexidade – conforme lista a ser divulgada periodicamente pela empresa gestora; e
- c) Atendimento em: Odontologia, fisioterapia, psicologia.

**Parágrafo Terceiro:** A empresa gestora se responsabilizará pelos benefícios sociais e as providências necessárias para o atendimento dos laborantes.

**Parágrafo Quarto:** O prazo para implantação dos serviços iniciará a partir de do primeiro pagamento/depósito na conta corrente da empresa gestora, do valor correspondente à importância mensal de R\$ 90,00 (noventa reais) acima mencionada;

**Parágrafo Quinto:** O valor de R\$ 90,00 (noventa reais) será reduzido para R\$ 45,00 (quarenta e cinco reais) caso seja feito para beneficiários de cidades com até 100.000 (cem mil) habitantes. Nesses casos, poderão ser eleitas cidades-polos regionais, para atendimentos dos sindicalizados, a serem divulgadas com antecedência, bem como ser estabelecida demanda mínima, a fim de permitir equilíbrio econômico-financeiro.

**Parágrafo Sexto:** Os sindicatos convenientes fiscalizarão a concessão dos benefícios concedidos aos trabalhadores, bem como as receitas previstas no parágrafo primeiro, se comprometendo, conjuntamente, a promover as ações necessárias objetivando o repasse dos recursos por parte das empresas.

**Parágrafo Sétimo:** Em caso de descumprimento dessa obrigação por parte das empresas, os sindicatos se comprometem a não fornecer Declaração de Regularidade Sindical e Convencional, além de que caracterizará ilícito de apropriação indébita o não repasse do valor recebido do contratante.

**Parágrafo Oitavo:** Os sindicatos comprometem-se a fazer gestões perante os entes públicos, no sentido de que constem de todas as planilhas de custos de editais de licitações a provisão financeira para cumprimento desta assistência social e de saúde, a fim de que seja preservado o patrimônio jurídico dos trabalhadores em consonância com o artigo 444 da CLT.

**Parágrafo Nono:** O presente serviço social não tem natureza salarial, por não se constituir em contraprestação de serviços, tendo caráter compulsório e ser eminentemente assistencial.

**Parágrafo Décimo:** Sempre que necessário à comprovação do cumprimento da Convenção Coletiva de Trabalho e nas homologações trabalhistas deverá ser apresentado às guias de recolhimento quitadas, devendo o Sindicato Obreiro fazer ressalva no TRCT ressaltando o descumprimento da norma.

**Parágrafo Décimo-Primeiro:** O sindicato obreiro obriga-se a denunciar aos tomadores de serviços, no prazo de até 10 (dez) dias, contados da data prevista para cumprimento da obrigação, o descumprimento da norma por parte da empresa gestora, bem como promover as ações necessárias ao recebimento do valor devido.

**Parágrafo Décimo-Segundo:** O sindicato obreiro promoverá ação de cumprimento, na hipótese de descumprimento da presente avença, ficando desde já acordado que, nesse caso, incidirá multa de 10% (dez por cento) sobre o montante devido e incidência de juros de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária, contados da data do inadimplemento, devendo a entidade laboral repassar este valor no prazo de 72 (setenta e duas) à gestora do plano de assistência.

**Parágrafo Décimo-Terceiro:** Na hipótese de descumprimento do parágrafo primeiro da presente avença, a empresa gestora da prestação dos serviços estabelecidos no caput, adotará medidas de proteção ao crédito, ações cartoriais e judiciais necessárias.

**Parágrafo Décimo-Quarto:** A empresa contratada obriga-se a entregar mensalmente relatório das medidas tomadas e da prestação de serviços realizados, bem como entregar a relação dos empregados atendidos por empresa.

**Parágrafo Décimo-Quinto:** Em caso dos benefícios não sejam implementados em razão de dificuldades na contratação de empresa gestora no prazo estipulado, os convenientes poderão encetar novas negociações, a fim de buscar sistemas alternativos, objetivando a concessão de benefícios sociais diversos.

**Parágrafo Décimo-Sexto:** Responsabilidades da CONTRATADA

- a) A empresa gestora contratada não deverá ser proprietária ou responsável pelos serviços ofertados pelos prestadores, como também não realizará ofertas em nome destes.

29/01/2019

Mediator - Extrato Convenção Coletiva

Folha nº 47

b) A empresa gestora contratada não se responsabilizará, na ocasião do uso dos serviços, pela existência, quantidade, qualidade, estado, integridade ou legitimidade dos serviços ofertados pelos Prestadores e agendados pelos Usuários, assim como pela capacidade para contratar dos Usuários ou pela veracidade dos dados pessoais por eles inseridos em seus cadastros.

c) A empresa gestora contratada não se responsabilizará por nenhum custo, prejuízo, erros ou danos que sejam causados aos sindicalizados ou a terceiros em decorrência da utilização dos serviços disponibilizados. Em nenhum caso a empresa gestora contratada será responsável pelo lucro cessante ou por qualquer outro dano e/ou prejuízo.

d) A empresa gestora contratada realizará avaliações acerca dos serviços ofertados pelos prestadores ou dos prestadores em si, mediante critérios a serem definidos em conjunto com o sindicato dos trabalhadores. constate dessa convenção coletiva.

e) Em nenhuma hipótese a empresa gestora contratada poderá ser responsabilizada por qualquer reclamação resultante ou relacionada com o serviço.

f) o prestador deverá realizar o serviço agendado pelo usuário e, sendo apurada a não prestação, será o responsável pelo reembolso integral do valor pago para a empresa gestora contratada.

g) O prestador será o único responsável pela quantidade e duração do atendimento contratado, bem como pelo diagnóstico e tratamento.

**Parágrafo Décimo-Sétimo:** Os pontos omissos ou eventuais informações e/ou obrigações complementares poderão ser supridos mediante aditivo, a ser firmado entre os convenentes e a gestora.

**Parágrafo décimo oitavo:** Pode ser estabelecida, a fim de fazer face aos custos operacionais, fiscalizatórios, jurídicos e administrativos, obrigação pecuniária por parte da empresa gestora ao(s) sindicato(s) convenente(s).

## **CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - CÓPIA DO CONTRATO DE TRABALHO**

Sendo escrito o contrato, fica o empregador obrigado a fornecer cópia do mesmo, sob pena de não prevalecer contra o empregado às cláusulas que lhes for desfavorável, e em qualquer caso, haverá a entrega do termo de opção do FGTS.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS**

Os empregadores obrigam-se a efetuar o pagamento das verbas rescisórias, dentro do prazo legal, sob pena de pagamento de multa de 10% (dez por cento) ao mês, após o trigésimo dia, sobre o valor da rescisão, ficando 5% (cinco por cento) em favor do sindicato da categoria profissional e cinco por cento em favor do empregado, além da multa de salário prevista em lei.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - CARTA DE APRESENTAÇÃO**

No ato da rescisão contratual as empresas fornecerão Carta de Apresentação a todos os empregados que tenham, no mínimo, 01 (um) ano de vínculo empregatício.

### **DESLIGAMENTO/DEMISSÃO**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - HOMOLOGAÇÃO DAS RESCISÕES CONTRATUAIS**

29/01/2019

Mediator - Extrato Convenção Coletiva

As rescisões de contrato de trabalho com lapso temporal superior a 01 (um ano) de tempo de serviço do empregado serão sempre homologadas no sindicato laboral conveniente, para que as mesmas possam ter validade.

**Parágrafo Primeiro:** No ato da homologação a empresa deverá apresentar os seguintes documentos:

- Carta de Preposto
- Comprovante de Aviso Prévio
- Pedido de Demissão, se for o caso
- Carteira Profissional Atualizada
- Termo de Rescisão de Contrato em 04 (quatro vias)
- Exame Médico Demissional (original e cópia)
- Perfil Profissional Previdenciário (P.P.P.)
- Extrato de FGTS atualizado
- Demonstrativo do trabalhador de recolhimento FGTS rescisório
- Recibo do GRRF
- Guia do Seguro Desemprego
- Chave da Conectividade Social

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DISPENSA POR JUSTA CAUSA**

As empresas obrigam-se, em caso de dispensa por justa causa, a fornecer por escrito ao empregado, a causa e o enquadramento da falta grave cometida, sob pena de não poder alegá-la posteriormente e em Juízo.

#### **OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DISPENSA DO TRINTÍDIO**

Caso a projeção do aviso prévio, mesmo que proporcional, se der nos trinta dias que antecedem a data-base da categoria, a empresa ficará dispensada de efetuar o pagamento do salário adicional previsto pelas Lei 6.708/79 e a Lei n 7.238/84, desde que o encerramento do contrato tenha ocorrido por determinação do tomador dos serviços, mediante devida comunicação ao sindicato patronal e laboral.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - CONTRATO ESPECIAL POR PRAZO DETERMINADO**

Os empregadores poderão contratar empregados por prazo determinado, na forma da Lei 9.061/98 e do Decreto n.º 2.490/98 e nos termos das condições aqui pactuadas. Esta disposição somente contempla os empregadores associados do SEAC/RN.

##### **Parágrafo Primeiro – RESCISÃO ANTECIPADA:**

Na hipótese da rescisão antecipada do contrato de trabalho por prazo determinado, firmado com base na Lei 9.061/98, a parte que lhe der causa, indenizará a outra com o valor correspondente a um mês de salário vigente à época da rescisão.

##### **Parágrafo Segundo – MULTAS:**

O descumprimento de quaisquer das disposições referente a Cláusula Vigésima Primeira, bem como, da Lei 9.601/98 importará ao infrator multa de 2% (dois por cento) do piso salarial da categoria, por empregado irregular, que se reverterá em favor do Sindicato da Categoria Profissional, para fins de assistência jurídica e sociais dos associados.

**Parágrafo Terceiro – DEPÓSITOS VINCULADOS:**

Os empregadores ficam obrigados a efetuar um depósito mensal, na CEF ou Banco do Brasil, em nome de cada empregado temporário, sem prejuízo do estabelecido no Art. 2º, da Lei 9.601/98, nos termos do artigo 4º do Decreto 2.490/98, no valor correspondente a 2 % (dois por cento) do salário base, com periodicidade de saques trimestrais.

**Parágrafo Quarto – FISCALIZAÇÃO SINDICAL:**

Os empregadores se obrigam a cumprir todas as disposições de que trata o Decreto 2.490/98 e esta Convenção, facultando ao Sindicato Laboral solicitar a comprovação destas providências.

**Parágrafo Quinto – ACORDOS COLETIVOS:**

Fica ainda o sindicato laboral autorizado a celebrar acordo coletivo com empresas de locação de mão de obra, para admissão de empregados por prazo determinado, respeitados os dispositivos da lei 9.601/98 e decreto 2.490/98 de 04/02/98.

**Parágrafo Sexto – AUTORIZAÇÃO SINDICAL:**

A validade de contratação por prazo determinado, na forma da cláusula supra citada, fica condicionada a uma autorização conjunta do SEAC e SINDLIMP/RN, específica para cada empregador interessado, devendo fazer parte da documentação de que trata o parágrafo primeiro, do artigo 7º do precitado Decreto, sob pena de nulidade.

## **RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES QUALIFICAÇÃO/FORMAÇÃO PROFISSIONAL**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - PROGRAMA DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL E MARKETING - PQM**

A partir de **01 de janeiro de 2019** as empresas ficam obrigadas a efetuarem o recolhimento mensal, ao Sindicato Profissional a importância equivalente a R\$ 3,70 (três reais e setenta centavos) por empregado, importância esta suportada exclusivamente pelas empresas e que será destinada à manutenção do Programa de Qualificação Profissional e Marketing (PQM) administrado pelo Sindicato Profissional e pelo Sindicato Patronal da forma abaixo descrita.

**Parágrafo Primeiro:** PROGRAMA DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL - O Sindicato Profissional em parceria com o Sindicato Patronal manterá e divulgará uma programação permanente de Qualificação Profissional dos empregados do segmento asseio conservação, higienização e limpeza, promovendo cursos, palestras, seminários e outros eventos que visem intensificar a qualificação e requalificação dos trabalhadores.

**Parágrafo Segundo:** PROGRAMA DE MARKENTIG - O Sindicato Profissional juntamente com o Sindicato Patronal dentro do período de vigência desta Cláusula promoverão atos de divulgação do segmento nos mais diversos veículos de comunicação visando a conscientização e orientação dos empresários do segmento e dos tomadores dos serviços de asseio conservação, higienização e limpeza tanto do setor privado como da rede pública, seja no âmbito municipal, estadual ou federal, sobre as peculiaridades do segmento, vantagens e cautelas da prática administrativa por intermédio da terceirização.

**Parágrafo Terceiro:** O valor devido (tomando-se por base o número de empregados da empresa conforme CAGED por CNPJ) será recolhido até o dia 15 de cada mês, cabendo ao Sindicato Profissional o encaminhamento de boleto bancário, indicado o banco, agência e conta à recepção do depósito e cabendo às empresas encaminhar cópias dos boletos pagos, acompanhado pelo CAGED.

**Parágrafo Quarta:** A omissão da empresa quanto a inclusão do nome de qualquer empregado na Relação de Empregados referida no parágrafo anterior, ensejará a aplicação de multa mensal à empresa em valor

correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do benefício previsto no *captu* desta cláusula, por *rata die*, limitada ao principal, por empregado omitido.

## ASSÉDIO MORAL

### CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - ASSÉDIO MORAL

Fica vedada a prática de qualquer ato de assédio moral, sob pena de indenização e demais consequências previstas em lei.

## ASSÉDIO SEXUAL

### CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - ASSÉDIO SEXUAL

Fica vedada a prática de qualquer ato de assédio sexual, sob pena de indenização e demais consequências previstas em lei.

## ESTABILIDADE MÃE

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA - GARANTIA DE EMPREGO À GESTANTE

Fica vedada a dispensa da mulher gestante, desde a confirmação da gravidez até 05 (cinco) meses após o parto, conforme o art. 10, inciso II, alínea "b", do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

## ESTABILIDADE ACIDENTADOS/PORTADORES DOENÇA PROFISSIONAL

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - ESTABILIDADE

Fica assegurada a estabilidade por 12(doze) meses, quando do retorno do trabalhador em virtude de acidente do trabalho, doença de trabalho ou doença profissional.

## ESTABILIDADE APOSENTADORIA

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - GARANTIA AO APOSENTADO

Fica vedada a dispensa do empregado que estiver a pelo menos 36(trinta e seis) meses de aquisição do direito à aposentadoria.

## OUTRAS NORMAS DE PESSOAL

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - RETORNO DA PREVIDÊNCIA

É obrigatório ao empregado que receber alta previdenciária apresentar-se à empresa no dia útil imediatamente subsequente a alta, recebendo protocolo de apresentação, sob pena de ter o período de inércia considerado falta injustificada.

**Parágrafo Primeiro.** Caso o empregado tenha ingressado com recurso contra a alta previdenciária, deverá comunicar à empresa também no dia útil imediatamente subsequente a alta, que fornecerá contra récibo da referida comunicação, sob pena de ter o período de inércia considerado falta injustificada.

**Parágrafo Segundo.** Caso o empregado não labore durante o processamento do recurso/ação apresentado em face do INSS este deverá declarar perante a empresa expressamente esta condição, eximindo-a do pagamento dos respectivos salários e demais consectários durante este período.

**Parágrafo Terceiro.** Quando a empresa efetuar o encaminhamento previdenciário esta deverá cientificar o empregado do conteúdo da presente cláusula.

## JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS CONTROLE DA JORNADA

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - ESCALA DE TRABALHO E DO TRABALHO EMBARCADO

Aplica-se aos trabalhadores alcançados pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, a escala de 12/36 (doze por trinta e seis) horas, e quanto ao trabalho embarcado, observa-se a Lei nº 5.811/72 e as normas estabelecidas entre o contratante e o contratado.

**Parágrafo Único:** Fica ainda autorizada, nos termos do Art. 6º da CF, a elaboração da escala de 3/3 (três por três) dias, 5/1 (cinco por um) dias, 8/24 (oito por vinte e quatro) horas e 12/24 (doze por vinte e quatro) horas, em turno fixo ou de revezamento, desde que fique assegurado 02 (duas) folgas semanais a título de compensação, e que haja concordância do Sindicato da Categoria Profissional, depois de analisar cada caso especificamente.

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - CONTROLE DA JORNADA DE TRABALHO

O horário de trabalho poderá ser registrado pelos empregados em cartão, papeleta, livro de ponto, cartão magnético ou, ainda, por outros meios eletrônicos, ficando as empresas obrigadas a colher assinatura dos empregados ao final do período de fechamento do ponto no respectivo meio de controle, salvo no caso da utilização de biometria, podendo as empresas dispensar a marcação do intervalo de repouso e alimentação desde que haja pré-anotação do intervalo no cabeçalho do documento onde é registrada a jornada, conforme legislação em vigor.

**Parágrafo Primeiro:** Fica autorizada, no presente instrumento normativo, a adoção de sistemas alternativos eletrônicos de controle de jornada de trabalho, inclusive por meio de transmissão de dados por telefone e/ou rádio transmissor, pelas empresas abrangidas por esta norma, desde que não haja infração legal ou prejuízo ao trabalhador.

**Parágrafo Segundo:** O horário que será anotado nos controles é o de efetiva entrada e de saída do trabalhador, devendo ser observado o rigor das anotações especialmente em casos em que não há rendição do posto de trabalho.

**Parágrafo Terceiro:** Em face da natureza da atividade da prestação de serviços a terceiros, fora da sede das empresas, a ficha de registro de empregados, as folhas de ponto e os demais livros poderão ficar na empresa ou no posto em que o serviço é realizado, prevalecendo a regra que melhor satisfizer a viabilidade operacional do Empregador, inclusive quanto à documentação pessoal do Empregado.

## FALTAS

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - ABONO DE FALTAS

As faltas dos empregados, até o limite de 02(dois) dias, no caso de necessidade de consulta médica aos filhos de até 14(quatorze) anos de idade ou inválidos, serão abonadas, mediante apresentação de atestados ou declaração médica, em 48(quarenta e oito) horas.

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - ABONO DE FALTA AO ESTUDANTE

Fica autorizado o abono de falta aos estudantes, decorrente das necessidades de exames vestibulares e supletivos, desde que participe ao empregador com antecedência de 72(setenta e duas) horas e comprove posteriormente, sob pena de respectivo desconto.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - ATRASO AO SERVIÇO**

No caso do empregado chegar atrasado ao serviço e o empregador permitir seu trabalho nesse dia, fica proibido o desconto da importância relativa ao dia, ao repouso semanal remunerado e ao feriado correspondente.

**FÉRIAS E LICENÇAS  
DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS****CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - CONCESSÃO DE FÉRIAS**

A concessão de férias será participada por escrito ao trabalhador com antecedência mínima de 30(trinta) dias, cabendo a este assinar a respectiva notificação.

**FÉRIAS COLETIVAS****CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - INÍCIO DAS FÉRIAS**

O período de férias individuais ou coletivas deverá ter o seu pagamento efetuado no prazo do art. 145 da CLT, observando o disposto no parágrafo 5º do art. 142 da CLT.

**SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR  
EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL****CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL - EPI**

Os empregadores fornecerão para seus empregados os Equipamentos de Proteção Individual a que se refere a NR\_06 da Portaria 3.214, de 08.06.78 do Ministério do Trabalho, sem custo para os mesmos.

**Parágrafo Único** - Os Equipamentos de Proteção Individual deverão possuir Certificado de Aprovação (CA) expedido pelo órgão competente.

**UNIFORME****CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - UNIFORME**

Os empregadores se obrigam a fornecer gratuitamente a todos os seus empregados, uniformes de trabalho para execução da atividade subordinada, que serão entregues em perfeitas condições de uso, que terão natureza individual e serão substituídos quando inadequados ou imprestáveis ao uso no exercício da atividade, devendo ser devolvido quando imprestável por ocasião da substituição ou quando houver desligamento da empresa, juntamente com a identidade funcional.

**Parágrafo Primeiro.** O empregado indenizará, com base no § 1º do art. 462 da CLT, a peça de uniforme, ficando a empresa autorizada a descontar o respectivo valor diretamente do salário ou da remuneração, em caso de extravio, danos decorrentes quando da rescisão contratual.

**Parágrafo Segundo.** A utilização do uniforme será restrita ao local de trabalho incluindo o seu trajeto de ida e volta ao trabalho, ficando o faltoso passível de advertências e suspensão.

**ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS**

### CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

Serão aceitos como válidos os atestados médicos e odontológicos apresentados pelo empregado para justificar sua ausência por motivo de doença, emitidos por profissionais devidamente registrados no CRM e CRO, em ordem de preferência, por médicos contratados diretamente pela empresa, ou mediante convênio SESC e, à sua falta, os atestados emitidos por médicos vinculados ao SUS (Sistema Único de Saúde). Em último caso serão aceitos os atestados emitidos por médico do sindicato ou particular.

**Parágrafo Primeiro.** O atestado deverá ser entregue, pessoalmente ou nos casos de absoluta impossibilidade comprovada, por outrem, nas 24 horas após a emissão do referido atestado, sendo convalidado pelo médico da empresa.

**Parágrafo segundo.** Para a sua validade, o atestado deverá conter a identificação do empregado e assinatura e carimbo com o número do Conselho do Profissional que assina o documento, e ser apresentado em duas vias (original e cópia), a fim de que as empresas declarem na cópia a ser imediatamente devolvida ao empregado, o recebimento do respectivo original, inclusive com data, horário e assinatura do preposto da empresa.

**Parágrafo terceiro.** Caso a empresa suspeite de fraude no atestado apresentado, poderá solicitar esclarecimentos aos responsáveis, os quais deverão prestá-las, vez eu a prática de atestado falso é crime previsto nos arts. 297 e 302 do Código Penal.

**Parágrafo quarto.** Fica a empresa autorizada a ampliar o prazo de dispensa da realização do exame demissional pelos prazos definidos na NR 07, itens 7.4.3.5.1 e 7.4.3.5.2.

### PROFISSIONAIS DE SAÚDE E SEGURANÇA

#### CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL - PCMSO

As empresas com mais de 25 (vinte e cinco) e até 50 (cinquenta) empregados, enquadradas no grau de risco 01 (um) ou 02 (dois) e/ou as empresas com mais de 10 (dez) e até 20 (vinte) empregados, enquadradas no grau de risco 03 (três) ou 04 (quatro), todos segundo o quadro I da NR 4 – SESMT, ficam desobrigadas de contratarem médico do trabalho coordenador, nos termos da Portaria nº 8/96 de 08/05/96.

**Parágrafo Primeiro** – Ficam as empresas obrigadas a fazer os exames nos trabalhadores, de acordo com a Lei vigente

**Parágrafo Segundo** - As empresas representadas e associadas ao sindicato patronal que firmam a presente Convenção Coletiva de Trabalho ficam autorizadas a adotar qualquer das modalidades previstas pela Portaria nº 17, de 01/08/2007 a utilizar qualquer das hipóteses ali previstas para vincularem seus empregados, total ou parcialmente, aos SÉSMT's dos tomadores de seus serviços, aos SESMT's organizados pelo sindicato patronal ou pelas próprias empresas e/ou SESMT's organizados no mesmo pólo industrial ou comercial em que desenvolvem suas atividades, ou ainda a possibilidade das empresas representadas por este sindicato patronal de utilizar de empresas especializadas em SESMT's de forma terceirizada.

#### CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - LAUDO TÉCNICO DE CONDIÇÕES AMBIENTAIS DO TRABALHO - LTCAT

As empresas acordantes farão o laudo técnico de condições ambientais de trabalho expedido por médico do trabalho ou engenheiro de segurança do trabalho conforme o Artigo 58, parágrafo 1º, da Lei 8.213/91(alterações introduzidas pela Lei nº 9.528, de 10/12/97, DOU de 11/12/97) e, mantendo atualizado, enviando um original ou cópia autenticada do referido laudo para o sindicato laboral.

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - PERFIL PROFISSIOGRÁFICO PREVIDENCIÁRIO - PPP**

As empresas acordantes deverão elaborar e manter atualizado Perfil Profissiográfico Previdenciário abrangendo as atividades desenvolvidas pelo trabalhador e fornecer a este, quando da rescisão do contrato de trabalho, cópia autêntica desse documento. "(art. 58, parágrafo 4, Lei 8.213/91)".

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - PROGRAMA DE PREVENÇÃO DE RISCOS AMBIENTAIS - PPRA**

As empresas acordantes deverão elaborar e manter atualizado conforme a NR-9 da Portaria nº 3.214/78, o PPRA – Programa de Prevenção de Riscos Ambientais com o objetivo de preservar a saúde e integridade física dos trabalhadores, identificando riscos ambientais existentes no trabalho, enviando um original ou cópia autenticada do referido laudo para o sindicato laboral.

**OUTRAS NORMAS DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES E DOENÇAS PROFISSIONAIS****CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - EMPREGADOS AFASTADOS POR ACIDENTES DE TRABALHO OU AUXILIO DOENÇA**

As empresas fornecerão trimestralmente ao Sindlimp a relação contendo os nomes de seus empregados afastados por acidentes de trabalho ou por auxílio-doença, especificando o motivo do afastamento.

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - DO APRENDIZ**

O percentual de aprendizagem de no mínimo 5%, previsto no art. 429 da CLT que deve ser aplicado em relação às funções que demandam formação profissional – no caso das empresas signatárias da presente norma coletiva serão excluídas da base de cálculo as funções de agente de limpeza, auxiliar de higiene, agente de serviço gerais (e assemelhados), zelador, porteiro, jardineiro, servente, copeira, merendeira, recepcionista e demais funções que não careçam de uma formação regular.

**Parágrafo único:** Ficam excluídos da base de cálculo de que trata o presente artigo, os empregados contratados sob o regime de trabalho intermitente.

**CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - DO DEFICIENTE FÍSICO**

Considerando que as atividades de prestação de serviço são prestadas na sede do tomador de serviço, impossibilitando assim, que a empresa prestadora de serviço propicie condições adequadas de trabalho para os portadores de deficiência física habilitada ou reabilitada, o parâmetro para incidência do percentual legal será, o dimensionamento relativo ao pessoal da administração.

**Parágrafo único:** Ficam excluídos da base de cálculo de que trata o presente artigo, os empregados contratados sob o regime de trabalho intermitente.

**CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - DO EXAME TOXICOLÓGICO**

Ficam desobrigados a submeter ao exame toxicológico os motoristas abrangidos por esta convenção.

**CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - DO SESMT COLETIVO**

29/01/2019

Mediador - Extrato Convenção Coletiva

Folha nº 15

Na forma das normas legais atuais, os sindicatos e as empresas poderão formar SESMT coletivo, ou ainda poderão os empregados serem assistidos nos SESMT do contratante. Nos dois últimos casos, com a assistência obrigatória do Sindicato Patronal.

## RELAÇÕES SINDICAIS

### SINDICALIZAÇÃO (CAMPANHAS E CONTRATAÇÃO DE SINDICALIZADOS)

#### CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - SINDICALIZAÇÃO

As empresas descontarão mensalmente dos seus empregados associados do SINDLIMP/RN, desde que os empregados autorizem prévia e expressamente diretamente às empresas, a quantia equivalente a 2% (dois por cento) do Piso Salarial da categoria, a título de mensalidade associativa, sendo que o montante descontado deverá ser repassado ao Sindicato profissional até o 10º (décimo) dia do mês subsequente, ou no dia útil imediatamente anterior ao 10º (décimo) dia após o desconto, de conformidade com o art. 8º, inciso IV, da Constituição Federal, em anexo deverá constar a relação nominal de todos empregados associados por contrato e, que cujo valor foi descontado em favor do sindicato laboral.

**Parágrafo Primeiro:** FILIAÇÃO E DESFILIAÇÃO – O trabalhador pertencente à categoria do SINDLIMP/RN e abrangido por esta Convenção possui a liberdade de associação nos termos do artigo 8º, inciso V, da Constituição Federal. Depois de filiado, assegura-se o seu direito de desassociar-se, mediante correspondência subscrita pelo mesmo acompanhado de cópia autenticada em cartório de documento com foto.

**Parágrafo Segundo:** Se torna desnecessário a notificação em 48hs da cláusula de descumprimento da convenção coletiva incidindo a multa ao final do prazo para o cumprimento desta.

**Parágrafo Terceiro:** O SINDLIMP/RN encaminhará as empresas documento de autorização de desconto padrão (cópia ou via carbonada) para que a empresa efetue o desconto a título de mensalidade sindical.

#### ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO

#### CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - GARANTIAS SINDICAIS

Será permitido o acesso dos dirigentes sindicais ou de seus representantes, às empresas para fiscalizarem o cumprimento desta Convenção.

#### REPRESENTANTE SINDICAL

#### CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - DELEGADO SINDICAL

O Sindlimp poderá eleger ou indicar delegados para melhor proteção e representação dos associados e da categoria profissional, ficando asseguradas ao trabalhador indicado para exercer a função de delegado sindical, fica estendida a estes, a estabilidade e as prerrogativas do artigo 543 da CLT.

**Parágrafo Primeiro:** Cada empresa com mais de 50 (cinquenta) empregados terá 01 (um) delegado sindical.

**Parágrafo Segundo:** Nas empresas com mais de 300 empregados, serão eleitos três delegados sindicais.

#### CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - REPRESENTANTE JUNTO A FEDERAÇÃO E CONFEDERAÇÃO

O Representante do Sindlimp Junto a Federação e Confederação e seus suplentes para melhor proteção e representação dos associados e da categoria profissional, ficando asseguradas ao trabalhador eleitos ou indicados para exercer a função, fica estendida a estes, a estabilidade e as prerrogativas do artigo 543 da CLT.

## LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS

### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - DISPONIBILIDADE REMUNERADA**

Fica estabelecido a disponibilidade remunerada de um dirigente sindical por empresa, devendo a entidade sindical profissional indicar o dirigente e solicitar por escrito ao empregador a disponibilidade aqui convencionada.

**Parágrafo Único:** Entenda-se por remuneração, o que dispõe o art. 457 e seus parágrafos e art. 458, ambos da CLT, além do Enunciado nº 241, da Súmula do TST, compreendendo ainda a integração de horas extras, adicionais noturnos, insalubridade, periculosidade, férias, 13º salário, e outras vantagens.

## CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - RELAÇÃO DE EMPREGADOS**

As empresas enviarão à entidade sindical profissional a relação dos empregados abrangidos pela contribuição sindical, com os respectivos dados de cada empregado (nome, função, data de admissão, valor do salário e valor do recolhimento), até o décimo dia do mês subsequente do recolhimento dessas verbas.

### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA**

Ficam as empresas responsáveis em prestar contas da Contribuição Sindical, no mês de fevereiro ao sindicato patronal e em 30 de maio ao sindicato dos trabalhadores em asseio, conservação, higienização e limpeza urbana, através do comprovante de depósito da Contribuição sindical, juntamente com a relação dos trabalhadores que autorizaram prévia e expressamente tal desconto, constantes no arquivo do SEFIP, contribuições essa devidas aos sindicatos que participem das categorias econômicas ou profissionais conforme art. 578 ss. da CLT.

**Parágrafo Primeiro:** Convencionam as partes que os descontos da contribuição confederativa mediante autorização dos trabalhadores em assembleia, só serão aceitos após julgamento definitivo dos Tribunais Superiores. Em caso de posição favorável a tal desconto nesta modalidade, serão feitos os descontos dos trabalhadores que ainda não tenham autorizado de forma expressa e individual pelas empresas.

### **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA - CONTRIBUIÇÃO DOS EMPREGADORES PARA ASSINATURA DA CCT**

#### **CONTRIBUIÇÃO DOS EMPREGADORES PARA FAZER FACE AOS RECURSOS NECESSÁRIOS PARA ASSINATURA DA PRESENTE CONVENÇÃO COLETIVA QUE TERÁ REFLEXOS PARA TODA A CATEGORIA E NÃO SOMENTE PARA OS ASSOCIADOS**

Considerando o previsto no art. 611-A da CLT, prevalecerão sobre a lei todos os pontos objetos do acordo ou convenção coletiva, ressaltados as vedações previstas no art. 611-B;

Considerando que o art. 611-B não veda a estipulação e contribuição decorrente de convenção coletiva para toda a categoria econômica, diante disso prevalece o negociado sobre o legislado;

Assim por deliberação da Assembleia Geral do Sindicato patronal de acordo com o disposto no art. 8º, inciso III da Constituição Federal, todas as empresas que exercem atividades representadas pelo SINDICATO PATRONAL DAS EMPRESAS DE ASSEIO, CONSERVAÇÃO E LIMPEZA URBANA PÚBLICA E PRIVADA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - SEAC/RN, recolherão junto a Banco \_\_\_\_\_, em favor do (SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO, CONSERVAÇÃO E LIMPEZA URBANA PÚBLICA E PRIVADA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - SEAC/RN), mediante guia a ser fornecida por este, a CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL, para assistência a todos e não somente a associados, conforme estabelecido abaixo:

#### **Empresas Associadas:**

29/01/2019

Mediator - Extrato Convenção Coletiva

**R\$ 2.330,00 (dois mil trezentos e trinta reais);****- Empresas Não Associadas:****R\$ 4.660,00 (quatro mil seiscentos e sessenta reais)**

Parágrafo Primeiro: A contribuição Negocial será distribuída da seguinte forma:

- I – 70% para o Sindicato;
- II – 25% para a Federação;
- III – 5% para a Confederação.

Parágrafo Segundo: O atraso no pagamento da contribuição supramencionada acarretará a incidência de multa de 10% do valor da contribuição, bem como

**CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA - TAXA ASSISTENCIAL ANUAL**

As empresas descontarão de uma única vez no mês de março de 2019 o percentual de 1% (um por cento) sobre o salário base da categoria dos seus empregados, a título de taxa assistencial, sendo que o montante descontado deverá ser repassado ao Sindicato profissional até o 10º (décimo) dia do mês subsequente, ou no dia útil imediatamente anterior ao 10º (décimo) dia após o desconto, em anexo deverá constar a relação nominal de todos empregados por contrato e, que cujo valor foi descontado em favor do sindicato laboral.

**Parágrafo Único:** Os trabalhadores não associados ao sindicato que discordarem de tal desconto deve se manifestar se individualmente por escrito junto ao sindicato até o efetivo desconto

**OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA****CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA - AÇÃO DE CUMPRIMENTO - LEGITIMIDADE PROCESSUAL**

Fica reconhecida a legitimidade processual das entidades sindicais convenientes, perante a Justiça do Trabalho, para ajuizamento de ações de cumprimento, independente da relação de empregados, autorização ou mandato dos mesmos, em relação a qualquer uma das cláusulas desta Convenção

**CLÁUSULA SEXAGÉSIMA TERCEIRA - DIVERGÊNCIAS**

As divergências entre as partes convenientes na aplicação dos dispositivos da presente Convenção serão dirimidas pela Justiça do Trabalho.

**DISPOSIÇÕES GERAIS  
REGRAS PARA A NEGOCIAÇÃO****CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUARTA - DISPOSIÇÕES GERAIS PARA NEGOCIAÇÃO**

Fica convencionado que quaisquer instrumentos coletivos firmados pelo Sindicato Laboral, com quaisquer das empresas do setor abrangido por essa Convenção Coletiva de Trabalho e seus Termos Aditivos, que estabeleceram condições sociais e econômicas divergentes das pré-estabelecidas nesta Convenção Coletiva deverão contar com a participação na negociação e anuência do Sindicato Patronal e Laboral, perante à Comissão de Conciliação Prévias

**MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS**

**CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUINTA - MECANISMOS PARA SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS**

Visando sanar divergências oriundas da aplicação do presente instrumento coletivo, bem como dirimir questões diversas suscitadas no decorrer da vigência deste, as partes, com objetivo de possibilitar o entendimento e a conciliação, poderão realizar trimestralmente reuniões entre representantes das empresas, Sindicato Laboral e Sindicato Patronal.

**APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO****CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEXTA - CONVENÇÕES E ADITIVOS**

Ficam mantidas todas as cláusulas constantes das Convenções Coletivas e aditivos anteriores que não conflitem com esta Convenção Coletiva de Trabalho.

**DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO****CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SÉTIMA - DESCUMPRIMENTO DA CONVENÇÃO**

O descumprimento de qualquer uma das cláusulas desta Convenção, importa na penalidade correspondente a 30% (trinta por cento) do Piso Salarial da categoria por dia, aplicável em dobro, no caso de reincidência, cujo valor será revertido em favor do sindicato, salvo as cláusulas que têm estipuladas multas.

Párrafo Único - A aplicação da presente multa só será efetivada após notificação com AR ao inadimplente, com cópia ao Sindicato Patronal, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas para que aquele exerça o seu direito de defesa.

**RENOVAÇÃO/RESCISÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO****CLÁUSULA SEXAGÉSIMA OITAVA - PAUTA**

Obrigam-se as partes convenientes a enviar no prazo de 30(trinta) dias, antes da data-base, a pauta de reivindicações, sob protocolo a fim de que se inicie o processo de negociação.

**CLÁUSULA SEXAGÉSIMA NONA - REVISÃO CONVENCIONAL**

As partes convenientes poderão a qualquer tempo, desencadear o processo de revisão da presente Convenção, manifestando a sua intenção por escrito.

**CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA - PRORROGAÇÃO E REVISÃO DESTA CONVENÇÃO**

A prorrogação da presente Convenção, a revisão total ou parcial de seus dispositivos, direitos e deveres dos empregados e dos empregadores, obedecerão ao disposto na legislação vigente.

**OUTRAS DISPOSIÇÕES****CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA PRIMEIRA - PROCESSO LICITATÓRIO**

O órgão contratante, a partir de 1º de janeiro de 2019, desclassificará a(s) Empresa(s) Prestadora(s) de Serviço(s) que, ao celebrarem contrato(s) com a mesma(s), em face de Processo Licitatório que não

29/01/2019

Mediador - Extrato Convenção Coletiva

Folha nº 19/12

estejam cotando o piso da categoria, estabelecido na presente Convenção Coletiva de Trabalho entre Sindlimp/RN e SEAC/RN.

## CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA SEGUNDA - CERTIDÃO DE REGULARIDADE PARA AS OBRIGAÇÕES SINDICAIS

Por força desta convenção e em atendimento ao disposto no art. 607 da CLT, as empresas para participarem em licitações promovidas por órgãos da administração pública, direta, indireta ou contratação por setores privados, deverão apresentar certidão negativa de regularidade para com suas obrigações sindicais.

**Parágrafo primeiro:** Esta certidão positiva ou negativa será expedida pelos Sindicatos Convenentes, individualmente, assinada por seu Presidente (ou seu substituto legal), no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, após a devida solicitação, com validade de 90 (noventa) dias.

**Parágrafo Segundo:** Consideram-se obrigações sindicais:

- a) Recolhimento de contribuição sindical patronal e laboral;
- b) Recolhimento de todas as taxas e contribuições sindicais devidas aos sindicatos patronal e laboral;
- c) Certidão de regularidade para com o FGTS, INSS e Município.

**Parágrafo Terceiro:** A falta da certidão negativa ou vencida seu prazo, que é de 90 (noventa) dias, ensejará a desclassificação, permitindo às demais empresas licitantes, bem como aos Sindicatos Convenentes, nos casos de concorrências, pregão, carta-convite ou tomada de preços, apontar e requerer a desclassificação do processo licitatório por descumprimento das cláusulas convencionadas.

## CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA TERCEIRA - FISCALIZAÇÃO DA PRESENTE CONVENÇÃO

O cumprimento da presente Convenção Coletiva de Trabalho será fiscalizado pelas entidades convenentes e pela Superintendência Regional do Trabalho do Rio Grande do Norte - SRT/RN.

## CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA QUARTA - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS

Em decorrência de estudos realizados no segmento desta categoria as empresas utilizarão na composição de preços de serviços de asseio, conservação e limpeza, incluindo as que exercem atividades similares e conexas os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários no percentual mínimo de 82,45% (oitenta e dois vírgula quarenta e cinco por cento) conforme planilha de cálculo no anexo I, objetivando com isso garantir o provisionamento mínimo das verbas sociais, trabalhistas, previdenciárias e indenizatórias, evitando a sonegação de direitos dos trabalhadores, levando também em consideração que os encargos sociais e trabalhistas estabelecidos nesta cláusula poderão ser majorados em função das peculiaridades de cada serviço contratados, salientado que a não cotação desses encargos ensejará na desclassificação das empresas no processo licitatório.

## CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA QUINTA - ACORDOS COLETIVOS

Os Acordos Coletivos de Trabalho serão firmados com assistência das entidades convenentes, sob pena de nulidade.

EDMILSON PEREIRA DE ASSIS

29/01/2019

Mediator - Extrato Convenção Coletiva

**PRESIDENTE****SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO, CONSERVACAO E LIMPEZA URBANA PÚBLICA E PRIVADA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - SEAC/RN**Folha n° *60*

FERNANDO LUCENA PEREIRA DOS SANTOS  
PRESIDENTE  
**SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ASSEIO, CONSERVACAO, HIGIENIZACAO E LIMPEZA URBANA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE-SINDILIMP**

**ANEXOS**  
**ANEXO I - ATA DE POSSE SINDILIMP**

[Anexo \(PDF\)](#)

**ANEXO II - EDITAL DE CONVOCAÇÃO - SEAC EM 07-DEZ-2018**

[Anexo \(PDF\)](#)

**ANEXO III - ATA AGE 17.12.2018 SEAC**

[Anexo \(PDF\)](#)

**ANEXO IV - LISTA DE PRESENÇA AGE 17.12.2018 SEAC**

[Anexo \(PDF\)](#)

**ANEXO V - EDITAL PUBLICADO NO JORNAL ASSEIO E LIMPEZA URBANA**

[Anexo \(PDF\)](#)

**ANEXO VI - LISTA DE PRESENÇA ASSEIO ASSINADA**

[Anexo \(PDF\)](#)

**ANEXO VII - ATA ASSEMBLEIA ASSEIO-1**

[Anexo \(PDF\)](#)

**ANEXO VIII - ATA DE POSSE DA DIRETORIA SEAC**

[Anexo \(PDF\)](#)

**ANEXO IX - ATA DE POSSE - RETIFICAC,A~O PARA CORREC,A~O**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.

## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2018/2019

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** RN000132/2019  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 14/05/2019  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR012513/2019  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 46217.002299/2019-11  
**DATA DO PROTOCOLO:** 02/05/2019

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO PATRONAL DAS EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVICO, CNPJ n. 01.646.031/0001-87, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). EDMILSON PEREIRA DE ASSIS;

E

SIND EMP COM HOT SIM ESTO RIO GRD NORTE, CNPJ n. 08.030.033/0001-96, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). SANDOVAL LOPES;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2018 a 31 de dezembro de 2019 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) ou funções de despenseiro, auxiliar de nutrição, merendeiro, camareiro, costureira, passador, garçom, cumim, copeiro, cozinheiro, auxiliar de cozinha, carregador, trabalhador em lavanderia, na atividade de prestação de serviços por empresas de asseio, conservação, higienização e limpeza, e locação de mão de obra, abrangendo ainda os ocupantes das mesmas funções em atividades embarcadas tomadas por empresas de exploração, perfuração, produção, refinação e transporte de petróleo e seus derivados, ou de quaisquer outras atividades no mar, bem como nas empresas que produzem alimentação industrial, com abrangência territorial, em Acari/RN, Açu/RN, Afonso Bezerra/RN, Água Nova/RN, Alexandria/RN, Almino Afonso/RN, Alto Do Rodrigues/RN, Angicos/RN, Antônio Martins/RN, Apodi/RN, Areia Branca/RN, Augusto Severo/RN, Baraúna/RN, Barcelona/RN, Bento Fernandes/RN, Bodó/RN, Bom Jesus/RN, Caiçara Do Norte/RN, Caiçara Do Rio Do Vento/RN, Caicó/RN, Campo Redondo/RN, Caraúbas/RN, Carnaúba Dos Dantas/RN, Carnaubais/RN, Ceará-Mirim/RN, Cerro Corá/RN, Coronel Ezequiel/RN, Coronel João Pessoa/RN, Cruzeta/RN, Currais Novos/RN, Doutor Severiano/RN, Encanto/RN, Equador/RN, Extremoz/RN, Felipe Guerra/RN, Fernando Pedroza/RN, Florânia/RN, Francisco Dantas/RN, Frutuoso Gomes/RN, Galinhos/RN, Governador Dix-Sept Rosado/RN, Grossos/RN, Guamaré/RN, Ielmo Marinho/RN, Ipanguaçu/RN, Ipueira/RN, Itajá/RN, Itaú/RN, Jaçanã/RN, Jandaíra/RN, Janduís/RN, Januário Cicco/RN, Japi/RN, Jardim De Angicos/RN, Jardim De Piranhas/RN, Jardim Do Seridó/RN, João Câmara/RN, João Dias/RN, José Da Penha/RN, Jucurutu/RN, Jundiá/RN, Lagoa De Pedras/RN, Lagoa Nova/RN, Lagoa Salgada/RN, Lajes Pintadas/RN, Lajes/RN, Lucrécia/RN, Luís Gomes/RN, Macaíba/RN, Macau/RN, Major Sales/RN, Marcelino Vieira/RN, Martins/RN, Maxaranguape/RN, Messias Targino/RN, Mossoró/RN, Natal/RN, Olho-D'Água Do Borges/RN, Ouro Branco/RN, Paraná/RN, Paraú/RN, Parazinho/RN, Parelhas/RN, Parnamirim/RN, Patu/RN, Pau Dos Ferros/RN, Pedra Grande/RN, Pedra Preta/RN, Pedro Avelino/RN, Pendências/RN, Pilões/RN, Poço Brancó/RN, Portalegre/RN, Porto Do Mangue/RN, Pureza/RN, Rafael Fernandes/RN, Rafael Godeiro/RN, Riacho Da Cruz/RN, Riacho De Santana/RN, Riachuelo/RN, Rio Do Fogo/RN, Rodolfo Fernandes/RN, Ruy Barbosa/RN, Santa Cruz/RN, Santa Maria/RN, Santana Do Matos/RN, Santana Do Seridó/RN, São Bento Do Norte/RN, São Bento Do Trairi/RN, São Fernando/RN, São Francisco Do Oeste/RN, São Gonçalo Do Amarante/RN, São João Do Sabugi/RN, São José Do Campestre/RN, São José Do Seridó/RN, São Miguel Do Gostoso/RN, São Miguel/RN, São Paulo Do Potengi/RN, São Pedro/RN, São Rafael/RN, São Tomé/RN, São Vicente/RN, Senador Elói De Souza/RN, Serra Caiada/RN, Serra Do Mel/RN, Serra Negra Do Norte/RN, Serrinha Dos

Pintos/RN, Serrinha/RN, Severiano Melo/RN, Sítio Novo/RN, Taboleiro Grande/RN, Taipu/RN, Tangará/RN, Tenente Ananias/RN, Tenente Laurentino Cruz/RN, Tibau/RN, Timbaúba Dos Batistas/RN, Touros/RN, Triunfo Potiguar/RN, Umarizal/RN, Upanema/RN, Venha-Ver/RN, Vera Cruz/RN e Viçosa/RN.

## SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

### **CLÁUSULA TERCEIRA - O PISO DAS CATEGORIAS NO ANO DE 2018**

**VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/01/2018 a 31/12/2018**

Com o reajuste em 1º de janeiro de 2018, os pisos salariais dos grupos funcionais abaixo passarão para os seguintes valores:

#### **GRUPO "A"**

Aos empregados que exerçam as funções relacionadas abaixo, ou as correlatas, farão jus ao piso de R\$ 989,00

- Cumim
- Auxiliar de Cozinha
- Auxiliar de Lavanderia

#### **GRUPO "B"**

Aos empregados que exerçam as funções relacionadas abaixo, ou as correlatas, farão jus ao piso de R\$ 1.034,00

- Passador
- Carregador
- Roupeiro

#### **GRUPO "C"**

Aos empregados que exerçam as funções relacionadas abaixo, ou as correlatas, farão jus ao piso de R\$ 1.058,00

- Copeiro(a)
- Copeiro (a) especializado e qualificado na elaboração e condução de alimentos ministrados a pacientes por meio de sondas, especificamente em hospitais
- Lavadeiro

#### **GRUPO "D"**

Aos empregados que exerçam as funções relacionadas abaixo, ou as correlatas, farão jus ao piso de R\$ 1.151,00

- Cozinheiro(a)
- Cozinheiro(a) especializado e qualificado na elaboração e condução de alimentos ministrados a pacientes por meio de sondas, especificamente em hospitais
- Merendeiro (a)

#### **GRUPO "E"**

Aos empregados que exerçam as funções relacionadas abaixo, ou as correlatas, farão jus ao piso de R\$ 1.156,00

- Camareiro(a)

- Garçom

- Despenseiro

#### **GRUPO "F"**

Aos empregados que exerçam as funções relacionadas abaixo, ou as correlatas, farão jus ao piso de R\$ 1.316,00

- Auxiliar de Nutrição

#### **GRUPO "G"**

Aos empregados que exerçam as funções relacionadas abaixo, ou as correlatas, farão jus ao piso de R\$ 1.524,00

- Responsável de reparos de rouparia

**Parágrafo Segundo:** Para os demais empregados por essa CCT abrangidos, e ainda o Piso salarial dos empregados das empresas que produzem alimentação industrial; das empresas fornecedoras de alimentação que prestam serviços no mar ou em terra nas atividades de exploração, perfuração ou produção de petróleo, será de R\$ 1.255,00

**Parágrafo Terceiro:** As partes estabelecem que os valores devidos aos empregados em razão dos reajustes aqui estipulados, pôr vigorarem desde janeiro de 2018 serão pagos em 3 parcelas, a partir de abril de 2019, juntamente com o salário de cada mês.

### **CLÁUSULA QUARTA - O PISOS DAS CATEGORIAS NO ANO DE 2019**

#### **VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/01/2019 à 31/12/2019**

Com o reajuste em 1º de abril de 2019, os pisos salariais dos grupos funcionais abaixo passarão para os seguintes valores:

#### **GRUPO "A"**

Aos empregados que exerçam as funções relacionadas abaixo, ou as correlatas, farão jus ao piso de R\$ 1.029,00

- Cumim

- Auxiliar de Cozinha

- Auxiliar de Lavanderia

#### **GRUPO "B"**

Aos empregados que exerçam as funções relacionadas abaixo, ou as correlatas, farão jus ao piso de R\$ 1.075,00

- Passador

- Carregador

- Roupeiro

#### **GRUPO "C"**

Aos empregados que exerçam as funções relacionadas abaixo, ou as correlatas, farão jus ao piso de R\$ 1.100,00

- Copeiro(a)

- Copeiro (a) especializado e qualificado na elaboração e condução de alimentos ministrados a pacientes por meio de sondas, especificamente em hospitais

- Lavadeiro

**GRUPO "D"**

Aos empregados que exerçam as funções relacionadas abaixo, ou as correlatas, farão jus ao piso de R\$ 1.197,00

- Cozinheiro(a)
- Cozinheiro(a) especializado e qualificado na elaboração e condução de alimentos ministrados a pacientes por meio de sondas, especificamente em hospitais
- Merendeiro (a)

**GRUPO "E"**

Aos empregados que exerçam as funções relacionadas abaixo, ou as correlatas, farão jus ao piso de R\$ 1.202,00

- Camareiro(a)
- Garçom
- Despenseiro

**GRUPO "F"**

Aos empregados que exerçam as funções relacionadas abaixo, ou as correlatas, farão jus ao piso de R\$ 1.368,00

- Auxiliar de Nutrição

**GRUPO "G"**

Aos empregados que exerçam as funções relacionadas abaixo, ou as correlatas, farão jus ao piso de R\$ 1.585,00

- Responsável de reparos de rouparia

**Parágrafo Segundo:** Para os demais empregados por essa CCT abrangidos, e ainda o Piso salarial dos empregados das empresas que produzem alimentação industrial; das empresas fornecedoras de alimentação que prestam serviços no mar ou em terra nas atividades de exploração, perfuração ou produção de petróleo, será de R\$ 1.305,00

**Parágrafo Terceiro:** As partes estabelecem que os valores devidos aos empregados em razão dos reajustes aqui estipulados, por vigorarem desde janeiro de 2019 serão pagos em 3 parcelas, a partir de abril de 2019, juntamente com o salário de cada mês.

## **REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS**

### **CLÁUSULA QUINTA - REAJUSTE SALARIAL 2018**

#### **VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/01/2018 a 31/12/2018**

Fica concedido e/ou garantido o reajuste linear correspondente a 3,5% (TRÊS VÍRGULA CINCO POR CENTO) aos empregados que perceberam em Dezembro/2017 remuneração superior aos pisos salariais da categoria previstos nesta norma coletiva. O mesmo percentual de 3,5% será aplicado ao piso das categorias, sobre os valores então vigentes para os grupos "A" ao "G".

**Parágrafo Primeiro:** Com os benefícios estabelecidos com a presente convenção coletiva de trabalho, as empresas do segmento tiveram impactos diretos de 3,5%, em seus custos com pessoal, em relação à Convenção Coletiva de Trabalho de 2018.

**Parágrafo Segundo:** Fica garantido que em caso de modificação da política salarial do Governo ou perdas salariais, as partes convenientes poderão a qualquer tempo, voltarem a negociar objetivando a reposição dessas perdas.

**Parágrafo Quinto:** Ficam autorizadas as empresas, que concederam espontaneamente antecipações salariais a partir de fevereiro de 2017 a 31 de dezembro de 2017, descontarem os percentuais

respectivamente concedidos no período.

Folha nº 6602

## CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE SALARIAL 2019

### VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/01/2019 a 31/12/2019

Fica concedido e/ou garantido o reajuste linear correspondente a **4% (QUATRO POR CENTO)** aos empregados que perceberam em Dezembro/2018 remuneração superior aos pisos salariais da categoria previstos nesta norma coletiva. O mesmo percentual de **4% (QUATRO POR CENTO)** será aplicado ao piso das categorias, sobre os valores então vigentes para os grupos "A" ao "G".

**Parágrafo Primeiro:** Com os benefícios estabelecidos com a presente convenção coletiva de trabalho, as empresas do segmento tiveram impactos diretos de **4%**, em seus custos com pessoal, em relação à Convenção Coletiva de Trabalho de 2019, **em relação ao salário pago até o mês anterior (março/2019)**.

**Parágrafo Segundo:** Fica garantido que em caso de modificação da política salarial do Governo ou perdas salariais, as partes convenientes poderão a qualquer tempo, voltarem a negociar objetivando a reposição dessas perdas.

**Parágrafo Quinto:** Ficam autorizadas as empresas, que concederam espontaneamente antecipações salariais a partir de fevereiro de 2018 a 31 de dezembro de 2018, descontarem os percentuais respectivamente concedidos no período.

## PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

### CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

As empresas fornecerão aos seus empregados comprovantes de pagamento salarial, discriminadamente os títulos pagos e seus respectivos valores, bem como os descontos efetuados. É facultado ao empregador também, prevê a entrega eletronicamente dos contracheques, assim, o empregado passará a acessar seu contracheque através da internet ou em caixas eletrônicos do Banco do Brasil.

**Parágrafo Primeiro:** Ficam autorizadas as empresas a procederem aos descontos de falta ao serviço e/ou os pagamentos das horas extras realizadas em um mês na folha do mês subsequente.

**Parágrafo Segundo:** As empresas que não efetuarem o pagamento dos salários em moeda corrente, e quando em cheque, concederão um intervalo de 1 (uma) hora e dentro da jornada do expediente dos estabelecimentos bancários, excluindo os horários de refeição para o recebimento do salário no banco.

**Parágrafo Terceiro:** As empresas que efetuam o pagamento de verbas salariais através de depósito bancário, em condições que atendam os dispositivos da Portaria nº 3.281, de 07/12/84, (revogada a Portaria 3.245, de 28/07/71), ficam isentas de obter a assinatura dos seus empregados no respectivo recibo de pagamento, servindo como prova cabal e suficiente o comprovante de depósito bancário, na conta do empregado, devendo sempre ser fornecida obrigatoriamente a discriminação, eletronicamente ou tradicional (impressa).

**Parágrafo Quatro:** As empresas concederão quinzenalmente e automaticamente adiantamento de, no mínimo 30% (trinta por cento) da remuneração desde que o empregado requeira.

**Parágrafo Quinto:** No salário substituição, enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter meramente eventual, o empregado fará jus ao salário igual ao do empregado de menor salário na função, sem considerar as vantagens pessoais, salvo se o seu salário for maior ou estiver em treinamento até o prazo máximo de 60 (sessenta) dias. Para efeito desta cláusula, considera-se a substituição de caráter eventual, aquela que não ultrapasse de 60 (sessenta) dias, ressalvada a hipótese da substituição da empregada gestante quando este período será igual ao dia licença maternidade.

### CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO DOS SALÁRIOS

22/05/2019

Mediator - Extrato Convenção Coletiva

Folha nº

Ficam as empresas obrigadas a pagar o salário de todos os trabalhadores das empresas, até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido.

## CLÁUSULA NONA - ADIANTAMENTO SALARIAL

Fica facultado ao empregador adiantar ao empregado, sob contrato de convênio "cartão de crédito", até no máximo de 30% (trinta por cento) do valor bruto da remuneração mensal.

Parágrafo Único - Por ser adesão facultativa aos empregados, os custos que advirem do cartão mencionado, serão arcados pelos mesmos.

## GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS 13º SALÁRIO

### CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO DO DÉCIMO TERCEIRO

Ficam às empresas obrigadas a pagar o 13º salário em duas parcelas, na conformidade da legislação pertinente, sendo a primeira até dia 30 de novembro de cada ano e a segunda parcela até o dia 20 de dezembro de cada ano.

### ADICIONAL NOTURNO

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ADICIONAL NOTURNO

O valor da hora noturna é acrescido de 25% (vinte e cinco por cento) calculado sobre a hora normal.

Nos termos da Súmula 60 do TST, havendo labor entre 22h00min e 05h00min, ou seja, cumprimento integral de jornada noturna, havendo prorrogação do trabalho, incidirá o adicional noturno sobre as horas prorrogadas. Desta forma, na composição de custos das empresas deve ser considerado esse acréscimo.

### ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

Os empregados abrangidos pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, que trabalham no mar ou para empresas em atividades de exploração, perfuração ou produção de petróleo, em regime de 12 (doze) horas diárias ou em regime de revezamento de turnos, terão os seguintes benefícios: Periculosidade de 30% (trinta por cento); Sobreaviso de 20% (vinte por cento) e Hora de Repouso e Alimentação (HRA) de 15% (quinze por cento).

### AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VALE ALIMENTAÇÃO 2018

##### VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/01/2018 a 31/12/2018

A fim de suprir as necessidades nutricionais de seus trabalhadores, a partir de 1º de Janeiro de 2018, as empresas se obrigam a fornecer VALE ALIMENTAÇÃO, no valor de R\$ 105,00 mensais, aos empregados enquadrados nos PISOS SALARIAIS DOS GRUPOS A à G, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente.

**Parágrafo Primeiro:** O benefício do vale alimentação será devido para os dias efetivamente trabalhados.

**Parágrafo Segundo:** O valor previsto no *caput* não integra o salário para qualquer fim de direito, não tendo natureza salarial conforme estabelecido na Lei nº 6.321/76, que instituiu o Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT.

**Parágrafo Terceiro:** DO PAT. As empresas inscritas no Programa de Alimentação do Trabalhador e que fornecem alimentação aos seus trabalhadores, descontarão dos mesmos o percentual de 20% (vinte por cento) autorizado a título de participação no citado programa, independente do valor de face estabelecido.

**Parágrafo Quarto:** Fica facultado às empresas, o pagamento do Auxílio Alimentação ora instituído, em: Ticket Alimentação e/ou Ticket Refeição, exclusivamente em vales ou cartão magnético, em pecúnia ou ainda, a refeição propriedade dita.

**Parágrafo Quinto:** O Auxílio Alimentação em nenhuma hipótese integrará o salário contratual, não computando-se nas férias, décimo terceiro salário, horas-extras, gratificações, adicionais entre outros prêmios/verbas pagos pelo empregador, inclusive nas verbas rescisórias.

**Parágrafo Sexto:** A partes estabelecem que os valores devidos aos empregados em razão dos reajustes aqui estipulados, por vigorarem desde janeiro de 2018; serão pagos em 3 parcelas, a partir de abril de 2019, juntamente com o valor devido de cada mês

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - VALE ALIMENTAÇÃO 2019

**VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/01/2019 a 31/12/2019**

A fim de suprir as necessidades nutricionais de seus trabalhadores, a partir de 1º de Abril de 2019, as empresas se obrigam a fornecer VALE ALIMENTAÇÃO, no valor de R\$ 140,00 mensais, aos empregados enquadrados nos PISOS SALARIAIS DOS GRUPOS A à G, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente.

**Parágrafo Primeiro:** O benefício do vale alimentação será devido para os dias efetivamente trabalhados.

**Parágrafo Segundo:** O valor previsto no **caput** não integra o salário para qualquer fim de direito, não tendo natureza salarial conforme estabelecido na Lei nº 6.321/76, que instituiu o Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT.

**Parágrafo Terceiro:** DO PAT. As empresas inscritas no Programa de Alimentação do Trabalhador e que fornecem alimentação aos seus trabalhadores, descontarão dos mesmos o percentual de 20% (vinte por cento) autorizado a título de participação no citado programa, independente do valor de face estabelecido.

**Parágrafo Quarto:** Fica facultado às empresas, o pagamento do Auxílio Alimentação ora instituído, em: Ticket Alimentação e/ou Ticket Refeição, exclusivamente em vales ou cartão magnético, em pecúnia ou ainda, a refeição propriedade dita.

**Parágrafo Quinto:** O Auxílio Alimentação em nenhuma hipótese integrará o salário contratual, não computando-se nas férias, décimo terceiro salário, horas-extras, gratificações, adicionais entre outros prêmios/verbas pagos pelo empregador, inclusive nas verbas rescisórias.

**Parágrafo Sexto:** A partes estabelecem que os valores devidos aos empregados em razão dos reajustes aqui estipulados, por vigorarem desde janeiro de 2018; serão pagos em 3 parcelas, a partir de abril de 2019, juntamente com o valor devido de cada mês.

## OUTROS AUXÍLIOS

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - BENEFÍCIO SOCIAL FAMILIAR

A entidade sindical laboral prestará indistintamente a todos os trabalhadores subordinados a esta Convenção Coletiva de Trabalho, benefícios sociais em caso de: nascimento de filho, acidente, enfermidade, aposentadoria, incapacitação permanente ou falecimento, conforme tabela de benefícios definida pelos sindicatos e discriminada no Manual de Orientação e Regras, por meio de organização gestora especializada e aprovada pelas entidades Sindicais Convenentes.

**Parágrafo Primeiro** – A prestação dos benefícios sociais iniciará a partir de 01/01/2018, na forma, valores, parcelas, requisitos, beneficiários, penalidades e tabela de benefícios definida no Manual de Orientação e Regras, registrado em cartório, parte integrante desta cláusula.

**Parágrafo Segundo** - Para efetiva viabilidade financeira deste benefício e com o expresso consentimento da entidade sindical profissional, as empresas, compulsoriamente, a título de contribuição social, recolherão até o dia 10 (dez) de cada mês e a partir de 10/01/2018, o valor total de R\$ 10,00 (dez reais) por trabalhador que possua, - sem qualquer desconto do trabalhador - exclusivamente, por meio de boleto disponibilizado pela gestora no site [www.beneficiocial.com.br](http://www.beneficiocial.com.br).

**Parágrafo Terceiro** - Em caso de afastamento de empregado, por motivo de doença ou acidente, o empregador manterá o recolhimento por até 12 (doze) meses. Caso o afastamento do empregado seja por período superior a 12 (doze) meses, o empregador fica desobrigado ao recolhimento desta contribuição a partir do décimo terceiro mês, ficando garantidos ao empregado todos os benefícios previstos nesta cláusula, até seu efetivo retorno ao trabalho, quando então o empregador retomará o recolhimento relativo ao trabalhador afastado.

22/05/2019

Mediator - Extrato Convenção Coletiva

Folha n° 69/100

**Parágrafo Quarto** – O nascimento, óbito ou evento que possa provocar a incapacitação permanente para o trabalho, por perda ou redução de sua aptidão física, deverá ser comunicado formalmente à gestora, no prazo máximo e improrrogável de 90 (noventa) dias da ocorrência, pelo site [www.beneficiocial.com.br](http://www.beneficiocial.com.br).

**Parágrafo Quinto** – O empregador que por ocasião do nascimento, de fato causador da incapacitação permanente ou falecimento, estiver inadimplente por falta de pagamento, efetuar recolhimento por valor inferior ao devido, ou comunicar o evento após o prazo de 90 (noventa) dias, reembolsará a gestora o valor total dos benefícios a serem prestados e responderá perante o empregado ou a seus dependentes, a título de multa, o dobro do valor dos benefícios. Caso o empregador regularize sua situação no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, após o recebimento da comunicação formal feita pela gestora, ficará isento de quaisquer responsabilidades descritas no item "6.") do Manual de Orientação e Regras.

**Parágrafo Sexto** - Caso haja, planilhas de custos e editais de licitações, deverá constar a provisão financeira para cumprimento do Benefício Social Familiar, para preservar o patrimônio jurídico dos trabalhadores, em consonância com o artigo 444 da CLT. Mensalmente, estará disponível no site da Gestora um novo Certificado de Regularidade o qual deverá ser apresentado ao contratante quando solicitado e ao homologador quando das rescisões trabalhistas.

**Parágrafo Sétimo** - O presente serviço social não tem natureza salarial, por não se constituir em contraprestação de serviços, tendo caráter compulsório e ser eminentemente assistencial.

**Parágrafo Oitavo** - O descumprimento da cláusula em decorrência de negligência, imperícia ou imprudência de prestador de serviços (administradores e/ou contabilistas), implicará na responsabilidade civil daquele que der causa ao descumprimento, conforme artigos 186, 927, 932, III e 933, do Código Civil Brasileiro, sem prejuízo da cobrança dos valores e multas convencional em favor diretamente dos obreiros.

## CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO POR JUSTA CAUSA

No caso de rescisão do contrato por justa causa, o empregador deverá indicar, por escrito, a falta grave cometida, sob pena de não poder alegá-la em juízo.

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA HOMOLOGAÇÃO DA RESCISÃO

Obsérvadas as regras contidas no art. 477 da CLT, as homologações das rescisões dos contratos de trabalho serão realizadas no sindicato representante da categoria profissional respectiva.

**Parágrafo Primeiro:** Quando das homologações, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- a) Guias TRCT em 4 (quatro) vias;
- b) CTPS com as anotações devidamente atualizadas;
- c) Registro do empregado em livro, fichas ou cópia dos dados obrigatórios, nos termos da Portaria MTPS nº 3.626/91;
- d) Comprovante do Aviso Prévio quando for o caso, dado ou recebido;
- e) As guias de recolhimento das contribuições sindicais (Sindical e Assistencial), profissional e patronal do ano vigente à rescisão do contrato de trabalho;
- f) Comunicação de Dispensa (CD) e requerimento do Seguro Desemprego (SD), quando for o caso;
- g) Comprovante de encaminhamento do trabalhador ao médico do trabalho, nos termos da NR-07;
- h) Demonstrativo do FGTS do trabalhador, quando for o caso;
- i) Chave de Liberação do FGTS, quando for caso de saque;
- j) Carta de Apresentação;
- l) PPP;

**Parágrafo Segundo:** As empresas se obrigam em homologar as rescisões dos contratos de trabalho no prazo previsto no §6º do Art. 477 da CLT.

### AVISO PRÉVIO

### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO AVISO PRÉVIO/FORMA

Fica isento do cumprimento do aviso prévio o trabalhador dispensado que obtiver novo emprego, não acarretando prejuízo no recebimento das verbas rescisórias.

**Parágrafo Primeiro:** O empregado dispensado da empresa, que durante o cumprimento do aviso prévio, se comprovadamente obter outro emprego, ficará dispensado do cumprimento do restante do aviso prévio, percebendo, contudo, os dias trabalhados.

## JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS PRORROGAÇÃO/REDUÇÃO DE JORNADA

### CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS HORAS EXTRAS NÃO COMPENSADAS

Fica instituído um banco de horas para compensação posterior, por parte da empregadora ou por parte do empregado, nas seguintes condições:

**Parágrafo Primeiro:** O banco de horas terá como limite de acumulação o período máximo de 06 (seis) meses, a contar da vigência desta norma, devendo as horas prestadas serem compensadas nos primeiros seis meses até o último dia de junho do ano em curso, e nos últimos seis meses até o último dia útil do ano curso.

**Parágrafo Segundo:** A acumulação de horas para compensação apenas poderá ser positiva, utilizando-se para posterior compensação com folgas.

**Parágrafo Terceiro:** A empresa acordante se obriga a entregar a todos os empregados, com contrafé, até o quinto dia do mês subsequente ao trabalhado, o controle de banco de horas, constando: o saldo de suas horas, as horas trabalhadas em sobrejornada, e as horas eventualmente compensadas.

**Parágrafo Quarto:** Eventuais faltas injustificadas e atrasos serão descontados em contracheque na forma da lei.

**Parágrafo Quinto:** O descumprimento de quaisquer das normas estabelecidas nesta cláusula, importará no pagamento das horas extras trabalhadas com adicional de 70% (setenta por cento).

### FALTAS

### CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO TRABALHO NO DESCANSO SEMANAL REMUNERADO

O trabalho executado em dia de domingo e/ou feriados e no dia 11 de agosto, DIA DO TRABALHADOR HOTELEIRO, será remunerado com o adicional de 100% (cem por cento) do trabalho diário executado normalmente, salvo se as empresas determinarem outro dia de folga.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DOS EXAMES ESCOLARES E ABONOS DE FALTAS

Consideram-se abonadas as faltas ao trabalho do empregado estudante, decorrente de comparecimento para preparação de exames, vestibulares e supletivos durante o respectivo horário de trabalho, desde que haja comunicação à empresa com antecedência mínima de 8 (oito) dias e posterior comprovação em 5 (cinco) dias.

### TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO

### CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA ESCALA DE REVEZAMENTO

Fica instituída a jornada de trabalho de 12 horas de trabalho x 36 horas de descanso, com intervalo de (01) hora para refeição, para os empregados que laborem no período diurno e/ou noturno em regime de escala de revezamento.

**Parágrafo Primeiro –** Na jornada de 12x36 o labor no feriado garante a remuneração em dobro, conforme preceitua a Sumula nº 444 do TST: "É válida, em caráter excepcional, a jornada de doze horas de trabalho por trinta e seis de descanso, previsto em lei ou ajustada exclusivamente mediante acordo coletivo de trabalho ou convenção coletiva de trabalho, assegurada a remuneração, em dobro dos feriados trabalhados. O empregado não tem direito ao pagamento de adicional referente ao labor prestado na décima primeira e décima segunda hora".

**Parágrafo Segundo –** As trocas deverão ser apontadas, controladas e autorizadas pelo empregador, gerente e supervisor, em formulário específico, onde sejam descritos os nomes dos beneficiários, função, matrícula, a data que ocorrerá a troca e a data da sua compensação; o turno, a data da emissão do documento, as assinaturas dos beneficiários e a aprovação do superior imediato.

**Parágrafo Terceiro –** Por serem trocas, uma necessidade intrínseca dos empregados, as mesmas devem ser aprovadas antecipadamente pelo empregador, a ser apresentada ao Departamento de Pessoal do Empregador com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

**Parágrafo Quarto –** Nas trocas, deverá sempre ser observado e respeitado o intervalo interjornada mínimo de 11 (onze) horas consecutivas, previsto no Art. 66 da CLT.

22/05/2019

Mediator - Extrato Convenção Coletiva

**Parágrafo Quinto** – Os cartões de ponto e outros controles de jornada de trabalho deverão refletir a efetiva jornada trabalhada pelo empregado, ficando vedada à retirada dos mesmos antes da hora em que o empregado encerrará o trabalho diário, bem com o registro por pessoa que não seja o titular do cartão.

**Parágrafo Sexto:** A adoção da jornada prevista no caput desta cláusula dependerá de acordo com os empregados, com a assistência do sindicato laboral.

## FÉRIAS E LICENÇAS REMUNERAÇÃO DE FÉRIAS

### CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DAS FÉRIAS

As férias serão concedidas por ato do empregador, em um só período, nos 12 (doze) meses subsequentes à data em que o empregado tiver adquirido o direito.

### OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS

### CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA SUBSTITUIÇÃO

Ao empregado que for designado para exercer, em substituição, função de outro que perceba salário superior, por motivo de doença, licença, férias, remoção, transferência ou qualquer outra hipótese de afastamento, por período não inferior a 30(trinta) dias ininterruptos, será garantido, durante o período da substituição, igual salário ao do substituído.

**Parágrafo Único:** As empresas se obrigam em assentar nos registros funcionais e CTPS a função efetivamente exercida pelos trabalhadores, ficando terminantemente proibido que os funcionários exerçam função diferente da assentada nos registros funcionais e CTPS.

## SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR UNIFORME

### CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DO UNIFORME, FARDAMENTO E EQUIPAMENTOS INDIVIDUAIS

As empresas asseguram o fornecimento gratuito de uniformes, fardamentos e equipamentos de proteção individual de trabalho, sempre que exigidos ou quando o uso for obrigatório, na quantidade de dois em cada 12 meses.

**Parágrafo Único** - Em sendo verificado pela empresa o mau uso dos fardamentos e/ou equipamentos por parte dos empregados, ficam autorizadas as empresas descontarem em folha o valor concernente ao insumo por ele danificado ou em fornecimento extra.

### ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

### CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DO ATESTADO MÉDICO

Os atestados médicos e odontológicos fornecidos por profissionais das entidades signatárias desta CCT e por profissionais do SUS, serão aceitos pelas empresas.

## RELACIONES SINDICAIS LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS

### CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DA LIBERAÇÃO DOS DIRIGENTES E DELEGADOS DE BASE

Todo dirigente sindical, delegado de base ou representante dos trabalhadores eleitos em Assembleia da categoria serão liberados para participar de encontros de trabalhadores municipais, estaduais, nacionais ou internacionais, e terão abonadas suas faltas, até o limite de 12 (doze) dias ao ano, intercalados ou sucessivos, sem prejuízo de qualquer parcela remuneratória, desde que comprovado e avisado pelo Presidente do Sindicato à empresa com antecedência mínima de 07 (sete) dias.

**CONTRIBUIÇÕES SINDICais****CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DA CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA PATRONAL**

Fica estabelecida a cobrança da contribuição confederativa Patronal, com previsão no art. 8º, IV, da Constituição Federal, realização de Assembléia Geral específica que fixará a contribuição com fito de deliberar sobre condições, prazo e percentual devido a título da Contribuição Confederativa.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DA CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PATRONAL**

As empresas representadas pelo SINDPREST recolherão anualmente, em favor desta, a título de Contribuição Negocial nos seguintes valores:

- Empresas Associadas:

R\$ 2.132,00 (dois mil cento e trinta e dois reais);

- Empresas Não Associadas:

R\$ 2.847,00 (dois mil oitocentos e quarenta e sete reais);

**Parágrafo Primeiro:** O não pagamento da importância prevista no *caput*, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data do arquivamento e registro da presente Convenção na Delegacia Regional do Trabalho, ensejará a emissão de Duplicata de Serviços e respectivo protesto e, ainda, o ajuizamento de Ação Executiva, conforme deliberação na Assembléia da categoria.

**Parágrafo Segundo:** Fica garantido o direito de oposição aqueles que não concordarem com o aludido pagamento, desde que o faça no prazo de 10(dez) dias, contados da data do depósito da presente norma na SRTE/RN ou da data da publicação realizada pelo sindicato patronal em jornal de grande circulação à esse respeito, o que lhe for mais favorável.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DA MENSALIDADE DOS EMPREGADOS (ASSOCIATIVA)**

Os empregadores se obrigam a efetuar o desconto correspondente a 2% (dois por cento) do salário de seus empregados associados, pertencentes à categoria profissional representada pelo sindicato conveniente, a qual deverá ser depositado na seguinte conta:

- Banco: CEF;
- Agência: 0035;
- C/C: 00897-0;

**Parágrafo Único:** O depósito previsto nesta cláusula deverá ser realizado até o 10º (décimo) dia de cada mês subsequente ao vencido, de acordo com os arts. 513 e 545 da CLT, salvo desautorização expressa pelo empregado.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - TAXA NEGOCIAL DOS EMPREGADOS 2018****VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/01/2018 a 31/12/2018**

Após devida autorização individual prévia e expressa dos trabalhadores convocados em assembleia geral na forma do estatuto social, os acordantes estabelecem a presente TAXA NEGOCIAL, ficando acordado que a empresa acordante descontará no mês de Abril de 2019 de todos os empregados sindicalizado ou não, abrangidos pelo presente instrumento coletivo, o percentual de 2% de sua remuneração já devidamente reajustada na forma do presente instrumento coletivo, cujo repasse deverá ocorrer até o quinto dia útil do mês subsequente, na conta bancária do sindicato obreiro através de boleto bancário solicitado no seguinte e-mail: [tesouraria@sechesrn.com.br](mailto:tesouraria@sechesrn.com.br)

**DADOS BANCÁRIOS:**

22/05/2019

.Mediador - Extrato Convenção Coletiva

P M S G A/RN

Folha nº 73

- Banco: CEF;

- Agência: 0035;

- C/C: 00897-0;

## CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - TAXA NEGOCIAL DOS EMPREGADOS 2019

**VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/01/2019 a 31/12/2019**

Após devida autorização individual prévia e expressa dos trabalhadores convocados em assembleia geral na forma do estatuto social, os acordantes estabelecem a presente TAXA NEGOCIAL, ficando acordado que a empresa accordante descontará no mês de Maio de 2019 de todos os empregados sindicalizado ou não, abrangidos pelo presente instrumento coletivo, o percentual de 2% de sua remuneração já devidamente reajustada na forma do presente instrumento coletivo, cujo repasse deverá ocorrer até o quinto dia útil do mês subsequente, na conta bancária do sindicato obreiro através de boleto bancário solicitado no seguinte e-mail: [tesouraria@sechesrn.com.br](mailto:tesouraria@sechesrn.com.br).

### DADOS BANCÁRIOS:

- Banco: CEF;

- Agência: 0035;

- C/C: 00897-0;

## OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - DA DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE SINDICAL

Obrigam-se os sindicatos convenentes, expedirem, em conjunto, desde que solicitados oficialmente, com antecedência de 72 (setenta e duas) horas, declarações para as empresas, que se encontra em situação regular para com as entidades, onde farão constar a seguinte expressão: ENCONTRA-SE NOS TERMOS DA ATUAL CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO - 2018 e 2019 E DA ANTERIOR, COM SUAS OBRIGAÇÕES SÍNDICAIS REGULARIZADAS.

**Parágrafo Primeiro:** A declaração prevista no *caput*, só terá validade quando emitida e assinada conjuntamente pelos respectivos representantes dos sindicatos convenentes, ou por quem eles indicarem, devendo ser apresentada por ocasião das homologações dos haveres rescisórios dos trabalhadores.

**Parágrafo Segundo:** A certidão terá validade de 30 dias.

## OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE REPRESENTAÇÃO E ORGANIZAÇÃO

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - DAS CONVENÇÕES COLETIVAS NAS LICITAÇÕES PÚBLICAS OU

**ADMINISTRATIVAS**

Em virtude dos processos licitatórios serem públicos, o sindicato laboral, sempre que solicitado com antecedência mínima de 72 horas, pela empresa interessada, e o sindicato patronal se comprometem a enviar representantes qualificados para as aberturas, para a entrega de cópia da Convenção Coletiva de Trabalho, bem como sugerir a exigência da Regularidade Sindical dentro dos parâmetros do Art. 607 da CLT, o qual veda a formalização de contratos com empresas inadimplentes com seus sindicatos.

## **DISPOSIÇÕES GERAIS MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - DA PRORROGAÇÃO, REVISÃO, RENÚNCIA OU REVOGAÇÃO**

O processo de prorrogação, revisão, renúncia ou revogação total ou parcial, da presente Convenção Coletiva de Trabalho, ficará subordinada às normas estabelecidas no art. 615 da CLT.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - DA PREVALÊNCIA CONVENCIONAL**

As condições estabelecidas na presente Convenção Coletiva de Trabalho prevalecerão sobre as estipuladas em acordo, na forma do Art. 620 da CLT.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - GREVE**

Fica estabelecido pelas partes, que em caso de greve nos serviços de atividades essenciais previstos na Lei 7783/89, os sindicatos, os empregadores e os trabalhadores ficam obrigados, de comum acordo, a garantir que apenas 30% dos trabalhadores continuem prestando serviços, enquanto perdurar o movimento paredista.

## **APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - PAGAMENTO DOS VALORES RETROATIVOS**

A partes estabelecem que os valores devidos aos empregados em razão dos reajustes aqui estipulados, por vigorarem desde janeiro de 2018; serão pagos em 3 parcelas, a partir de abril de 2019, juntamente com o salário de cada mês.

**Parágrafo Primeiro:** Não haverá efeito retroativo aos meses de janeiro, fevereiro e março de 2019.

## **DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - DO JUÍZO COMPETENTE-CONTROVERSIAS**

Compete a Justiça Especializada do Trabalho, com fundamento no art. 7º, inciso XXVI, e *caput* do art. 114, da Constituição da República Federativa do Brasil, dirimir quaisquer divergências surgidas na aplicação da presente Convenção Coletiva de Trabalho, inclusive para julgamento das Ações de Cumprimento de correntes.

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - MULTA**

Fica estipulada multa de 50% (cinquenta por cento), no valor do menor piso salarial desta CCT por cada trabalhador envolvido, a cada descumprimento de quaisquer das cláusulas desta Convenção Coletiva de Trabalho, à exceção de atraso de salário.

**Parágrafo Primeiro** - No caso de atraso de salário, **após o 30º (trigésimo) dia**, incidirá multa de 20%, em relação ao valor do menor piso salarial desta CCT, por cada trabalhador envolvido; **do 31º ao 34º dia** incidirá multa de 25% (vinte e cinco por cento); **do 35º ao 39º dia** de atraso incidirá multa de 30% (trinta por cento); **a partir do 40º dia**, incidirá multa de 50% (cinquenta por cento), todos calculados sob o valor do menor piso salarial desta CCT.

**Parágrafo Segundo** - As multas no presente caso ficam revertidas em favor da parte prejudicada

## OUTRAS DISPOSIÇÕES

### CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - DA PRESERVAÇÃO DOS NÍVEIS SALARIAIS

Durante a vigência da presente CCT, as empresas que atualmente pagam piso salarial superior aos fixados neste Instrumento, ficam obrigadas a manter os níveis salariais que se encontram praticando, sem prejuízo do reajuste previsto na cláusula **DOS REAJUSTES SALARIAIS?** supra, em relação aos trabalhadores abrangidos neste instrumento coletivo, ficando expressamente vedada a dispensa de funcionários para a contratação de outros com salário inferior.

### CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Esta CCT está sendo lavrada em 03 (três) vias, extraíndo-se-lhes tantas cópias quântas forem necessárias para arquivo e uso dos Convenentes uma das quais será depositada na Delegacia Regional do Trabalho e Emprego no Rio Grande do Norte para fins de registro, como ordena o Parágrafo Único do art. 614 da CLT. E por estarem assim justos e contratados, assinam os Convenentes por seus representantes legais, a presente Convenção Coletiva de Trabalho, assistidos por seus respectivos advogados, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

**EDMILSON PEREIRA DE ASSIS  
PRESIDENTE  
SINDICATO PATRONAL DAS EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVICO**

**SANDOVAL LOPES  
PRESIDENTE  
SIND EMP COM HOT SIM ESTO RIO GRD NORTE**

## ANEXOS

### ANEXO I - ATA AGE EM 17-DEZ-2018 SINDPREST

Anexo (PDF)

### ANEXO II - ATA DE ELEIÇÃO E APURAÇÃO DE VOTOS 2017 SINDPREST

Anexo (PDF)

### ANEXO III - PUBLICAÇÃO EDITAL DEI - SINDPREST EM 07-DEZ-2018 SINDPREST

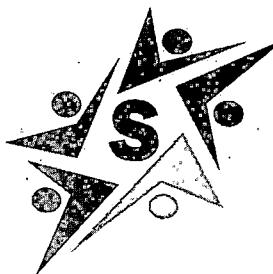
Anexo (PDF)

### ANEXO IV - ATA DE POSSE SINDHOTELEIROS

Anexo (PDF)

**ANEXO V - PUBLICAÇÃO EDITAL AGE SINDHOTELEIROS**Anexo (PDF)**ANEXO VI - ATA DE ASSEMBLEIA SINDHOTELEIROS**Anexo (PDF)**ANEXO VII - LISTA DE PRESENÇA SINDHOTELEIROS**Anexo (PDF)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.



# SERVNEWS

GESTÃO & LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA

## CARTA PROPOSTA

Natal, 28 de junho de 2019.

A:

**Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante**

Prezado(a) Senhor(a),

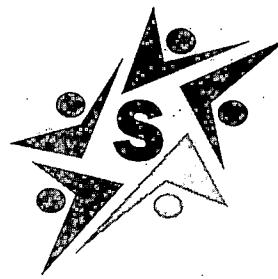
É com satisfação que submetemos nossa proposta de prestação de serviços, esperando consolidar uma parceria que, alcançando resultados altamente positivos, resultará na satisfação plena de ambas as partes.

Destacamos que os profissionais da **SERVNEWS GESTÃO E LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA EIRELI**, sempre estarão devidamente uniformizados, e são treinados periodicamente e supervisionados por nossa equipe objetivando maior qualidade e produtividade de nossos colaboradores, fornecemos todos os benefícios de acordo com que preceitua a legislação trabalhista em vigor, e absolvemos os problemas oriundos desta natureza.

No ensejo, nos colocamos à disposição de V. Sas., para maiores esclarecimentos sobre a presente proposta e outros serviços de vosso interesse.

Cordialmente,

Adm. Cláudio Pereira - CRA/RN 2.414  
Diretor Administrativo



# SERVNEWS

GESTÃO & LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA

Prezado(a),

A **SERVNEWS GESTÃO E LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA EIRELI**, inscrita no CNPJ sob nº 01.112.970/0001-41, estabelecida nesta Capital na Avenida Nascimento de Castro, nº 2.024, Lagoa Nova, CEP 59.056-300, inscrita CNPJ/MF sob o Nº. 01.112.970/0001-41, vem através de sua Diretoria Administrativa apresentar Proposta de Preços de serviços, conforme condições abaixo:

### QUADRO RESUMO DO VALOR MENSAL E SEMESTRAL

DESCRÍÇÃO	QNTD HOMENS	VLR/UNIT	VLR TOTAL MENSAL	TOTAL 90 DIAS
Posto de Partaria 12x36 noturna	56	R\$ 3.715,77	R\$ 208.083,12	R\$ 624.249,36
Posto de Recepcionista 44 horas semanais	2	R\$ 2.915,88	R\$ 5.831,76	R\$ 17.495,28
Posto de ASG sem Insalubridade 44 horas semanais	163	R\$ 2.887,96	R\$ 470.737,48	R\$ 1.412.212,44
Posto de ASG com Insalubridade-44 horas semanais	65	R\$ 3.722,54	R\$ 241.965,10	R\$ 725.895,30
Posto de Portaria 44 horas semanais diurnas	61	R\$ 2.761,94	R\$ 168.478,34	R\$ 505.435,02
Posto de Cozinheiro 44 horas Semanais diurnas	3	R\$ 3.402,41	R\$ 10.207,23	R\$ 30.621,69
<b>VALOR TOTAL</b>			<b>1.105.303,03</b>	<b>R\$ 3.315.909,09</b>

### Valor

O VALOR MENSAL DA PROPOSTA para a execução dos serviços é de R\$ **1.105.303,03** (Um milhão cento e cinco mil, trezentos e três reais, e três centavos).



# SERVNEWS

GESTÃO & LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA

O VALOR TOTAL DA PROPOSTA PARA 90 DIAS, para a execução dos serviços, é de R\$ **3.315.909,09** (Três milhões trezentos e quinze mil, novecentos e nove reais e nove centavos).

### Validade da proposta

Esta proposta é válida por 60 (sessenta) dias, a contar da DATA DE SUA APRESENTAÇÃO.

### Prazo para assinatura do contrato de proposta aceita

Após a comunicação da esta empresa, do aceite da presente proposta, o prazo máximo para a assinatura do contrato é de 72 (setenta e duas) horas.

### Prazo do início dos serviços

O prazo para o início dos serviços é imediatamente após a assinatura do contrato.

### Vigência do Contrato

A vigência do contrato será de 90 (noventa) dias, sendo prorrogado por iguais e sucessivos períodos se até 30 (trinta) dias antes do seu término caso nenhuma das partes manifestarem à outra por escrito a intenção de extinguí-lo.

### Reajuste

O valor ora proposto sofrerá reajuste anual de acordo com as respectivas categorias profissionais, decorrente de Acordo Coletivo ou Convenção do Trabalho, firmado na DRT ou no TRT, ou ainda por determinação do Governo Federal, aplicando-se iguais percentuais e índices.

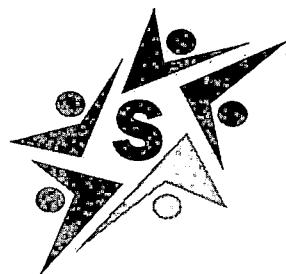
Destacamos que o nosso diferencial está na customização de serviços onde o cliente é a razão da existência da nossa



PMSGARN

Folha n°

22/2016



# SERVNEWS

GESTÃO & LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA

empresa, portanto, vai de encontro com a nossa filosofia de trabalho, atendimento feito com seriedade e profissionalismo.

Aproveitamos do ensejo para agradecer a oportunidade que nos foi concedida de apresentarmos a presente proposta e subscrevemo-nos,

Cordialmente,

Adm. Cláudio Pereira - CRA/RN 2.414  
Diretor Administrativo

## PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

## POSTO DE ASG SEM INSALUBRIDADE 44 HROA SEMANAIS

Composição adequada ao Anexo I do Decreto nº 20.866, de 17 de dezembro de 2008

**I - MÃO DE OBRA**

DESCRÍÇÃO	QNTD	CUSTO	VALOR
01 - Salário <sup>1</sup>	1	1.040,00	1.040,00
02 - Adiconal de periculosidade <sup>2</sup>	0	-	-
03 - Adicional noturno <sup>3</sup>		-	-
04 - Intrajornada diurna <sup>4</sup>	0,00	-	-
05 - Intrajornada noturna <sup>5</sup>		-	-
06 - Jornada reduzida noturna <sup>6</sup>		-	-
07 - Reflexo do DSR sobre Adicional noturno <sup>7</sup>		-	-
<b>VALOR DA REMUNERAÇÃO</b>			<b>1.040,00</b>
<b>VALOR DA RESERVA TÉCNICA</b>		<b>3,00%</b>	<b>31,20</b>
<b>VALOR DA REMUNERAÇÃO + RESERVA TÉCNICA</b>			<b>1.071,20</b>

**II - ENCARGOS SOCIAIS** (incidentes sobre o Valor da Remuneração + Reserva Técnica)

DESCRÍÇÃO	PERCENTUAL	VALOR
<b>Grupo "A"</b>		
01 - INSS	20,00%	214,24
02 - SESC	1,50%	16,07
03 - SENAC	1,00%	10,71
04 - INCRA	0,20%	2,14
05 - Salário educação	2,50%	26,78
06 - FGTS	8,00%	85,70
07 - Seguro Acidente Trabalho/SAT/INSS	3,00%	32,14
08 - SEBRAE	0,60%	6,43
<b>TOTAL GRUPO A</b>	<b>36,80%</b>	<b>394,21</b>
<b>Grupo "B"</b>		
09 - Férias	11,11%	119,01
10 - Auxílio doença	1,39%	14,89
11 - Licença maternidade/paternidade	0,02%	0,21
12 - Faltas legais	0,28%	3,00
13 - Acidente de trabalho	0,20%	2,14
14 - Aviso prévio	1,94%	20,78
15 - 13º Salário	8,33%	89,23
<b>TOTAL GRUPO B</b>	<b>23,27%</b>	<b>249,26</b>
<b>Grupo "C"</b>		
16 - Aviso prévio indenizado	0,45%	4,82
17 - Indenização adicional	0,08%	0,86
18 - Indenização (rescisão sem justa causa)	4,00%	42,85
<b>TOTAL GRUPO C</b>	<b>4,53%</b>	<b>48,53</b>
<b>Grupo "D"</b>		
19 - Incidência dos encargos do Grupo A sobre os itens do Grupo B	8,56%	91,69
<b>TOTAL GRUPO D</b>	<b>8,56%</b>	<b>91,69</b>
<b>TOTAL DOS ENCARGOS SOCIAIS</b>	<b>73,16%</b>	<b>783,69</b>
<b>TOTAL MÃO DE OBRA</b>		<b>1.854,89</b>



**III - INSUMOS**

DESCRÍÇÃO	QNTD	CUSTO	DESCONTO	VALOR
01 - Uniformes	1	48,32		48,32
02 - Materiais	1	-		
03 - Vale transporte	96,00	3,60	62,40	283,20
04 - Vale alimentação	0,00	152,49	30,50	121,99
05 - Treinamento/Reciclagem	1	-		
06 - PQM	1	3,70		3,70
07 - Seguro de vida em grupo	1	5,00		5,00
08 - Exames médicos	1	5,00		5,00
09 - Auxílio Saúde	1	90,00		90,00
10 - BSF	1	10,00		10,00
<b>VALOR DOS INSUMOS</b>				<b>567,21</b>
<b>VALOR DA RESERVA TÉCNICA</b>			<b>3,00%</b>	<b>17,02</b>
<b>VALOR TOTAL DOS INSUMOS</b>				<b>584,23</b>

**IV - DEMAIS COMPONENTES**

DESCRÍÇÃO	PERCENTUAL	BASE CÁLCULO	VALOR
01 - Despesas Administrativas/Operacionais	4,00%	2.439,12	97,56
02 - Lucro	4,00%	2.536,68	101,47
<b>VALOR DEMAIS COMPONENTES</b>			<b>199,03</b>

**V - TRIBUTOS<sup>1</sup>**

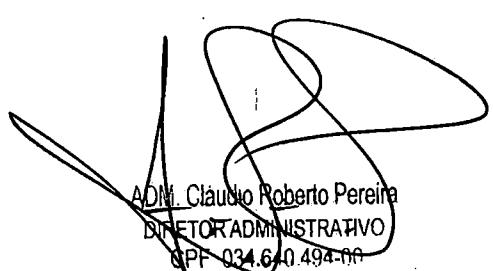
DESCRÍÇÃO	ALÍQUOTA	BASE CÁLCULO	VALOR
01 - COFINS	3,00%	2.887,96	86,64
02 - PIS	0,65%	2.887,96	18,77
03 - ISSQN	5,00%	2.887,96	144,40
<b>VALOR DEMAIS COMPONENTES</b>	<b>8,65%</b>		<b>249,81</b>

**VI - VALOR MENSAL DO POSTO****2.887,96**

## MEMÓRIA DE CÁLCULOS DO UNIFORME

Item	Descrição	Unid	Vida Útil	Qntd	Custo	Valor Mensal
1	Calça	Pç	6	2	R\$ 70,00	R\$ 23,33
2	Camisa	Pç	6	2	R\$ 40,00	R\$ 13,33
3	Boné/quepe	Pç	6	1	R\$ -	R\$ -
4	BOTA	Par	12	2	R\$ 50,00	R\$ 8,33
5	Meia	Par	6	3	R\$ 5,00	R\$ 2,50
6	Crachá de identificação funcional	Pç	6	1	R\$ 5,00	R\$ 0,83
Total per capita mensal						<b>R\$ 48,32</b>

ADM. Cláudio Roberto Pereira  
DIRETOR ADMINISTRATIVO  
CPF: 034.610.494-00



P M S G A/RN

Folha n° 83

**PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS**  
**POSTO DE ASG COM INSALUBRIDADE 44 HORAS SEMANAIS**

Composição adequada ao Anexo I do Decreto nº 20.866, de 17 de dezembro de 2008

**I - MÃO DE OBRA**

DESCRÍÇÃO	QNTD	CUSTO	VALOR
01 - Salário <sup>1</sup>	1	1.040,00	1.040,00
02 - Adicional de periculosidade <sup>2</sup>	40%	395,20	395,20
03 - Adicional noturno <sup>3</sup>			
04 - Intrajornada diurna <sup>4</sup>	0,00		
05 - Intrajornada noturna <sup>5</sup>			
06 - Jornada reduzida noturna <sup>6</sup>			
07 - Reflexo do DSR sobre Adicional noturno <sup>7</sup>			
<b>VALOR DA REMUNERAÇÃO</b>			<b>1.435,20</b>
<b>VALOR DA RESERVA TÉCNICA</b>		<b>3,00%</b>	<b>43,06</b>
<b>VALOR DA REMUNERAÇÃO + RESERVA TÉCNICA</b>			<b>1.478,26</b>

**II - ENCARGOS SOCIAIS** (incidentes sobre o Valor da Remuneração + Reserva Técnica)

DESCRÍÇÃO	PERCENTUAL	VALOR
<b>Grupo "A"</b>		
01 - INSS	20,00%	295,65
02 - SESC	1,50%	22,17
03 - SENAC	1,00%	14,78
04 - INCRA	0,20%	2,96
05 - Salário educação	2,50%	36,96
06 - FGTS	8,00%	118,26
07 - Seguro Acidente Trabalho/SAT/INSS	3,00%	44,35
08 - SEBRAE	0,60%	8,87
<b>TOTAL GRUPO A</b>	<b>36,80%</b>	<b>544,00</b>
<b>Grupo "B"</b>		
09 - Férias	11,11%	164,23
10 - Auxílio doença	1,39%	20,55
11 - Licença maternidade/paternidade	0,02%	0,30
12 - Faltas legais	0,28%	4,14
13 - Acidente de trabalho	0,20%	2,96
14 - Aviso prévio	1,94%	28,68
15 - 13º Salário	8,33%	123,14
<b>TOTAL GRUPO B</b>	<b>23,27%</b>	<b>344,00</b>
<b>Grupo "C"</b>		
16 - Aviso prévio indenizado	0,45%	6,65
17 - Indenização adicional	0,08%	1,18
18 - Indenização (rescisão sem justa causa)	4,00%	59,13
<b>TOTAL GRUPO C</b>	<b>4,53%</b>	<b>66,96</b>
<b>Grupo "D"</b>		
19 - Incidência dos encargos do Grupo A sobre os itens do Grupo B	8,56%	126,54
<b>TOTAL GRUPO D</b>	<b>8,56%</b>	<b>126,54</b>
<b>TOTAL DOS ENCARGOS SOCIAIS</b>	<b>73,16%</b>	<b>1.081,50</b>
<b>TOTAL MÃO DE OBRA</b>		<b>2.559,76</b>



**III - INSUMOS**

DESCRÍÇÃO	QNTD	CUSTO	DESCONTO	VALOR
01 - Uniformes	1	48,32		48,32
02 - Materiais	1	-		
03 - Vale transporte	96,00	3,60	62,40	283,20
04 - Vale alimentação	0,00	152,49	30,50	121,99
05 - Treinamento/Reciclagem	1	-		
06 - PQM	1	3,70		3,70
07 - Seguro de vida em grupo	1	5,00		5,00
08 - Exames médicos	1	5,00		5,00
09 - Auxílio Saúde	1	90,00		90,00
10 - BSF	1	10,00		10,00
<b>VALOR DOS INSUMOS</b>				<b>567,21</b>
<b>VALOR DA RESERVA TÉCNICA</b>			<b>3,00%</b>	<b>17,02</b>
<b>VALOR TOTAL DOS INSUMOS</b>				<b>584,23</b>

**IV - DEMAIS COMPONENTES**

DESCRÍÇÃO	PERCENTUAL	BASE CÁLCULO	VALOR
01 - Despesas Administrativas/Operacionais	4,00%	3.143,99	125,76
02 - Lucro	4,00%	3.269,75	130,79
<b>VALOR DEMAIS COMPONENTES</b>			<b>256,55</b>

**V - TRIBUTOS<sup>1</sup>**

DESCRÍÇÃO	ALÍQUOTA	BASE CÁLCULO	VALOR
01 - COFINS	3,00%	3.722,54	111,68
02 - PIS	0,65%	3.722,54	24,20
03 - ISSQN	5,00%	3.722,54	186,13
<b>VALOR DEMAIS COMPONENTES</b>	<b>8,65%</b>		<b>322,01</b>

**VI - VALOR MENSAL DO POSTO****3.722,54**

## MEMÓRIA DE CÁLCULOS DO UNIFORME

Item	Descrição	Unid	Vida Útil	Qntd	Custo	Valor Mensal
1	Calça	Pç	6	2	R\$ 70,00	R\$ 23,33
2	Camisa	Pç	6	2	R\$ 40,00	R\$ 13,33
3	Boné/quepe	Pç	6	1	R\$ -	R\$ -
4	BOTA	Par	12	2	R\$ 50,00	R\$ 8,33
5	Meia	Par	6	3	R\$ 5,00	R\$ 2,50
6	Crachá de identificação funcional	Pç	6	1	R\$ 5,00	R\$ 0,83
Total per capita mensal						<b>R\$ 48,32</b>

ADM Cláudio Roberto Pereira  
DIRETOR ADMINISTRATIVO  
CPF: 034.640.094-04



PMSGARN

Folha nº

85

## PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

## POSTO DE RECEPCIONISTA 44 HORAS SEMANAIS

Composição adequada ao Anexo I do Decreto nº 20.866, de 17 de dezembro de 2008

I - MÃO DE OBRA	DESCRÍÇÃO	QNTD	CUSTO	VALOR
01 - Salário <sup>1</sup>		1	1.067,35	1.067,35
02 - Adiconal de periculosidade <sup>2</sup>		0	-	-
03 - Adicional noturno <sup>3</sup>			-	-
04 - Intrajornada diurna <sup>4</sup>		0,00	-	-
05 - Intrajornada noturna <sup>5</sup>			-	-
06 - Jornada reduzida noturna <sup>6</sup>			-	-
07 - Reflexo do DSR sobre Adicional noturno <sup>7</sup>			-	-
<b>VALOR DA REMUNERAÇÃO</b>				<b>1.067,35</b>
<b>VALOR DA RESERVA TÉCNICA</b>			<b>3,00%</b>	<b>32,02</b>
<b>VALOR DA REMUNERAÇÃO + RESERVA TÉCNICA</b>				<b>1.099,37</b>

II - ENCARGOS SOCIAIS (incidentes sobre o Valor da Remuneração + Reserva Técnica)	DESCRÍÇÃO	PERCENTUAL	VALOR
<b>Grupo "A"</b>			
01 - INSS		20,00%	219,87
02 - SESC		1,50%	16,49
03 - SENAC		1,00%	10,99
04 - INCRA		0,20%	2,20
05 - Salário educação		2,50%	27,48
06 - FGTS		8,00%	87,95
07 - Seguro Acidente Trabalho/SAT/INSS		3,00%	32,98
08 - SEBRAE		0,60%	6,60
<b>TOTAL GRUPO A</b>		<b>36,80%</b>	<b>404,56</b>
<b>Grupo "B"</b>			
09 - Férias		11,11%	122,14
10 - Auxílio doença		1,39%	15,28
11 - Licença maternidade/paternidade		0,02%	0,22
12 - Faltas legais		0,28%	3,08
13 - Acidente de trabalho		0,20%	2,20
14 - Aviso prévio		1,94%	21,33
15 - 13º Salário		8,33%	91,58
<b>TOTAL GRUPO B</b>		<b>23,27%</b>	<b>255,83</b>
<b>Grupo "C"</b>			
16 - Aviso prévio indenizado		0,45%	4,95
17 - Indenização adicional		0,08%	0,88
18 - Indenização (rescisão sem justa causa)		4,00%	43,97
<b>TOTAL GRUPO C</b>		<b>4,53%</b>	<b>49,80</b>
<b>Grupo "D"</b>			
19 - Incidência dos encargos do Grupo A sobre os itens do Grupo B		8,56%	94,11
<b>TOTAL GRUPO D</b>		<b>8,56%</b>	<b>94,11</b>
<b>TOTAL DOS ENCARGOS SOCIAIS</b>		<b>73,16%</b>	<b>804,30</b>
<b>TOTAL MÃO DE OBRA</b>			<b>1.903,67</b>

**III - INSUMOS**

DESCRÍÇÃO	QNTD	CUSTO	DESCONTO	VALOR
01 - Uniformes	1	100,39		100,39
02 - Materiais	1			-
03 - Vale transporte	96,00	3,60	64,04	281,56
04 - Vale alimentação	22,00	8,00	35,20	140,80
05 - Treinamento/Reciclagem	0	-		-
06 - PQM	0	-		-
07 - Seguro de vida em grupo	1	5,00		5,00
08 - Exames médicos	1	5,00		5,00
09 - Auxílio Saúde (Plano de saúde)	0	-		-
10 - BSF	1	10,00		10,00
<b>VALOR DOS INSUMOS</b>				<b>542,75</b>
<b>VALOR DA RESERVA TÉCNICA</b>			<b>3,00%</b>	<b>16,28</b>
<b>VALOR TOTAL DOS INSUMOS</b>				<b>559,03</b>

**IV - DEMAIS COMPONENTES**

DESCRÍÇÃO	PERCENTUAL	BASE CÁLCULO	VALOR
01 - Despesas Administrativas/Operacionais	4,00%	2.462,70	98,51
02 - Lucro	4,00%	2.561,21	102,45
<b>VALOR DEMAIS COMPONENTES</b>			<b>200,96</b>

**V - TRIBUTOS<sup>1</sup>**

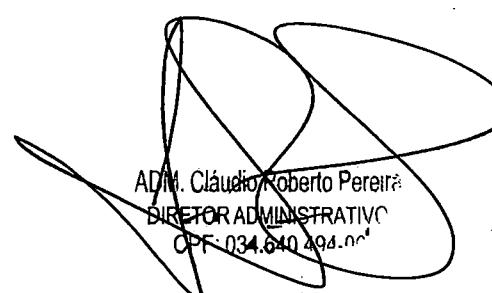
DESCRÍÇÃO	ALÍQUOTA	BASE CÁLCULO	VALOR
01 - COFINS	3,00%	2.915,88	87,48
02 - PIS	0,65%	2.915,88	18,95
03 - ISSQN	5,00%	2.915,88	145,79
<b>VALOR DEMAIS COMPONENTES</b>	<b>8,65%</b>		<b>252,22</b>

**VI - VALOR MENSAL DO POSTO****2.915,88**

## MEMÓRIA DE CÁLCULOS DO UNIFORME

Item	Descrição	Unid	Vida Útil	Qntd	Custo	Valor Mensal
1	Calça	Pç	6	2	R\$ 30,00	R\$ 10,00
2	Camisa	Pç	6	2	R\$ 52,45	R\$ 17,48
3	Blaze	Pç	6	2	R\$ 180,00	R\$ 60,00
4	Sapado	Par	12	1	R\$ 100,00	R\$ 8,33
5	Meia	Par	6	3	R\$ 5,00	R\$ 2,50
6	Crachá de identificação funcional	Pç	6	1	R\$ 5,00	R\$ 0,83
7	Cinto de nylon com fivela	Pç	12	1	R\$ 15,00	R\$ 1,25
Total per capita mensal						<b>R\$ 100,39</b>

ADM. Cláudio Roberto Pereira  
DIRETOR ADMINISTRATIVO  
CPF: 034.640.494-00



P M S G A R N

Folha nº 87

## PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

## POSTO DE COZINHEIRA 44 HORAS SEMANAIS

Composição adequada ao Anexo I do Decreto nº 20.866, de 17 de dezembro de 2008

I - MÃO DE OBRA	DESCRÍÇÃO	QNTD	CUSTO	VALOR
01 - Salário <sup>1</sup>		1	1.151,00	1.151,00
02 - Adicional de Insalubridade		20%	197,60	197,60
03 - Adicional noturno <sup>3</sup>		0,00	-	-
04 - Intrajornada diurna <sup>4</sup>			-	-
05 - Intrajornada noturna <sup>5</sup>		0,00	-	-
06 - Jornada reduzida noturna <sup>6</sup>		0,00	-	-
07 - Reflexo do DSR sobre Adicional noturno <sup>7</sup>				1.348,60
<b>VALOR DA REMUNERAÇÃO</b>				
<b>VALOR DA RESERVA TÉCNICA</b>		3,00%		40,46
<b>VALOR DA REMUNERAÇÃO + RESERVA TÉCNICA</b>				<b>1.389,06</b>

II - ENCARGOS SOCIAIS (incidentes sobre o Valor da Remuneração + Reserva Técnica)	DESCRÍÇÃO	PERCENTUAL	VALOR
<b>Grupo "A"</b>			
01 - INSS		20,00%	277,81
02 - SESC		1,50%	20,84
03 - SENAC		1,00%	13,89
04 - INCRA		0,20%	2,78
05 - Salário educação		2,50%	34,73
06 - FGTS		8,00%	111,12
07 - Seguro Acidente Trabalho/SAT/INSS		3,00%	41,67
08 - SEBRAE		0,60%	8,33
<b>TOTAL GRUPO A</b>		<b>36,80%</b>	<b>511,17</b>
<b>Grupo "B"</b>			
09 - Férias		11,11%	154,32
10 - Auxílio doença		1,39%	19,31
11 - Licença maternidade/paternidade		0,02%	0,28
12 - Faltas legais		0,28%	3,89
13 - Acidente de trabalho		0,20%	2,78
14 - Aviso prévio		1,94%	26,95
15 - 13º Salário		8,33%	115,71
<b>TOTAL GRUPO B</b>		<b>23,27%</b>	<b>323,24</b>
<b>Grupo "C"</b>			
16 - Aviso prévio indenizado		0,45%	6,25
17 - Indenização adicional		0,08%	1,11
18 - Indenização (rescisão sem justa causa)		4,00%	55,56
<b>TOTAL GRUPO C</b>		<b>4,53%</b>	<b>62,92</b>
<b>Grupo "D"</b>			
19 - Incidência dos encargos do Grupo A sobre os itens do Grupo B		8,56%	118,90
<b>TOTAL GRUPO D</b>		<b>8,56%</b>	<b>118,90</b>
<b>TOTAL DOS ENCARGOS SOCIAIS</b>		<b>73,16%</b>	<b>1.016,23</b>
<b>TOTAL MÃO DE OBRA</b>			<b>2.405,29</b>

**III - INSUMOS**

DESCRÍÇÃO	QNTD	CUSTO	DESCONTO	VALOR
01 - Uniformes	1	46,15	-	46,15
02 - Materiais	1,00	-	-	-
03 - Vale transporte	96,00	3,60	69,06	276,54
04 - Vale alimentação	0,00	140,00	28,00	112,00
05 - Treinamento/Reciclagem	1	-	-	-
06 - Manutenção e Depreciação	1	-	-	-
07 - Seguro de vida em grupo	1	5,00	-	5,00
08 - Exames médicos	1	5,00	-	5,00
09 - Auxílio Saúde	1	-	-	-
10 - BSF	1	10,00	-	10,00
<b>VALOR DOS INSUMOS</b>				<b>454,69</b>
<b>VALOR DA RESERVA TÉCNICA</b>			<b>3,00%</b>	<b>13,64</b>
<b>VALOR TOTAL DOS INSUMOS</b>				<b>468,33</b>

**IV - DEMAIS COMPONENTES**

DESCRÍÇÃO	PERCENTUAL	BASE CÁLCULO	VALOR
01 - Despesas Administrativas/Operacionais	4,00%	2.873,62	114,94
02 - Lucro	4,00%	2.988,56	119,54
<b>VALOR DEMAIS COMPONENTES</b>			<b>234,48</b>

**V - TRIBUTOS**

DESCRÍÇÃO	ALÍQUOTA	BASE CÁLCULO	VALOR
01 - COFINS	3,00%	3.402,41	102,07
02 - PIS	0,65%	3.402,41	22,12
03 - ISSQN	5,00%	3.402,41	170,12
<b>VALOR DEMAIS COMPONENTES</b>	<b>8,65%</b>		<b>294,31</b>

**VI - VALOR MENSAL DO POSTO****3.402,41**

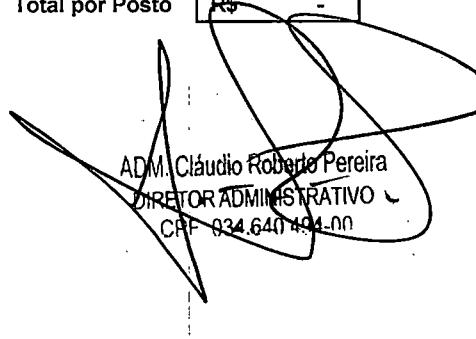
## MEMÓRIA DE CÁLCULOS DO UNIFORME

Item	Descrição	Unid	Vida Útil	Qntd	Custo	Valor Mensal
1	Calça	Pç	6	2	R\$ 54,80	R\$ 18,27
2	Camisa	Pç	6	2	R\$ 52,45	R\$ 17,48
3	Boné/quepe	Pç	6	1	R\$ -	R\$ -
4	Bota	Par	12	1	R\$ 50,00	R\$ 4,17
5	Meia	Par	6	3	R\$ 8,95	R\$ 4,48
6	Crachá de identificação funcional	Pç	6	1	R\$ 10,50	R\$ 1,75
7	Cinto de nylon com fivela	Pç	12	1	R\$ -	R\$ -
<b>Total per capita mensal</b>						<b>R\$ 46,15</b>

## MEMÓRIA DE CÁLCULOS DO EQUIPAMENTOS

Item	Descrição	Unid	Vida Útil	Qntd	Custo	Valor Mensal
1	Lanterna LED com bateria e carregador	Cj	12	1	R\$ -	R\$ -
<b>Total por Posto</b>						<b>R\$ -</b>

ADM. Cláudio Roberto Pereira  
DIRETOR ADMINISTRATIVO  
CPF: 034.640.494-00



P M S G A/RN

Folha n° 89

## PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

## POSTO DE PORTARIA 44 HORAS SEMANAIS

Composição adequada ao Anexo I do Decreto nº 20.866, de 17 de dezembro de 2008

I - MÃO DE OBRA	DESCRÍÇÃO	QNTD	CUSTO	VALOR
01 - Salário <sup>1</sup>		1	1.035,00	1.035,00
02 - Adicional de periculosidade <sup>2</sup>		0	-	-
03 - Adicional noturno <sup>3</sup>		0,00	-	-
04 - Intração diurna <sup>4</sup>			-	-
05 - Intração noturna <sup>5</sup>		0,00	-	-
06 - Jornada reduzida noturna <sup>6</sup>		0,00	-	-
07 - Reflexo do DSR sobre Adicional noturno <sup>7</sup>				1.035,00
<b>VALOR DA REMUNERAÇÃO</b>			<b>3,00%</b>	<b>31,05</b>
<b>VALOR DA RESERVA TÉCNICA</b>				<b>1.066,05</b>
<b>VALOR DA REMUNERAÇÃO + RESERVA TÉCNICA</b>				

II - ENCARGOS SOCIAIS (incidentes sobre o Valor da Remuneração + Reserva Técnica)	DESCRÍÇÃO	PERCENTUAL	VALOR
<b>Grupo "A"</b>			
01 - INSS		20,00%	213,21
02 - SESC		1,50%	15,99
03 - SENAC		1,00%	10,66
04 - INCRA		0,20%	2,13
05 - Salário educação		2,50%	26,65
06 - FGTS		8,00%	85,28
07 - Seguro Acidente Trabalho/SAT/INSS		3,00%	31,98
08 - SEBRAE		0,60%	6,40
<b>TOTAL GRUPO A</b>		<b>36,80%</b>	<b>392,30</b>
<b>Grupo "B"</b>			
09 - Férias		11,11%	118,44
10 - Auxílio doença		1,39%	14,82
11 - Licença maternidade/paternidade		0,02%	0,21
12 - Faltas legais		0,28%	2,98
13 - Acidente de trabalho		0,20%	2,13
14 - Aviso prévio		1,94%	20,68
15 - 13º Salário		8,33%	88,80
<b>TOTAL GRUPO B</b>		<b>23,27%</b>	<b>248,06</b>
<b>Grupo "C"</b>			
16 - Aviso prévio indenizado		0,45%	4,80
17 - Indenização adicional		0,08%	0,85
18 - Indenização (rescisão sem justa causa)		4,00%	42,64
<b>TOTAL GRUPO C</b>		<b>4,53%</b>	<b>48,29</b>
<b>Grupo "D"</b>			
19 - Incidência dos encargos do Grupo A sobre os itens do Grupo B		8,56%	91,25
<b>TOTAL GRUPO D</b>		<b>8,56%</b>	<b>91,25</b>
<b>TOTAL DOS ENCARGOS SOCIAIS</b>		<b>73,16%</b>	<b>779,90</b>
<b>TOTAL MÃO DE OBRA</b>			<b>1.845,95</b>

**III - INSUMOS**

DESCRÍÇÃO	QNTD	CUSTO	DESCONTO	VALOR
01 - Uniformes	1	57,05	-	57,05
02 - Materiais	1,00	-	-	-
03 - Vale transporte	96,00	3,60	62,10	283,50
04 - Vale alimentação	0,00	140,00	28,00	112,00
05 - Treinamento/Reciclagem	1	-	-	-
06 - Manutenção e Depreciação	1	-	-	-
07 - Seguro de vida em grupo	1	5,00	-	5,00
08 - Exames médicos	1	5,00	-	5,00
09 - Auxílio Saúde	1	-	-	-
10 - BSF	1	10,00	-	10,00
<b>VALOR DOS INSUMOS</b>				<b>472,55</b>
<b>VALOR DA RESERVA TÉCNICA</b>			<b>3,00%</b>	<b>14,18</b>
<b>VALOR TOTAL DOS INSUMOS</b>				<b>486,73</b>

**IV - DEMAIS COMPONENTES**

DESCRÍÇÃO	PERCENTUAL	BASE CÁLCULO	VALOR
01 - Despesas Administrativas/Operacionais	4,00%	2.332,68	93,31
02 - Lucro	4,00%	2.425,99	97,04
<b>VALOR DEMAIS COMPONENTES</b>			<b>190,35</b>

**V - TRIBUTOS**

DESCRÍÇÃO	ALÍQUOTA	BASE CÁLCULO	VALOR
01 - COFINS	3,00%	2.761,94	82,86
02 - PIS	0,65%	2.761,94	17,95
03 - ISSQN	5,00%	2.761,94	138,10
<b>VALOR DEMAIS COMPONENTES</b>	<b>8,65%</b>		<b>238,91</b>

**VI - VALOR MENSAL DO POSTO**

2.761,94

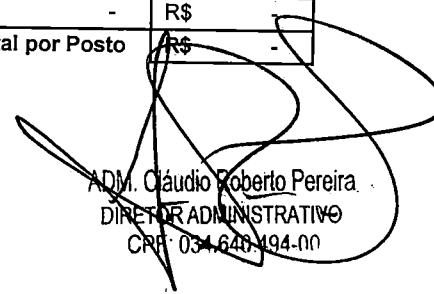
## MEMÓRIA DE CÁLCULOS DO UNIFORME

Item	Descrição	Unid	Vida Útil	Qntd	Custo	Valor Mensal
1	Calça	Pç	6	2	R\$ 54,80	R\$ 18,27
2	Camisa	Pç	6	2	R\$ 52,45	R\$ 17,48
3	Boné/quepe	Pç	6	1	R\$ 22,80	R\$ 3,80
4	Sapado	Par	12	1	R\$ 125,25	R\$ 10,44
5	Meia	Par	6	3	R\$ 8,95	R\$ 4,48
6	Crachá de identificação funcional	Pç	6	1	R\$ 10,50	R\$ 1,75
7	Cinto de nylon com fivela	Pç	12	1	R\$ 10,00	R\$ 0,83
Total per capita mensal						R\$ 57,05

## MEMÓRIA DE CÁLCULOS DO EQUIPAMENTOS

Item	Descrição	Unid	Vida Útil	Qntd	Custo	Valor Mensal
1	Lanterna LED com bateria e carregador	Cj	12	1	R\$ -	R\$ -
Total por Posto						R\$ -

ADM. Cláudio Roberto Pereira  
DIRETOR ADMINISTRATIVO  
CPF: 034.640.194-00



**PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS**  
**POSTO DE PORTARIA 12 HORAS NOTURNA, DIARIAMENTE, INCLUSIVE SÁBADOS, DOMINGOS E**  
**FERIADOS**

Composição adequada ao Anexo I do Decreto nº 20.866, de 17 de dezembro de 2008

**I - MÃO DE OBRA**

DESCRÍÇÃO	QNTD	CUSTO	VALOR
01 - Salário <sup>1</sup>	1	1.035,00	1.035,00
02 - Adiconal de periculosidade <sup>2</sup>	0	-	-
03 - Adicional noturno <sup>3</sup>	121,76	1,15	140,02
04 - Intragornada diurna <sup>4</sup>		-	155,25
05 - Intragornada noturna <sup>5</sup>	15,22	8,47	128,91
06 - Jornada reduzida noturna <sup>6</sup>	15,22	8,47	128,91
07 - Reflexo do DSR sobre Adicional noturno <sup>7</sup>		-	28,00
<b>VALOR DA REMUNERAÇÃO</b>			<b>1.616,09</b>
<b>VALOR DA RESERVA TÉCNICA</b>		<b>3,00%</b>	<b>48,48</b>
<b>VALOR DA REMUNERAÇÃO + RESERVA TÉCNICA</b>			<b>1.664,57</b>

**II - ENCARGOS SOCIAIS** (incidentes sobre o Valor da Remuneração + Reserva Técnica)

DESCRÍÇÃO	PERCENTUAL	VALOR
<b>Grupo "A"</b>		
01 - INSS	20,00%	332,91
02 - SESC	1,50%	24,97
03 - SENAC	1,00%	16,65
04 - INCRA	0,20%	3,33
05 - Salário educação	2,50%	41,61
06 - FGTS	8,00%	133,17
07 - Seguro Acidente Trabalho/SAT/INSS	3,00%	49,94
08 - SEBRAE	0,60%	9,99
<b>TOTAL GRUPO A</b>	<b>36,80%</b>	<b>612,57</b>
<b>Grupo "B"</b>		
09 - Férias	11,11%	184,93
10 - Auxílio doença	1,39%	23,14
11 - Licença maternidade/paternidade	0,02%	0,33
12 - Faltas legais	0,28%	4,66
13 - Acidente de trabalho	0,20%	3,33
14 - Aviso prévio	1,94%	32,29
15 - 13º Salário	8,33%	138,66
<b>TOTAL GRUPO B</b>	<b>23,27%</b>	<b>387,34</b>
<b>Grupo "C"</b>		
16 - Aviso prévio indenizado	0,45%	7,49
17 - Indenização adicional	0,08%	1,33
18 - Indenização (rescisão sem justa causa)	4,00%	66,58
<b>TOTAL GRUPO C</b>	<b>4,53%</b>	<b>75,40</b>
<b>Grupo "D"</b>		
19 - Incidência dos encargos do Grupo A sobre os itens do Grupo B	8,56%	142,49
<b>TOTAL GRUPO D</b>	<b>8,56%</b>	<b>142,49</b>
<b>TOTAL DOS ENCARGOS SOCIAIS</b>	<b>73,16%</b>	<b>1.217,80</b>
<b>TOTAL MÃO DE OBRA</b>		<b>2.882,37</b>

**III - INSUMOS**

DESCRÍÇÃO	QNTD	CUSTO	DESCONTO	VALOR
01 - Uniformes	1	57,05	-	57,05
02 - Materiais	1,00	9,94	-	9,94
03 - Vale transporte	30,44	3,60	62,10	47,48
04 - Vale alimentação	0,00	140,00	28,00	112,00
05 - Treinamento/Reciclagem	1	-	-	-
06 - Manutenção e Depreciação	1	1,99	-	1,99
07 - Seguro de vida em grupo	1	5,00	-	5,00
08 - Exames médicos	1	5,00	-	5,00
09 - Auxílio Saúde	1	-	-	-
10 - BSF	1	10,00	-	10,00
<b>VALOR DOS INSUMOS</b>				<b>248,46</b>
<b>VALOR DA RESERVA TÉCNICA</b>			<b>3,00%</b>	<b>7,45</b>
<b>VALOR TOTAL DOS INSUMOS</b>				<b>255,91</b>

**IV - DEMAIS COMPONENTES**

DESCRÍÇÃO	PERCENTUAL	BASE CÁLCULO	VALOR
01 - Despesas Administrativas/Operacionais	4,00%	3.138,28	125,53
02 - Lucro	4,00%	3.263,81	130,55
<b>VALOR DEMAIS COMPONENTES</b>			<b>256,08</b>

**V - TRIBUTOS**

DESCRÍÇÃO	ALÍQUOTA	BASE CÁLCULO	VALOR
01 - COFINS	3,00%	3.715,77	111,47
02 - PIS	0,65%	3.715,77	24,15
03 - ISSQN	5,00%	3.715,77	185,79
<b>VALOR DEMAIS COMPONENTES</b>			<b>321,41</b>

**VI - VALOR MENSAL DO POSTO**

3.715,77

## MEMÓRIA DE CÁLCULOS DO UNIFORME

Item	Descrição	Unid	Vida Útil	Qntd	Custo	Valor Mensal
1	Calça	Pç	6	2	R\$ 54,80	R\$ 18,27
2	Camisa	Pç	6	2	R\$ 52,45	R\$ 17,48
3	Boné/quepe	Pç	6	1	R\$ 22,80	R\$ 3,80
4	Sapado	Par	12	1	R\$ 125,25	R\$ 10,44
5	Meia	Par	6	3	R\$ 8,95	R\$ 4,48
6	Crachá de identificação funcional	Pç	6	1	R\$ 10,50	R\$ 1,75
7	Cinto de nylon com fivela	Pç	12	1	R\$ 10,00	R\$ 0,83
Total per capita mensal						R\$ 57,05

## MEMÓRIA DE CÁLCULOS DO EQUIPAMENTOS

Item	Descrição	Unid	Vida Útil	Qntd	Custo	Valor Mensal
1	Lanterna LED com bateria e carregador	Cj	12	1	R\$ 119,30	R\$ 9,94
Total por Posto						R\$ 9,94

ADM Cláudio Roberto Pereira  
DIRETOR ADMINISTRATIVO  
CPF: 034.649.494-00

**PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS  
POSTO DE MOTORISTA CATEGÓRIA B SEMANAIS**

Composição adequada ao Anexo I do Decreto nº 20.866, de 17 de dezembro de 2008

<b>I - MÃO DE OBRA</b>		<b>QNTD</b>	<b>CUSTO</b>	<b>VALOR</b>
01 - Salário <sup>1</sup>		1	1.648,00	1.648,00
02 - Adiconal de periculosidade <sup>2</sup>			-	-
03 - Adicional noturno <sup>3</sup>			-	-
04 - Intrajornada diurna <sup>4</sup>			-	-
05 - Intrajornada noturna <sup>5</sup>			-	-
06 - Jornada reduzida noturna <sup>6</sup>			-	-
07 - Reflexo do DSR sobre Adicional noturno <sup>7</sup>				1.648,00
<b>VALOR DA REMUNERAÇÃO</b>				
<b>VALOR DA RESERVA TÉCNICA</b>		<b>3,00%</b>		<b>49,44</b>
<b>VALOR DA REMUNERAÇÃO + RESERVA TÉCNICA</b>				<b>1.697,44</b>

<b>II - ENCARGOS SOCIAIS</b> (incidentes sobre o Valor da Remuneração + Reserva Técnica)		<b>PERCENTUAL</b>	<b>VALOR</b>
DESCRÍÇÃO			
<b>Grupo "A"</b>			
01 - INSS		20,00%	339,49
02 - SESC		1,50%	25,46
03 - SENAC		1,00%	16,97
04 - INCRA		0,20%	3,39
05 - Salário educação		2,50%	42,44
06 - FGTS		8,00%	135,80
07 - Seguro Acidente Trabalho/SAT/INSS		3,00%	50,92
08 - SEBRAE		0,60%	10,18
<b>TOTAL GRUPO A</b>		<b>36,80%</b>	<b>624,65</b>
<b>Grupo "B"</b>			
09 - Férias		11,11%	188,59
10 - Auxílio doença		1,39%	23,59
11 - Licença maternidade/paternidade		0,02%	0,34
12 - Faltas legais		0,28%	4,75
13 - Acidente de trabalho		0,20%	3,39
14 - Aviso prévio		1,94%	32,93
15 - 13º Salário		8,33%	141,40
<b>TOTAL GRUPO B</b>		<b>23,27%</b>	<b>394,99</b>
<b>Grupo "C"</b>			
16 - Aviso prévio indenizado		0,45%	7,64
17 - Indenização adicional		0,08%	1,36
18 - Indenização (rescisão sem justa causa)		4,00%	67,90
<b>TOTAL GRUPO C</b>		<b>4,53%</b>	<b>76,90</b>
<b>Grupo "D"</b>			
19 - Incidência dos encargos do Grupo A sobre os itens do Grupo B		8,56%	145,30
<b>TOTAL GRUPO D</b>		<b>8,56%</b>	<b>145,30</b>
<b>TOTAL DOS ENCARGOS SOCIAIS</b>		<b>73,16%</b>	<b>1.241,84</b>
<b>TOTAL MÃO DE OBRA</b>			<b>2.939,28</b>

**III - INSUMOS**

DESCRÍÇÃO	QNTD	CUSTO	DESCONTO	VALOR
01 - Uniformes	1	57,05		57,05
02 - Materiais	1	-		-
03 - Vale transporte	96,00	3,60	98,88	246,72
04 - Vale alimentação	0,00	500,00	100,00	400,00
05 - Treinamento/Reciclagem	1	-		-
06 - PQM	1	-		-
07 - Seguro de vida em grupo	1	5,00		5,00
08 - Exames médicos	1	5,00		5,00
09 - Auxílio Saúde	1	92,50		92,50
10 - BSF	1	10,00		10,00
<b>VALOR DOS INSUMOS</b>				<b>816,27</b>
<b>VALOR DA RESERVA TÉCNICA</b>			<b>3,00%</b>	<b>24,49</b>
<b>VALOR TOTAL DOS INSUMOS</b>				<b>840,76</b>

**IV - DEMAIS COMPONENTES**

DESCRÍÇÃO	PERCENTUAL	BASE CÁLCULO	VALOR
01 - Despesas Administrativas/Operacionais	4,00%	3.780,04	151,20
02 - Lucro	4,00%	3.931,24	157,25
<b>VALOR DEMAIS COMPONENTES</b>			<b>308,45</b>

**V - TRIBUTOS<sup>1</sup>**

DESCRÍÇÃO	ALÍQUOTA	BASE CÁLCULO	VALOR
01 - COFINS	3,00%	4.475,63	134,27
02 - PIS	0,65%	4.475,63	29,09
03 - ISSQN	5,00%	4.475,63	223,78
<b>VALOR DEMAIS COMPONENTES</b>	<b>8,65%</b>		<b>387,14</b>

**VI - VALOR MENSAL DO POSTO****4.475,63**

## MEMÓRIA DE CÁLCULOS DO UNIFORME

Item	Descrição	Unid	Vida Útil	Qntd	Custo	Valor Mensal
1	Calça	Pç	6	2	R\$ 54,80	R\$ 18,27
2	Camisa	Pç	6	2	R\$ 52,45	R\$ 17,48
3	Boné/quepe	Pç	6	1	R\$ 22,80	R\$ 3,80
4	Sapado	Par	12	1	R\$ 125,25	R\$ 10,44
5	Meia	Par	6	3	R\$ 8,95	R\$ 4,48
6	Crachá de identificação funcional	Pç	6	1	R\$ 10,50	R\$ 1,75
7	Cinto de nylon com fivela	Pç	12	1	R\$ 10,00	R\$ 0,83
Total per capita mensal						<b>R\$ 57,05</b>

ADM. Cláudio Roberto Pereira  
 DIRETOR ADMINISTRATIVO  
 CPF: 034.641.494-00

**SERVNEWS GESTÃO & LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA EIRELI****ADITIVO N° 07**

**CLAUDIO ROBERTO PEREIRA**, brasileiro, solteiro, nascido em 06/09/1979, administrador, portador da CNH nº 03923368405, portador da cédula de identidade nº 001.875.554 ITEP/RN e inscrito no CPF sob o nº 034.640.494-00, residente e domiciliado na Rua Santa Tereza 999, Bloco O, Apto 304, Condomínio Villa Jardim, Emaus, Parnamirim/RN, CEP 59.148-310. Na condição de titular da empresa que gira sob o nome empresarial de **SERVNEWS GESTÃO & LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA EIRELI**, com sede na Rua Doutor Lauro Pinto, 2000, Bloco Único, Sala 106, Candelária, Natal/RN, CEP 59.064-250, inscrita no CNPJ nº 01.112.970/0001-41, com seu ato de constituição registrado na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Norte sob NIRE nº 24600020479, registrado em 27.03.1996. Aditivo nº 01 registrado sob nº 2425489 por despacho em 24.10.1997, Aditivo nº 02 registrado sob nº 2430504 por despacho em 13.04.1998, Aditivo nº 03 registrado sob nº 24122040 por despacho em 23.08.2005, Aditivo nº 04 registrado sob nº 24325559 por despacho em 23.04.2015. Aditivo nº 05 – Transformação em EIRELI, registrado sob nº 24600020479 por despacho em 03.06.2015, Aditivo nº 06 registrado sob nº 20160192226 por despacho em 14.09.2016, Aditivo nº 07 registrado sob nº 20170363880 por despacho em 30.08.2017, Aditivo nº 03 registrado sob nº 20180096710 por despacho em 27.04.2018, Aditivo nº 04 registrado sob nº 20180301411 por despacho em 13/07/2018. Aditivo nº 05 registrado sob nº 20180373277 por despacho em 12/09/2018 e Aditivo nº 06 registrado sob nº 20190059052 por despacho em 26/02/2019, resolve alterar e consolidar sua Empresa Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI nos termos do inciso VI do art. 44, combinado com art. 980-A e seus parágrafos do Código Civil - lei nº 10.406/2002, acrescidos pela Lei nº 12.441, de 11 de julho de 2011, mediante as condições e cláusulas seguintes:

**DA MUDANÇA DE ENDEREÇO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA.** A empresa que funciona na Rua Doutor Lauro Pinto, 2000, Bloco Único, Sala 106, Candelária, Natal/RN, CEP 59.064-250, passará a funcionar na Avenida Nascimento de Castro, 2024, Lagoa Nova, Natal/RN, 59.056-450.



JUCERN

CERTIFICO O REGISTRO EM 20/05/2019 13:44 SOB N° 20190229829.  
 PROTOCOLO: 190229829 DE 20/05/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
 11902247658. NIRE: 24600020479.  
**SERVNEWS GESTÃO & LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA EIRELI**

DENYS DE MIRANDA BARRETO  
 SECRETÁRIO-GERAL  
 NATAL, 20/05/2019  
[www.redesim.rn.gov.br](http://www.redesim.rn.gov.br)



**GLOBALSEC**

De Natal para São Gonçalo do Amarante, 28 de junho de 2019.

P M S G A/RN

Folha nº 96  
Lula

A

**Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante - RN**  
Rua Alexandre Cavalcante  
São Gonçalo do Amarante - RN

Senhor Pregoeiro:

A empresa **L. A. BRAULINO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI-EPP**, inscrita no CNPJ/MF nº 11.689.674/0001-61, com sede na Rua General Oliveira Galvão, 1183, Tirol, Natal/RN, CEP: 59.015-120, tel: (84) 3234-7027, e-mail: financeiro@globsec.com.br, vem a ilustre presença de Vossas Senhorias, por seu representante legal, a saber: **JOSÉ LEÃO BRAULINO**, portador da RG nº 097040/RN e inscrito no CPF nº 012572694-53, apresentar **PROPOSTA COMERCIAL** para fornecimento de mão de obra conforme quadro anexo pelo **VALOR GLOBAL PARA 90 (NOVENTA) DIAS** de R\$ 3.480.072,48 (três milhões, quatrocentos e oitenta mil, setenta e dois reais e quarenta e oito centavos), conforme detalhamento constantes das planilhas anexas.

2 Nos preços ofertados estão inclusos todos os custos diretos e indiretos, inclusive remuneração, obrigações sociais e trabalhistas, uniformes, equipamentos e EPI's, transporte, alimentação, seguros, treinamento/reciclagem, obrigações sociais, taxas de administração/operacionalização e lucros, material de limpeza, bem como tributos e demais despesas, não cabendo ao Município de São Gonçalo do Amarante qualquer responsabilidade.

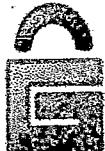
3 O prazo de validade desta proposta é de **60 (sessenta) dias úteis**, contados da data de sua apresentação, excluindo os prazos de recursos e defesas.

4 O prazo para início dos serviços será de **2 (dois) dias úteis** contados da data da assinatura do instrumento de contrato e a publicação do extrato na imprensa oficial.

5 Informamos que nossa conta corrente é 30.006-3, agência 2870-3, Banco do Brasil S/A.

Atenciosamente,

  
**JOSÉ LEÃO BRAULINO**  
RG 097040/RN | CPF 012572694-53  
Titular

**GLOBALSEC**

De Natal para São Gonçalo do Amarante, 28 de junho de 2019.

A

**Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante - RN**  
Rua Alexandre Cavalcante  
São Gonçalo do Amarante - RN

Senhor Pregoeiro:

A empresa **L. A. BRAULINO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI-EPP**, inscrita no CNPJ/MF nº 11.689.674/0001-61, com sede na Rua General Oliveira Galvão, 1183, Tirol, Natal/RN, CEP: 59.015-120, tel: (84) 3234-7027, e-mail: financeiro@globsec.com.br, vem a ilustre presença de Vossas Senhorias, por seu representante legal, a saber: **JOSÉ LEÃO BRAULINO**, portador da RG nº 097040/RN e inscrito no CPF nº 012572694-53, apresentar **PROPOSTA COMERCIAL** para fornecimento de mão de obra conforme quadro anexo pelo **VALOR GLOBAL PARA 90 (NOVENTA) DIAS** de R\$ 3.480.072,48 (três milhões, quatrocentos e oitenta mil, setenta e dois reais e quarenta e oito centavos), conforme detalhamento constantes das planilhas anexas.

2 Nos preços ofertados estão inclusos todos os custos diretos e indiretos, inclusive remuneração, obrigações sociais e trabalhistas, uniformes, equipamentos e EPI's, transporte, alimentação, seguros, treinamento/reciclagem, obrigações sociais, taxas de administração/operacionalização e lucros, material de limpeza, bem como tributos e demais despesas, não cabendo ao Município de São Gonçalo do Amarante qualquer responsabilidade.

3 O prazo de validade desta proposta é de **60 (sessenta) dias úteis**, contados da data de sua apresentação, excluindo os prazos de recursos e defesas.

4 O prazo para início dos serviços será de **2 (dois) dias úteis** contados da data da assinatura do instrumento de contrato e a publicação do extrato na imprensa oficial.

5 Informamos que nossa conta corrente é 30.006-3, agência 2870-3, Banco do Brasil S/A.

Atenciosamente,

  
**JOSÉ LEÃO BRAULINO**  
RG 097040/RN | CPF 012572694-53  
Titular



## QUADRO RESUMO

Item	Profissional	Unitario Mensal	Quantidade	Total Mensal	Total do Contrato para 90 dias
<b>LOTE ÚNICO</b>					
01	Porteiro 12x36 horas noturnas	3.888,80	56	217.772,80	653.318,40
02	Receptionista 44h diurnas semanais	2.854,90	2	5.709,80	17.129,40
03	Auxiliar de Serviços Gerais 44h diurnas semanais	3.051,76	163	497.436,88	1.492.310,64
04	Auxiliar de Serviços Gerais 44h diurnas semanais com insalubridade	3.933,52	65	255.678,80	767.036,40
05	Porteiro 44h diurnas semanais	2.848,92	61	173.784,12	521.352,36
06	Cozinheiro 44h diurnas semanais	3.213,92	3	9.641,76	28.925,28
<b>GLOBAL DO CONTRATO</b>					<b>3.480.072,48</b>

De Natal para São Gonçalo do Amarante, 28 de junho de 2019.

  
José Leônidas Braulino  
TITULAR

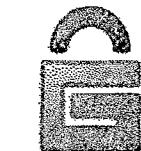


## QUADRO RESUMO

Item	Profissional	Unitário Mensal	Quantidade	Total Mensal	Total do Contrato para 90 dias
<b>LOTE ÚNICO</b>					
01	Porteiro 12x36 horas noturnas	3.888,80	56	217.772,80	653.318,40
02	Repcionista 44h diurnas semanais	2.854,90	2	5.709,80	17.129,40
03	Auxiliar de Serviços Gerais 44h diurnas semanais	3.051,76	163	497.436,88	1.492.310,64
04	Auxiliar de Serviços Gerais 44h diurnas semanais com insalubridade	3.933,52	65	255.678,80	767.036,40
05	Porteiro 44h diurnas semanais	2.848,92	61	173.784,12	521.352,36
06	Cozinheiro 44h diurnas semanais	3.213,92	3	9.641,76	28.925,28
<b>GLOBAL DO CONTRATO</b>					<b>3.480.072,48</b>

De Natal para São Gonçalo do Amarante, 28 de junho de 2019.

  
 José Léo Braulino  
 TITULAR



GLOBALSEC

P M S G A V R N

Folha n°

100  
66

**ITEM 06**  
**PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS**  
**COZINHEIRO 44H DIURNAS SEMANAIS**

Insumos	Preço Proposto	
	%	R\$
<b>I - MÃO DE OBRA</b>		
REMUNERAÇÃO		
01 Salário Normativo		1.197,00
02 Adicional de Periculosidade / Insalubridade		-
03 Adicional Noturno		-
04 Jornada Reduzida Noturna		-
05 Intragornada		-
06 Reflexo sobre Descanso Semanal Remunerado		-
07 Reajuste Salarial		-
VALOR DA REMUNERAÇÃO		1.197,00
VALOR DA RESERVA TÉCNICA	6,00%	71,82
<b>II - ENCARGOS SOCIAIS</b>		
<b>Grupo "A"</b>		
01 INSS	20,00%	253,76
02 SESC	1,50%	19,03
03 SENAC	1,00%	12,69
04 INCRA	0,20%	2,54
05 Salário Educação	2,50%	31,72
06 FGTS	8,00%	101,51
07 Seguro Acidente Trabalho/SAT/INSS	1,50%	19,03
08 SEBRAE	0,60%	7,61
VALOR DO GRUPO "A"	35,30%	447,89
<b>Grupo "B"</b>		
09 Férias e Adicional de Férias	11,11%	140,97
10 Auxílio Doença	1,39%	17,64
11 Licença Maternidade/Paternidade	0,02%	0,25
12 Faltas Legais	0,28%	3,55
13 Acidente de Trabalho	0,20%	2,54
14 Aviso Prévio	1,94%	24,62
15 13º Salário	8,33%	105,69
VALOR DO GRUPO "B"	23,27%	295,26
<b>Grupo "C"</b>		
16 Aviso Prévio Indenizado	0,45%	5,71
17 Indenização Adicional	0,08%	1,02
18 Indenização (rescisões sem justa causa)	4,00%	50,75
VALOR DO GRUPO "C"	4,53%	57,48
<b>Grupo "D"</b>		

Folha n° 101  
 104,17  
 104,17  
 904,80  
 2.173,62

19 Incidência dos encargos do Grupo "A" sobre os itens do Grupo "B"	8,21%	104,17
VALOR DO GRUPO "D"	8,21%	104,17
VALOR DOS ENCARGOS SOCIAIS	71,31%	904,80
<b>VALOR DA MÃO DE OBRA</b>		<b>2.173,62</b>
<b>III - INSUMOS</b>		
01 Uniformes		36,80
02 EPI's		15,50
03 Vale Transporte		115,38
04 Vale Alimentação		112,00
05 Treinamento/Reciclagem		8,00
06 Seguro de vida, invalidez e funeral		4,95
07 Exame médico		5,00
08 Direitos e Coberturas Sociais		-
09 Benefício Social Familiar		10,00
10 Programa Qualificação Profissional e Marketing		-
11 Plano de Saúde		-
12 Plano Odontológico		-
VALOR DOS INSUMOS		307,63
VALOR RESERVA TÉCNICA SOBRE INSUMOS	6,00%	18,46
<b>IV - DEMAIS COMPONENTES</b>		
01 Despesas Administrativas e Operacionais	5,00%	124,99
02 Lucro	5,00%	131,24
VALOR DOS DEMAIS COMPONENTES		256,23
<b>V - TRIBUTOS<sup>15</sup></b>		
01 ISSQN	5,00%	160,70
02 COFINS	7,60%	244,26
03 PIS	1,65%	53,02
VALOR DOS TRIBUTOS	14,25%	457,98
<b>VI - VALOR HOMEM MÊS</b>		<b>3.213,92</b>



**ITEM 05**  
**PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS**  
**PORTEIRO 44H DIURNAS SEMANAIS**

<b>Insumos</b>	<b>Preço Proposto</b>	
	<b>%</b>	<b>R\$</b>
<b>I - MÃO DE OBRA</b>		
REMUNERAÇÃO		
01 Salário Normativo		1.035,00
02 Adicional de Periculosidade / Insalubridade		-
03 Adicional Noturno		-
04 Jornada Reduzida Noturna		-
05 Intrajornada		-
06 Reflexo sobre Descanso Semanal Remunerado		-
07 Reajuste Salarial		-
VALOR DA REMUNERAÇÃO		1.035,00
VALOR DA RESERVA TÉCNICA	6,00%	62,10
<b>II - ENCARGOS SOCIAIS</b>		
<b>Grupo "A"</b>		
01 INSS	20,00%	219,42
02 SESC	1,50%	16,46
03 SENAC	1,00%	10,97
04 INCRA	0,20%	2,19
05 Salário Educação	2,50%	27,43
06 FGTS	8,00%	87,77
07 Seguro Acidente Trabalho/SAT/INSS	1,50%	16,46
08 SEBRAE	0,60%	6,58
VALOR DO GRUPO "A"	35,30%	387,28
<b>Grupo "B"</b>		
09 Férias e Adicional de Férias	11,11%	121,89
10 Auxílio Doença	1,39%	15,25
11 Licença Maternidade/Paternidade	0,02%	0,22
12 Faltas Legais	0,28%	3,07
13 Acidente de Trabalho	0,20%	2,19
14 Aviso Prévio	1,94%	21,28
15 13º Salário	8,33%	91,39
VALOR DO GRUPO "B"	23,27%	255,29
<b>Grupo "C"</b>		
16 Aviso Prévio Indenizado	0,45%	4,94
17 Indenização Adicional	0,08%	0,88
18 Indenização (rescisões sem justa causa)	4,00%	43,88
VALOR DO GRUPO "C"	4,53%	49,70

**Grupo "D"**

19 Incidência dos encargos do Grupo "A" sobre os itens do Grupo "B"

8,21% 90,07

VALOR DO GRUPO "D"

8,21% 90,07

VALOR DOS ENCARGOS SOCIAIS

71,31% 782,34

**VALOR DA MÃO DE OBRA**

1.879,44

**III- INSUMOS**

01 Uniformes	36,80
02 EPI's	15,50
03 Vale Transporte	125,10
04 Vale Alimentação	112,00
05 Treinamento/Reciclagem	8,00
06 Seguro de vida, invalidez e funeral	4,95
07 Exame médico	5,00
08 Direitos e Coberturas Sociais	-
09 Benefício Social Familiar	10,00
10 Programa Qualificação Profissional e Marketing	-
11 Plano de Saúde	-
12 Plano Odontológico	-
VALOR DOS INSUMOS	317,35
VALOR RESERVA TÉCNICA SOBRE INSUMOS	19,04

**IV- DEMAIS COMPONENTES**

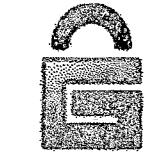
01 Despesas Administrativas e Operacionais	5,00%	110,79
02 Lucro	5,00%	116,33
VALOR DOS DEMAIS COMPONENTES		227,12

**V- TRIBUTOS<sup>15</sup>**

01 ISSQN	5,00%	142,45
02 COFINS	7,60%	216,52
03 PIS	1,65%	47,00
VALOR DOS TRIBUTOS	14,25%	405,97

**VI- VALOR HOMEM MÊS**

2.848,92



GLOBALSEC

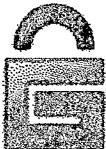
PMSGARN

Folha n° 104  
AB

**ITEM 04**  
**PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS**  
**AUX DE SERV GERAIS 44H DIURNAS SEMANAIS (COM INSALUBRIDADE)**

Insumos	Preço Proposto	
	%	R\$
<b>I - MÃO DE OBRA</b>		
REMUNERAÇÃO		
01 Salário Normativo		1.040,00
02 Adicional de Periculosidade / Insalubridade		399,20
03 Adicional Noturno		-
04 Jornada Reduzida Noturna		-
05 Intrajornada		-
06 Reflexo sobre Descanso Semanal Remunerado		-
07 Reajuste Salarial		-
VALOR DA REMUNERAÇÃO		1.439,20
VALOR DA RESERVA TÉCNICA	6,00%	86,35
<b>II - ENCARGOS SOCIAIS</b>		
<b>Grupo "A"</b>		
01 INSS	20,00%	305,11
02 SESC	1,50%	22,88
03 SENAC	1,00%	15,26
04 INCRA	0,20%	3,05
05 Salário Educação	2,50%	38,14
06 FGTS	8,00%	122,04
07 Seguro Acidente Trabalho/SAT/INSS	1,50%	22,88
08 SEBRAE	0,60%	9,15
VALOR DO GRUPO "A"	35,30%	538,51
<b>Grupo "B"</b>		
09 Férias e Adicional de Férias	11,11%	169,49
10 Auxílio Doença	1,39%	21,21
11 Licença Maternidade/Paternidade	0,02%	0,31
12 Faltas Legais	0,28%	4,27
13 Acidente de Trabalho	0,20%	3,05
14 Aviso Prévio	1,94%	29,60
15 13º Salário	8,33%	127,08
VALOR DO GRUPO "B"	23,27%	355,01
<b>Grupo "C"</b>		
16 Aviso Prévio Indenizado	0,45%	6,86
17 Indenização Adicional	0,08%	1,22
18 Indenização (rescisões sem justa causa)	4,00%	61,02
VALOR DO GRUPO "C"	4,53%	69,10
<b>Grupo "D"</b>		

19 Incidência dos encargos do Grupo "A" sobre os itens do Grupo "B"	8,21%	125,25
VALOR DO GRUPO "D"	8,21%	125,25
VALOR DOS ENCARGOS SOCIAIS	71,31%	1.087,87
<b>VALOR DA MÃO DE OBRA</b>		<b>2.613,42</b>
<b>III - INSUMOS</b>		
01 Uniformes		36,80
02 EPI's		15,50
03 Vale Transporte		124,80
04 Vale Alimentação		121,99
05 Treinamento/Reciclagem		8,00
06 Seguro de vida, invalidez e funeral		4,95
07 Exame médico		5,00
08 Direitos e Coberturas Sociais		90,00
09 Beneficio Social Familiar		10,00
10 Programa Qualificação Profissional e Marketing		3,70
11 Plano de Saúde		-
12 Plano Odontológico		-
<b>VALOR DOS INSUMOS</b>		<b>420,74</b>
<b>VALOR RESERVA TÉCNICA SOBRE INSUMOS</b>	<b>6,00%</b>	<b>25,24</b>
<b>IV - DEMAIS COMPONENTES</b>		
01 Despesas Administrativas e Operacionais	5,00%	152,97
02 Lucro	5,00%	160,62
<b>VALOR DOS DEMAIS COMPONENTES</b>		<b>313,59</b>
<b>V - TRIBUTOS<sup>15</sup></b>		
01 ISSQN	5,00%	196,68
02 COFINS	7,60%	298,95
03 PIS	1,65%	64,90
<b>VALOR DOS TRIBUTOS</b>	<b>14,25%</b>	<b>560,53</b>
<b>VI - VALOR HOMEM MÊS</b>		<b>3.933,52</b>



GLOBALSEC

## ITEM 03

## PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

## AUX DE SERV GERAIS 44H DIURNAS SEMANAIS (SEM INSALUBRIDADE)

Insumos	Preço Proposto	
	%	R\$
<b>I - MÃO DE OBRA</b>		
REMUNERAÇÃO		
01 Salário Normativo		1.040,00
02 Adicional de Periculosidade / Insalubridade		-
03 Adicional Noturno		-
04 Jornada Reduzida Noturna		-
05 Intrajornada		-
06 Reflexo sobre Descanso Semanal Remunerado		-
07 Reajuste Salarial		21,53
<b>VALOR DA REMUNERAÇÃO</b>		1.061,53
<b>VALOR DA RESERVA TÉCNICA</b>	6,00%	63,69
<b>II - ENCARGOS SOCIAIS</b>		
<b>Grupo "A"</b>		
01 INSS	20,00%	225,04
02 SESC	1,50%	16,88
03 SENAC	1,00%	11,25
04 INCRA	0,20%	2,25
05 Salário Educação	2,50%	28,13
06 FGTS	8,00%	90,02
07 Seguro Acidente Trabalho/SAT/INSS	1,50%	16,88
08 SEBRAE	0,60%	6,75
<b>VALOR DO GRUPO "A"</b>	35,30%	397,20
<b>Grupo "B"</b>		
09 Férias e Adicional de Férias	11,11%	125,01
10 Auxílio Doença	1,39%	15,64
11 Licença Maternidade/Paternidade	0,02%	0,23
12 Faltas Legais	0,28%	3,15
13 Acidente de Trabalho	0,20%	2,25
14 Aviso Prévio	1,94%	21,83
15 13º Salário	8,33%	93,73
<b>VALOR DO GRUPO "B"</b>	23,27%	261,84
<b>Grupo "C"</b>		
16 Aviso Prévio Indenizado	0,45%	5,06
17 Indenização Adicional	0,08%	0,90
18 Indenização (rescisões sem justa causa)	4,00%	45,01
<b>VALOR DO GRUPO "C"</b>	4,53%	50,97
<b>Grupo "D"</b>		

19 Incidência dos encargos do Grupo "A" sobre os itens do Grupo "B"	8,21%	92,38
VALOR DO GRUPO "D"	8,21%	92,38
VALOR DOS ENCARGOS SOCIAIS	71,31%	802,39
<b>VALOR DA MÃO DE OBRA</b>		<b>1.927,61</b>
<b>III - INSUMOS</b>		
01 Uniformes		36,80
02 EPI's		15,50
03 Vale Transporte		124,80
04 Vale Alimentação		121,99
05 Treinamento/Reciclagem		8,00
06 Seguro de vida, invalidez e funeral		4,95
07 Exame médico		5,00
08 Direitos e Coberturas Sociais		90,00
09 Beneficio Social Familiar		10,00
10 Programa Qualificação Profissional e Marketing		3,70
11 Plano de Saúde		-
12 Plano Odontológico		-
VALOR DOS INSUMOS		420,74
VALOR RESERVA TÉCNICA SOBRE INSUMOS	6,00%	25,24
<b>IV - DEMAIS COMPONENTES</b>		
01 Despesas Administrativas e Operacionais	5,00%	118,68
02 Lucro	5,00%	124,61
VALOR DOS DEMAIS COMPONENTES		243,29
<b>V - TRIBUTOS<sup>15</sup></b>		
01 ISSQN	5,00%	152,59
02 COFINS	7,60%	231,93
03 PIS	1,65%	50,36
VALOR DOS TRIBUTOS	14,25%	434,88
<b>VI - VALOR HOMEM MÊS</b>		<b>3.051,76</b>

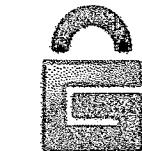


GLOBALSEC

**ITEM 02**  
**PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS**  
**RECEPCIONISTA 44H DIURNAS SEMANAIS**

<b>Insumos</b>	<b>Preço Proposto</b>	
	<b>%</b>	<b>R\$</b>
<b>I - MÃO DE OBRA</b>		
<b>REMUNERAÇÃO</b>		
01 Salário Normativo		1.045,70
02 Adicional de Periculosidade / Insalubridade		-
03 Adicional Noturno		-
04 Jornada Reduzida Noturna		-
05 Intrajornada		-
06 Reflexo sobre Descanso Semanal Remunerado		-
07 Reajuste Salarial		21,65
<b>VALOR DA REMUNERAÇÃO</b>		1.067,35
<b>VALOR DA RESERVA TÉCNICA</b>	6,00%	64,04
<b>II - ENCARGOS SOCIAIS</b>		
<b>Grupo "A"</b>		
01 INSS	20,00%	226,28
02 SESC	1,50%	16,97
03 SENAC	1,00%	11,31
04 INCRA	0,20%	2,26
05 Salário Educação	2,50%	28,28
06 FGTS	8,00%	90,51
07 Seguro Acidente Trabalho/SAT/INSS	1,50%	16,97
08 SEBRAE	0,60%	6,79
<b>VALOR DO GRUPO "A"</b>	35,30%	399,37
<b>Grupo "B"</b>		
09 Férias e Adicional de Férias	11,11%	125,70
10 Auxílio Doença	1,39%	15,73
11 Licença Maternidade/Paternidade	0,02%	0,23
12 Faltas Legais	0,28%	3,17
13 Acidente de Trabalho	0,20%	2,26
14 Aviso Prévio	1,94%	21,95
15 13º Salário	8,33%	94,24
<b>VALOR DO GRUPO "B"</b>	23,27%	263,28
<b>Grupo "C"</b>		
16 Aviso Prévio Indenizado	0,45%	5,09
17 Indenização Adicional	0,08%	0,91
18 Indenização (rescisões sem justa causa)	4,00%	45,26
<b>VALOR DO GRUPO "C"</b>	4,53%	51,26
<b>Grupo "D"</b>		

19 Incidência dos encargos do Grupo "A" sobre os itens do Grupo "B"	8,21%	92,89
<b>VALOR DO GRUPO "D"</b>	<b>8,21%</b>	<b>92,89</b>
<b>VALOR DOS ENCARGOS SOCIAIS</b>	<b>71,31%</b>	<b>806,80</b>
<b>VALOR DA MÃO DE OBRA</b>		<b>1.938,19</b>
<b>III - INSUMOS</b>		
01 Uniformes		36,80
02 EPI's		15,50
03 Vale Transporte		45,26
04 Vale Alimentação		140,80
05 Treinamento/Reciclagem		8,00
06 Seguro de vida, invalidez e funeral		4,95
07 Exame médico		5,00
08 Direitos e Coberturas Sociais		-
09 Beneficio Social Familiar		10,00
10 Programa Qualificação Profissional e Marketing		-
11 Plano de Saúde		-
12 Plano Odontológico		-
<b>VALOR DOS INSUMOS</b>		<b>266,31</b>
<b>VALOR RESERVA TÉCNICA SOBRE INSUMOS</b>	<b>6,00%</b>	<b>15,98</b>
<b>IV - DEMAIS COMPONENTES</b>		
01 Despesas Administrativas e Operacionais	5,00%	111,02
02 Lucro	5,00%	116,58
<b>VALOR DOS DEMAIS COMPONENTES</b>		<b>227,60</b>
<b>V - TRIBUTOS<sup>15</sup></b>		
01 ISSQN	5,00%	142,75
02 COFINS	7,60%	216,97
03 PIS	1,65%	47,10
<b>VALOR DOS TRIBUTOS</b>	<b>14,25%</b>	<b>406,82</b>
<b>VI - VALOR HOMEM MÊS</b>		<b>2.854,90</b>



GLOBALSEC

PMSG/ARN

Folha n°

*110  
072*

## ITEM 01

**PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS**  
**PORTEIRO 12X36 HORAS NOTURNAS**

Insumos	Preço Proposto	
	%	R\$
<b>MÃO DE OBRA</b>		
REMUNERAÇÃO		
01 Salário Normativo		1.035,00
02 Adicional de Periculosidade / Insalubridade		-
03 Adicional Noturno		172,50
04 Jornada Reduzida Noturna		129,38
05 Intrajornada		155,25
06 Reflexo sobre Descanso Semanal Remunerado		34,50
07 Reajuste Salarial		-
<b>VALOR DA REMUNERAÇÃO</b>		1.526,63
<b>VALOR DA RESERVA TÉCNICA</b>	6,00%	91,60
<b>II - ENCARGOS SOCIAIS</b>		
<b>Grupo "A"</b>		
01 INSS	20,00%	323,65
02 SESC	1,50%	24,27
03 SENAC	1,00%	16,18
04 INCRA	0,20%	3,24
05 Salário Educação	2,50%	40,46
06 FGTS	8,00%	129,46
07 Seguro Acidente Trabalho/SAT/INSS	1,50%	24,27
08 SEBRAE	0,60%	9,71
<b>VALOR DO GRUPO "A"</b>	35,30%	571,24
<b>Grupo "B"</b>		
09 Férias e Adicional de Férias	11,11%	179,79
10 Auxílio Doença	1,39%	22,49
11 Licença Maternidade/Paternidade	0,02%	0,32
12 Faltas Legais	0,28%	4,53
13 Acidente de Trabalho	0,20%	3,24
14 Aviso Prévio	1,94%	31,39
15 13º Salário	8,33%	134,80
<b>VALOR DO GRUPO "B"</b>	23,27%	376,56
<b>Grupo "C"</b>		
16 Aviso Prévio Indenizado	0,45%	7,28
17 Indenização Adicional	0,08%	1,29
18 Indenização (rescisões sem justa causa)	4,00%	64,73
<b>VALOR DO GRUPO "C"</b>	4,53%	73,30
<b>Grupo "D"</b>		

19 Incidência dos encargos do Grupo "A" sobre os itens do Grupo "B"	8,21%	132,86
VALOR DO GRUPO "D"	8,21%	132,86
VALOR DOS ENCARGOS SOCIAIS	71,31%	1.153,96
<b>VALOR DA MÃO DE OBRA</b>		<b>2.772,19</b>
<b>III - INSUMOS</b>		
01 Uniformes		36,80
02 EPI's		15,50
03 Vale Transporte		45,90
04 Vale Alimentação		112,00
05 Treinamento/Reciclagem		8,00
06 Seguro de vida, invalidez e funeral		4,95
07 Exame médico		5,00
08 Direitos e Coberturas Sociais		-
09 Benefício Social Familiar		10,00
10 Programa Qualificação Profissional e Marketing		-
11 Plano de Saúde		-
12 Plano Odontológico		-
VALOR DOS INSUMOS		238,15
VALOR RESERVA TÉCNICA SOBRE INSUMOS	6,00%	14,29
<b>IV - DEMAIS COMPONENTES</b>		
01 Despesas Administrativas e Operacionais	5,00%	151,23
02 Lucro	5,00%	158,79
VALOR DOS DEMAIS COMPONENTES		310,02
<b>V - TRIBUTOS<sup>15</sup></b>		
01 ISSQN	5,00%	194,44
02 COFINS	7,60%	295,55
03 PIS	1,65%	64,16
VALOR DOS TRIBUTOS	14,25%	554,15
<b>VI - VALOR HOMEM MÊS</b>		<b>3.888,80</b>



P M S G A/RN

Folha nº 112

À

Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante - RN

Rua Alexandre Cavalcanti, s/nº - Centro

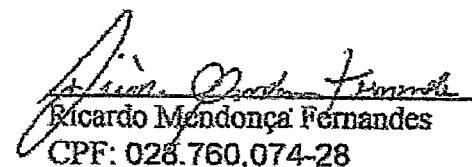
São Gonçalo do Amarante - RN

Prezados Senhores,

Submetemos a vossa apreciação nossa proposta comercial, pelo Valor Global de R\$ 3.501.557,16 (três milhões, quinhentos e um mil, quinhentos e setenta e sete reais e dezesseis centavos), conforme quadros abaixo e planilhas anexas.

PROPOSTA COMERCIAL										
Razão Social	<b>RM CONSTRUÇÕES LTDA-ME</b>									
NPJ	<b>20.403.199/0001-06</b>									
Endereço	<b>Rua N Sra da Penha, nº 3.533, Capim Macio, Natal/RN, CEP 59080-095</b>									
Telefone/Fax										
Representante Legal	<b>Ricardo Mendonça Fernandes</b>									
Identidade/CPF	<b>028.760.074-28</b>									
Dados Bancários										
TIPO DE CATEGORIA (ITEM)	QNTD DE EMPRE-GADOS	VALOR PROPOSTO POR EMPREGADO	VALOR MENSAL DO SERVICO	VALOR PARA 180 DIAS						
01 - Porteiro 12x36h noturnas	56	3.746,21	209.787,76	629.363,28						
02 - Repcionista 36h	02	2.891,44	5.782,88	17.348,64						
03 - ASG sem insalubridade 44h	163	3.038,82	495.327,66	1.485.982,98						
04 - ASG com insalubridade 44h	65	4.040,50	262.632,50	787.897,50						
05 - Porteiro 44h diurnas	61	3.007,41	183.452,01	550.356,03						
06 - Cozinheiro 44h diurnas	03	3.400,97	10.202,91	30.608,73						
<b>VALOR GLOBAL MENSAL</b>			<b>1.167.185,72</b>							
<b>VALOR GLOBAL TRIMESTRAL</b>				<b>3.501.557,16</b>						
Período de validade da Proposta	<b>90 (noventa) dias</b>									
Local de Prestação de serviços	<b>São Gonçalo do Amarante/RN</b>									
<b>Todas as despesas decorrentes da efetiva prestação dos serviços, inclusive encargos, tributos e taxas, serão de nossa inteira e exclusiva responsabilidade.</b>										
<b>Declaramos que esta proposta foi elaborada de forma independente.</b>										

Natal/RN, sexta-feira, 28 de junho de 2019.



**Ricardo Mendonça Fernandes**  
CPF: 028.760.074-28



À

Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante - RN

Rua Alexandre Cavalcanti, s/nº - Centro

São Gonçalo do Amarante - RN

Prezados Senhores,

Submetemos a vossa apreciação nossa proposta comercial, pelo Valor Global de R\$ 3.501.557,16 (três milhões, quinhentos e um mil, quinhentos e setenta e sete reais e dezesseis centavos), conforme quadros abaixo e planilhas anexas.

PROPOSTA COMERCIAL										
Razão Social	<b>RM CONSTRUÇÕES LTDA-ME</b>									
NPJ	<b>20.403.199/0001-06</b>									
Endereço	<b>Rua N Sra da Penha, nº 3.533, Capim Macio, Natal/RN, CEP 59080-095</b>									
Telefone/Fax										
Representante Legal	<b>Ricardo Mendonça Fernandes</b>									
Identidade/CPF	<b>028.760.074-28</b>									
Dados Bancários										
TIPO DE CATEGORIA (ITEM)	QNTD DE EMPRE-GADOS	VALOR PROPOSTO POR EMPREGADO	VALOR MENSAL DO SERVICO	VALOR PARA 180 DIAS						
01 - Porteiro 12x36h noturnas	56	3.746,21	209.787,76	629.363,28						
02 - Recepcionista 36h	02	2.891,44	5.782,88	17.348,64						
03 - ASG sem insalubridade 44h	163	3.038,82	495.327,66	1.485.982,98						
04 - ASG com insalubridade 44h	65	4.040,50	262.632,50	787.897,50						
05 - Porteiro 44h diurnas	61	3.007,41	183.452,01	550.356,03						
06 - Cozinheiro 44h diurnas	03	3.400,97	10.202,91	30.608,73						
<b>VALOR GLOBAL MENSAL</b>				<b>1.167.185,72</b>						
<b>VALOR GLOBAL TRIMESTRAL</b>					<b>3.501.557,16</b>					
Frazo de validade da Proposta	<b>90 (noventa) dias</b>									
Local de Prestação de serviços	<b>São Gonçalo do Amarante/RN</b>									
<b>Todas as despesas decorrentes da efetiva prestação dos serviços, inclusive encargos, tributos e taxas, serão de nossa inteira e exclusiva responsabilidade.</b>										
<b>Declaramos que esta proposta foi elaborada de forma independente.</b>										

Natal/RN, sexta-feira, 28 de junho de 2019.

Ricardo Mendonça Fernandes  
CPF: 028.760.074-28



**Anexo VI**  
**PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS**

<b>Discriminação dos Serviços (dados referentes à contratação)</b>		
A	Data de apresentação da proposta	28/06/2019
B	Município/UF	São Gonçalo do Amarante
C	Ano do Acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho	2018/2019
D	Número de meses de execução contratual	180 dias

<b>Dados complementares para composição dos custos referente à mão de obra</b>		
A	Tipo de serviço	Preparo de alimentos
B	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	5132-05
C	Salário normativo da categoria profissional	R\$ 1.197,00
D	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	Cozinheiro
E	Data base da categoria	01/01/2019
F	Número do registro da convenção no Ministério do Trabalho	RN000132/2019

<b>Dados complementares para composição dos custos referente à mão de obra</b>			
<b>Composição da Remuneração</b>		<b>%</b>	<b>Valor (R\$)</b>
1.1	Salário Base		1.197,00
1.2	Adicional de Periculosidade		-
1.3	Adicional de Insalubridade		-
1.4	Adicional Noturno		-
1.5	Hora Noturna Reduzida		-
1.6	Reflexo sobre Descanso Semanal Remunerado		-
<b>Total da Remuneração - Módulo 1</b>			<b>1.197,00</b>

<b>Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários</b>		
<b>Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias</b>		
2.1	<b>13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias</b>	<b>Valor (R\$)</b>
A	13º (décimo terceiro) Salário	99,75
B	Férias e Adicional de Férias	133,00
<b>Total 13º Salário, Férias e Adicional de Férias - Submódulo 2.1</b>		<b>232,75</b>

<b>Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições</b>			
<b>2.2</b>	<b>GPS, FGTS e outras contribuições</b>	<b>%</b>	<b>Valor (R\$)</b>
A	INSS	20,00%	285,95
B	Salário Educação	2,50%	35,74
C	SAT (RAT ajustado - vê GFIP anexa)(3,00%*1,0000)	3,00%	42,89
D	SESC	1,50%	21,45
E	SENAC	1,00%	14,30
F	SEBRAE	0,60%	8,58
G	INCRA	0,20%	2,86
H	FGTS	8,00%	114,38
<b>Total GPS, FGTS e outras contribuições - Submódulo 2.2</b>		<b>36,80%</b>	<b>526,15</b>

<b>Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diáriose</b>		
<b>2.3</b>	<b>Benefícios Mensais e Diáriose</b>	<b>Valor (R\$)</b>
A	Transporte	115,38
B	Auxílio Alimentação	112,00
C	Benefício Social Familiar	10,00
D	Direitos e Coberturas Sociais	-
E	Programa de Qualificação Profissional e Marketing - PQM	-
F	Seguro de vida, invalidez e funeral	3,95
G	Outros	-
<b>Total dos Benefícios Mensais e Diáriose - Submódulo 2.3</b>		<b>241,33</b>

<b>Quadro-Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários</b>		
<b>2</b>	<b>Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários</b>	<b>Valor (R\$)</b>
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	232,75
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	526,15
2.3	Benefícios Mensais e Diários	241,33
<b>Total dos Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários - Módulo 2</b>		<b>1.000,23</b>

<b>Módulo 3 - Provisão para Rescisão</b>		
<b>3</b>	<b>Provisão para Rescisão</b>	<b>Valor (R\$)</b>
A	Aviso Prévio Indenizado	5,03
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,40
C	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Indenizado	9,58
D	Aviso Prévio Trabalhado	23,22
E	Incidência dos encargos do Submódulo 2.2 sobre Aviso Prévio Trabalhado	8,54
F	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Trabalhado	38,30
<b>Total da Provisão para Rescisão - Módulo 3</b>		<b>85,07</b>

<b>Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente</b>		
<b>Submódulo 4.1 - Ausências Legais</b>		
<b>4.1</b>	<b>Ausências Legais</b>	<b>Valor (R\$)</b>
A	Férias	199,50
B	Ausências Legais	6,65
C	Licença Paternidade	0,60
D	Ausência por Acidente de Trabalho	3,99
E	Afastamento Maternidade	8,98
F	Outros (especificar)	-
<b>Total do Custo de Reposição do Profissional Ausente - Submódulo 4.1</b>		<b>219,72</b>

<b>Submódulo 4.2 - Intrajornada</b>		
<b>4.2</b>	<b>Intrajornada</b>	<b>Valor (R\$)</b>
A	Intervalo para repouso ou alimentação	208,50
<b>Total Intrajornada - Submódulo 4.2</b>		<b>208,50</b>

<b>Quadro-Resumo do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente</b>		
<b>4</b>	<b>Custo de Reposição do Profissional Ausente</b>	<b>Valor (R\$)</b>
4.1	Ausências Legais	219,72
4.2	Intrajornada	208,50

**Total Custo de Reposição do Profissional Ausente - Módulo 4**

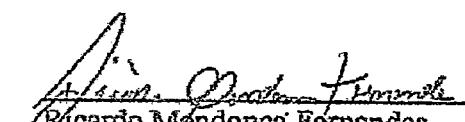
<b>Módulo 5 – Insumos Diversos</b>		
<b>5</b>	<b>Insumos Diversos</b>	<b>Valor (R\$)</b>
A	Uniformes	42,56
B	Materiais	-
C	Equipamentos	19,98
D	Outros (especificar)	-
<b>Total Insumos Diversos - Módulo 5</b>		<b>62,54</b>

**Módulo 6 – Custos Indiretos, Tributos e Lucro**

<b>6</b>	<b>Custos Indiretos, Tributos e Lucro</b>	<b>%</b>	<b>Valor (R\$)</b>
A	Custos Indiretos	5,00%	138,65
B	Lucro	6,70%	195,08
C	Tributos		
	C.1. Tributos Federais (COFINS 3% + PIS 0,65%)	3,65%	124,13
	C.2. Tributos Estaduais	0,00%	-
	C.3. Tributos Municipais	5,00%	170,05
<b>Total Custos Indiretos, Tributos e Lucro - Módulo 6</b>			<b>627,91</b>

**Quadro-Resumo do Custo por Empregado**

	<b>Mão de Obra vinculada à execução contratual</b>	<b>Valor (R\$)</b>
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	1.197,00
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	1.000,23
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão	85,07
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	428,22
E	Módulo 5 - Insumos Diversos	62,54
<b>Subtotal (A + B + C + D + E)</b>		<b>2.773,06</b>
F	Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro	627,91
<b>Valor Total por Empregado</b>		<b>3.400,97</b>

  
 Ricardo Mendonça Fernandes  
 CPF: 028.760.074-28

**Anexo V**  
**PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS**

<b>Discriminação dos Serviços (dados referentes à contratação)</b>		
A	Data de apresentação da proposta	28/06/2019
B	Município/UF	São Gonçalo do Amarante
C	Ano do Acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho	2019/2019
D	Número de meses de execução contratual	180 dias

<b>Dados complementares para composição dos custos referente à mão de obra</b>		
A	Tipo de serviço	Controle de Portaria
B	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	5174-10
C	Salário normativo da categoria profissional	R\$ 1.035,00
D	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	Porteiro 44h diurnas
E	Data base da categoria	01/01/2019
F	Número do registro da convenção no Ministério do Trabalho	RN000118/2019

<b>Dados complementares para composição dos custos referente à mão de obra</b>			
<b>Composição da Remuneração</b>		<b>%</b>	<b>Valor (R\$)</b>
1.1	Salário Base		1.035,00
1.2	Adicional de Periculosidade		-
1.3	Adicional de Insalubridade		-
1.4	Adicional Noturno		-
1.5	Hora Noturna Reduzida		-
1.6	Reflexo sobre Descanso Semanal Remunerado		-
<b>Total da Remuneração - Módulo 1</b>			<b>1.035,00</b>

<b>Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários</b>		
<b>Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias</b>		
2.1	<b>13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias</b>	<b>Valor (R\$)</b>
A	13º (décimo terceiro) Salário	86,25
B	Férias e Adicional de Férias	115,00
<b>Total 13º Salário, Férias e Adicional de Férias - Submódulo 2.1</b>		<b>201,25</b>

<b>Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições</b>			
<b>GPS, FGTS e outras contribuições</b>		<b>%</b>	<b>Valor (R\$)</b>
A	INSS	20,00%	247,25
B	Salário Educação	2,50%	30,91
C	SAT (RAT ajustado - vê GFIP anexa)(3,00%*1,0000)	3,00%	37,09
D	SESC	1,50%	18,54
E	SENAC	1,00%	12,36
F	SEBRAE	0,60%	7,42
G	INCRA	0,20%	2,47
H	FGTS	8,00%	98,90
<b>Total GPS, FGTS e outras contribuições - Submódulo 2.2</b>		<b>36,80%</b>	<b>454,94</b>

**Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diárias**

<b>2.3</b>	<b>Benefícios Mensais e Diárias</b>	<b>Valor (R\$)</b>
A	Transporte	125,10
B	Auxílio Alimentação	112,00
C	Benefício Social Familiar	10,00
D	Direitos e Coberturas Sociais	-
E	Programa de Qualificação Profissional e Marketing - PQM	-
F	Seguro de vida, invalidez e funeral	3,95
G	Outros	-
<b>Total dos Benefícios Mensais e Diárias - Submódulo 2.3</b>		<b>251,05</b>

**Quadro-Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários**

<b>2</b>	<b>Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários</b>	<b>Valor (R\$)</b>
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	201,25
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	454,94
2.3	Benefícios Mensais e Diários	251,05
<b>Total dos Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Dários - Módulo 2</b>		<b>907,24</b>

**Módulo 3 - Provisão para Rescisão**

<b>3</b>	<b>Provisão para Rescisão</b>	<b>Valor (R\$)</b>
A	Aviso Prévio Indenizado	4,35
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,35
C	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Indenizado	8,28
D	Aviso Prévio Trabalhado	20,08
E	Incidência dos encargos do Submódulo 2.2 sobre Aviso Prévio Trabalhado	7,39
F	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Trabalhado	33,12
<b>Total da Provisão para Rescisão - Módulo 3</b>		<b>73,57</b>

**Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente****Submódulo 4.1 - Ausências Legais**

<b>4.1</b>	<b>Ausências Legais</b>	<b>Valor (R\$)</b>
A	Férias	172,50
B	Ausências Legais	5,75
C	Licença Paternidade	0,52
D	Ausência por Acidente de Trabalho	3,45
E	Afastamento Maternidade	7,76
F	Outros (especificar)	-
<b>Total do Custo de Reposição do Profissional Ausente - Submódulo 4.1</b>		<b>189,98</b>

**Submódulo 4.2 - Intrajornada**

<b>4.2</b>	<b>Intrajornada</b>	<b>Valor (R\$)</b>
A	Intervalo para repouso ou alimentação	183,82
<b>Total Intrajornada - Submódulo 4.2</b>		<b>183,82</b>

**Quadro-Resumo do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente**

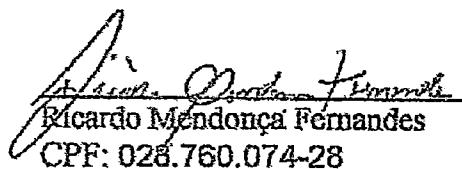
<b>4</b>	<b>Custo de Reposição do Profissional Ausente</b>	<b>Valor (R\$)</b>
4.1	Ausências Legais	189,98
4.2	Intrajornada	183,82

Total Custo de Reposição do Profissional Ausente - Módulo 4

<b>Módulo 5 - Insumos Diversos</b>		
<b>5</b>	<b>Insumos Diversos</b>	<b>Valor (R\$)</b>
A	Uniformes	42,56
B	Materiais	-
C	Equipamentos	19,98
D	Outros (especificar)	-
<b>Total Insumos Diversos - Módulo 5</b>		<b>62,54</b>

<b>Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro</b>			
<b>6</b>	<b>Custos Indiretos, Tributos e Lucro</b>	<b>%</b>	<b>Valor (R\$)</b>
A	Custos Indiretos	5,00%	122,61
B	Lucro	6,70%	172,51
C	Tributos		
	C.1. Tributos Federais (COFINS 3% + PIS 0,65%)	3,65%	109,77
	C.2. Tributos Estaduais	0,00%	-
	C.3. Tributos Municipais	5,00%	150,37
<b>Total Custos Indiretos, Tributos e Lucro - Módulo 6</b>			<b>555,26</b>

<b>Quadro-Resumo do Custo por Empregado</b>		
	<b>Mão de Obra vinculada à execução contratual</b>	<b>Valor (R\$)</b>
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	1.035,00
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	907,24
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão	73,57
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	373,80
E	Módulo 5 - Insumos Diversos	62,54
<b>Subtotal (A + B + C + D + E)</b>		<b>2.452,15</b>
F	Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro	555,26
<b>Valor Total por Empregado</b>		<b>3.007,41</b>



Ricardo Mendonça Fernandes  
CPF: 026.760.074-28

**Anexo IV**  
**PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS**

<b>Discriminação dos Serviços (dados referentes à contratação)</b>		
A	Data de apresentação da proposta	28/06/2019
B	Município/UF	São Gonçalo do Amarante
C	Ano do Acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho	2019/2019
D	Número de meses de execução contratual	180 dias

<b>Dados complementares para composição dos custos referente à mão de obra</b>		
A	Tipo de serviço	Limpeza e conservação
B	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	5143-20
C	Salário normativo da categoria profissional	R\$ 1.040,00
D	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	Aux de Serv Gerais
E	Data base da categoria	01/01/2019
F	Número do registro da convenção no Ministério do Trabalho	RN000021/2019

<b>Dados complementares para composição dos custos referente à mão de obra</b>			
<b>Composição da Remuneração</b>		<b>%</b>	<b>Valor (R\$)</b>
1.1	Salário Base		1.040,00
1.2	Adicional de Periculosidade		-
1.3	Adicional de Insalubridade	40,00%	399,20
1.4	Adicional Noturno		-
1.5	Hora Noturna Reduzida		-
1.6	Reflexo sobre Descanso Semanal Remunerado		-
<b>Total da Remuneração - Módulo 1</b>			<b>1.439,20</b>

<b>Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários</b>		
<b>Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias</b>		
2.1	<b>13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias</b>	<b>Valor (R\$)</b>
A	13º (décimo terceiro) Salário	119,93
B	Férias e Adicional de Férias	159,91
<b>Total 13º Salário, Férias e Adicional de Férias - Submódulo 2.1</b>		<b>279,84</b>

<b>Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições</b>			
<b>GPS, FGTS e outras contribuições</b>		<b>%</b>	<b>Valor (R\$)</b>
A	INSS	20,00%	343,81
B	Salário Educação	2,50%	42,98
C	SAT (RAT ajustado - vê GFIP anexa)(3,00%*1,0000)	3,00%	51,57
D	SESC	1,50%	25,79
E	SENAC	1,00%	17,19
F	SEBRAE	0,60%	10,31
G	INCRA	0,20%	3,44
H	FGTS	8,00%	137,52
<b>Total GPS, FGTS e outras contribuições - Submódulo 2.2</b>		<b>36,80%</b>	<b>632,61</b>

**Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diáriose**

<b>2.3</b>	<b>Benefícios Mensais e Diáriose</b>	<b>Valor (R\$)</b>
A	Transporte	45,60
B	Auxílio Alimentação	112,00
C	Benefício Social Familiar	10,00
D	Direitos e Coberturas Sociais	90,00
E	Programa de Qualificação Profissional e Marketing - PQM	3,70
F	Seguro de vida, invalidez e funeral	3,95
G	Outros	-
<b>Total dos Benefícios Mensais e Diáriose - Submódulo 2.3</b>		<b>265,25</b>

**Quadro-Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diáriose**

<b>2</b>	<b>Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diáriose</b>	<b>Valor (R\$)</b>
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	279,84
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	632,61
2.3	Benefícios Mensais e Diáriose	265,25
<b>Total dos Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diáriose - Módulo 2</b>		<b>1.177,70</b>

**Módulo 3 - Provisão para Rescisão**

<b>3</b>	<b>Provisão para Rescisão</b>	<b>Valor (R\$)</b>
A	Aviso Prévio Indenizado	6,04
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,48
C	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Indenizado	11,51
D	Aviso Prévio Trabalhado	27,92
E	Incidência dos encargos do Submódulo 2.2 sobre Aviso Prévio Trabalhado	10,27
F	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Trabalhado	46,05
<b>Total da Provisão para Rescisão - Módulo 3</b>		<b>102,27</b>

**Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente****Submódulo 4.1 - Ausências Legais**

<b>4.1</b>	<b>Ausências Legais</b>	<b>Valor (R\$)</b>
A	Férias	239,87
B	Ausências Legais	8,00
C	Licença Paternidade	0,72
D	Ausência por Acidente de Trabalho	4,80
E	Afastamento Maternidade	10,79
F	Outros (especificar)	-
<b>Total do Custo de Reposição do Profissional Ausente - Submódulo 4.1</b>		<b>264,18</b>

**Submódulo 4.2 - Intrajornada**

<b>4.2</b>	<b>Intrajornada</b>	<b>Valor (R\$)</b>
A	Intervalo para repouso ou alimentação	248,61
<b>Total Intrajornada - Submódulo 4.2</b>		<b>248,61</b>

**Quadro-Resumo do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente**

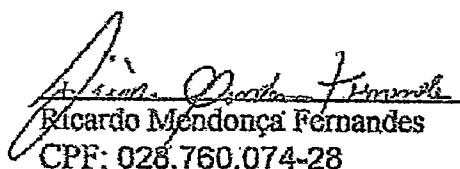
<b>4</b>	<b>Custo de Reposição do Profissional Ausente</b>	<b>Valor (R\$)</b>
4.1	Ausências Legais	264,18
4.2	Intrajornada	248,61

<b>Total Custo de Reposição do Profissional Ausente - Módulo 4</b>	<b>512,79</b>
--	---------------

<b>Módulo 5 - Insumos Diversos</b>		
<b>5</b>	<b>Insumos Diversos</b>	<b>Valor (R\$)</b>
A	Uniformes	42,56
B	Materiais	-
C	Equipamentos	19,98
D	Outros (especificar)	-
<b>Total Insumos Diversos - Módulo 5</b>		<b>62,54</b>

<b>Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro</b>			
<b>6</b>	<b>Custos Indiretos, Tributos e Lucro</b>	<b>%</b>	<b>Valor (R\$)</b>
A	Custos Indiretos	5,00%	164,73
B	Lucro	6,70%	231,77
C	Tributos	-	-
	C.1. Tributos Federais (COFINS 3% + PIS 0,65%)	3,65%	147,47
	C.2. Tributos Estaduais	0,00%	-
	C.3. Tributos Municipais	5,00%	202,03
<b>Total Custos Indiretos, Tributos e Lucro - Módulo 6</b>			<b>746,00</b>

<b>Quadro-Resumo do Custo por Empregado</b>		
	<b>Mão de Obra vinculada à execução contratual</b>	<b>Valor (R\$)</b>
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	1.439,20
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	1.177,70
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão	102,27
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	512,79
E	Módulo 5 - Insumos Diversos	62,54
<b>Subtotal (A + B + C + D + E)</b>		<b>3.294,50</b>
F	Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro	746,00
<b>Valor Total por Empregado</b>		<b>4.040,50</b>

  
 Ricardo Mendonça Fernandes  
 CPF: 028.760.074-28



**Anexo III**  
**PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS**

<b>Discriminação dos Serviços (dados referentes à contratação)</b>		
A	Data de apresentação da proposta	28/06/2019
B	Município/UF	São Gonçalo do Amarante
C	Ano do Acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho	2019/2019
D	Número de meses de execução contratual	180 dias

<b>Dados complementares para composição dos custos referente à mão de obra</b>		
A	Tipo de serviço	Limpeza e conservação
B	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	5143-20
C	Salário normativo da categoria profissional	R\$ 1.040,00
D	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	Aux de Serv Gerais
E	Data base da categoria	01/01/2019
F	Número do registro da convenção no Ministério do Trabalho	RN000021/2019

<b>Dados complementares para composição dos custos referente à mão de obra</b>			
<b>Composição da Remuneração</b>		<b>%</b>	<b>Valor (R\$)</b>
1.1	Salário Base		1.040,00
1.2	Adicional de Periculosidade		-
1.3	Adicional de Insalubridade		-
1.4	Adicional Noturno		-
1.5	Hora Noturna Reduzida		-
1.6	Reflexo sobre Descanso Semanal Remunerado		-
<b>Total da Remuneração - Módulo 1</b>			<b>1.040,00</b>

<b>Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários</b>		
<b>Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias</b>		
2.1	<b>13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias</b>	<b>Valor (R\$)</b>
A	13º (décimo terceiro) Salário	86,67
B	Férias e Adicional de Férias	115,55
<b>Total 13º Salário, Férias e Adicional de Férias - Submódulo 2.1</b>		<b>202,22</b>

<b>Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições</b>			
2.2	<b>GPS, FGTS e outras contribuições</b>	<b>%</b>	<b>Valor (R\$)</b>
A	INSS	20,00%	248,44
B	Salário Educação	2,50%	31,06
C	SAT (RAT ajustado - vê GFIP anexa)(3,00%*1,0000)	3,00%	37,27
D	SESC	1,50%	18,63
E	SENAC	1,00%	12,42
F	SEBRAE	0,60%	7,45
G	INCRA	0,20%	2,48
H	FGTS	8,00%	99,38
<b>Total GPS, FGTS e outras contribuições - Submódulo 2.2</b>		<b>36,80%</b>	<b>457,13</b>

**Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários**

2.3	<b>Benefícios Mensais e Diários</b>	<b>Valor (R\$)</b>
A	Transporte	45,60
B	Auxílio Alimentação	112,00
C	Benefício Social Familiar	10,00
D	Direitos e Coberturas Sociais	90,00
E	Programa de Qualificação Profissional e Marketing - PQM	3,70
F	Seguro de vida, invalidez e funeral	3,95
G	Outros	-
<b>Total dos Benefícios Mensais e Diários - Submódulo 2.3</b>		<b>265,25</b>

**Quadro Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários**

2	<b>Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários</b>	<b>Valor (R\$)</b>
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	202,22
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	457,13
2.3	Benefícios Mensais e Diários	265,25
<b>Total dos Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários - Módulo 2</b>		<b>924,60</b>

**Módulo 3 - Provisão para Rescisão**

3	<b>Provisão para Rescisão</b>	<b>Valor (R\$)</b>
A	Aviso Prédio Indenizado	4,37
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prédio Indenizado	0,35
C	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prédio Indenizado	8,32
D	Aviso Prédio Trabalhado	20,18
E	Incidência dos encargos do Submódulo 2.2 sobre Aviso Prédio Trabalhado	7,43
F	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prédio Trabalhado	33,28
<b>Total da Provisão para Rescisão - Módulo 3</b>		<b>73,93</b>

**Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente****Submódulo 4.1 - Ausências Legais**

4.1	<b>Ausências Legais</b>	<b>Valor (R\$)</b>
A	Férias	173,33
B	Ausências Legais	5,78
C	Licença Paternidade	0,52
D	Ausência por Acidente de Trabalho	3,47
E	Afastamento Maternidade	7,80
F	Outros (especificar)	-
<b>Total do Custo de Reposição do Profissional Ausente - Submódulo 4.1</b>		<b>190,90</b>

**Submódulo 4.2 - Intrajornada**

4.2	<b>Intrajornada</b>	<b>Valor (R\$)</b>
A	Intervalo para repouso ou alimentação	185,79
<b>Total Intrajornada - Submódulo 4.2</b>		<b>185,79</b>

**Quadro-Resumo do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente**

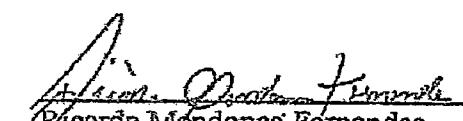
4	<b>Custo de Reposição do Profissional Ausente</b>	<b>Valor (R\$)</b>
4.1	Ausências Legais	190,90
4.2	Intrajornada	185,79

<b>Total Custo de Reposição do Profissional Ausente - Módulo 4</b>	<b>376,69</b>
--	---------------

<b>Módulo 5 - Insumos Diversos</b>		
<b>5</b>	<b>Insumos Diversos</b>	<b>Valor (R\$)</b>
A	Uniformes	42,56
B	Materiais	-
C	Equipamentos	19,98
D	Outros (especificar)	-
<b>Total Insumos Diversos - Módulo 5</b>		<b>62,54</b>

<b>Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro</b>			
<b>6</b>	<b>Custos Indiretos, Tributos e Lucro</b>	<b>%</b>	<b>Valor (R\$)</b>
A	Custos Indiretos	5,00%	123,89
B	Lucro	6,70%	174,31
C	Tributos		
	C.1. Tributos Federais (COFINS 3% + PIS 0,65%)	3,65%	110,92
	C.2. Tributos Estaduais	0,00%	-
	C.3. Tributos Municipais	5,00%	151,94
<b>Total Custos Indiretos, Tributos e Lucro - Módulo 6</b>			<b>561,06</b>

<b>Quadro-Resumo do Custo por Empregado</b>		
	<b>Mão de Obra vinculada à execução contratual</b>	<b>Valor (R\$)</b>
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	1.040,00
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	924,60
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão	73,93
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	376,69
E	Módulo 5 - Insumos Diversos	62,54
<b>Subtotal (A + B + C + D + E)</b>		<b>2.477,76</b>
F	Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro	561,06
<b>Valor Total por Empregado</b>		<b>3.038,82</b>

  
 Ricardo Mendonça Fernandes  
 CPF: 028.760.074-28

**Anexo II**  
**PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS**

<b>Discriminação dos Serviços (dados referentes à contratação)</b>		
A	Data de apresentação da proposta	28/06/2019
B	Município/UF	São Gonçalo do Amarante
C	Ano do Acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho	2017/2018
D	Número de meses de execução contratual	180 dias

<b>Dados complementares para composição dos custos referente à mão de obra</b>		
A	Tipo de serviço	Recepção
B	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	4221-05
C	Salário normativo da categoria profissional	R\$ 1.045,70
D	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	Repcionista
E	Data base da categoria	01/01/2017
F	Número do registro da convenção no Ministério do Trabalho	RN000483/2017

<b>Dados complementares para composição dos custos referente à mão de obra</b>		%	<b>Valor (R\$)</b>
1.1	Salário Base		1.045,70
1.2	Adicional de Periculosidade		-
1.3	Adicional de Insalubridade		-
1.4	Adicional Noturno		-
1.5	Hora Noturna Reduzida		-
1.6	Reflexo sobre Descanso Semanal Remunerado		-
1.7	Reajuste 01/01/2018, conf. Cláusula 5ª da CCT, variação INPC	2,07%	21,65
<b>Total da Remuneração - Módulo 1</b>			<b>1.067,35</b>

<b>Modulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários</b>		
<b>Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias</b>		<b>Valor (R\$)</b>
2.1	<b>13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias</b>	
A	13º (décimo terceiro) Salário	88,95
B	Férias e Adicional de Férias	118,59
<b>Total 13º Salário, Férias e Adicional de Férias - Submódulo 2.1</b>		<b>207,54</b>

<b>Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições</b>			
<b>GPS, FGTS e outras contribuições</b>		%	<b>Valor (R\$)</b>
2.2	INSS	20,00%	254,98
B	Salário Educação	2,50%	31,87
C	SAT (RAT ajustado - vê GFIP anexa)(3,00%*1,0000)	3,00%	38,25
D	SESC	1,50%	19,12
E	SENAC	1,00%	12,75
F	SEBRAE	0,60%	7,65
G	INCRA	0,20%	2,55
H	FGTS	8,00%	101,99

Total GPS, FGTS e outras contribuições - Submódulo 2.2	36,80%	469,16
--	--------	--------

<b>Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diáriose</b>		
<b>2.3</b>	<b>Benefícios Mensais e Diáriose</b>	<b>Valor (R\$)</b>
A	Transporte	124,46
B	Auxílio Alimentação	140,80
C	Benefício Social Familiar	10,00
D	Direitos e Coberturas Sociais	-
E	Programa de Qualificação Profissional e Marketing - PQM	-
F	Seguro de vida, invalidez e funeral	3,95
G	Outros	-
<b>Total dos Benefícios Mensais e Diáriose - Submódulo 2.3</b>		<b>279,21</b>

<b>Quadro-Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diáriose</b>		
<b>2</b>	<b>Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diáriose</b>	<b>Valor (R\$)</b>
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	207,54
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	469,16
2.3	Benefícios Mensais e Diáriose	279,21
<b>Total dos Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diáriose - Módulo 2</b>		<b>955,91</b>

<b>Módulo 3 - Provisão para Rescisão</b>		
<b>3</b>	<b>Provisão para Rescisão</b>	<b>Valor (R\$)</b>
A	Aviso Prévio Indenizado	4,48
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,36
C	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Indenizado	8,54
D	Aviso Prévio Trabalhado	20,71
E	Incidência dos encargos do Submódulo 2.2 sobre Aviso Prévio Trabalhado	7,62
F	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Trabalhado	34,16
<b>Total da Provisão para Rescisão - Módulo 3</b>		<b>75,87</b>

<b>Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente</b>		
<b>Submódulo 4.1 - Ausências Legais</b>		
<b>4.1</b>	<b>Ausências Legais</b>	<b>Valor (R\$)</b>
A	Férias	177,89
B	Ausências Legais	5,93
C	Licença Paternidade	0,53
D	Ausência por Acidente de Trabalho	3,56
E	Afastamento Maternidade	8,01
F	Outros (especificar)	-
<b>Total do Custo de Reposição do Profissional Ausente - Submódulo 4.1</b>		<b>195,92</b>

<b>Submódulo 4.2 - Intrajornada</b>		
<b>4.2</b>	<b>Intrajornada</b>	<b>Valor (R\$)</b>
A	Intervalo para repouso ou alimentação	-
<b>Total Intrajornada - Submódulo 4.2</b>		<b>-</b>

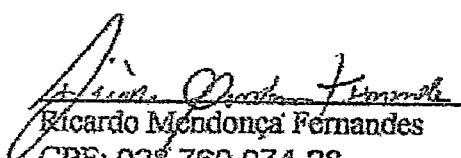
<b>Quadro-Resumo do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente</b>		
<b>4</b>	<b>Custo de Reposição do Profissional Ausente</b>	<b>Valor (R\$)</b>
4.1	Ausências Legais	195,92

4.2	In trajornada	
	<b>Total Custo de Reposição do Profissional Ausente - Módulo 4</b>	<b>195,92</b>

<b>Módulo 5 - Insumos Diversos</b>		
<b>5</b>	<b>Insumos Diversos</b>	<b>Valor (R\$)</b>
A	Uniformes	42,56
B	Materiais	-
C	Equipamentos	19,98
D	Outros (especificar)	-
<b>Total Insumos Diversos - Módulo 5</b>		<b>62,54</b>

<b>Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro</b>			
<b>6</b>	<b>Custos Indiretos, Tributos e Lucro</b>	<b>%</b>	<b>Valor (R\$)</b>
A	Custos Indiretos	5,00%	117,88
B	Lucro	6,70%	165,86
C	Tributos		
	C.1. Tributos Federais (COFINS 3% + PIS 0,65%)	3,65%	105,54
	C.2. Tributos Estaduais	0,00%	-
	C.3. Tributos Municipais	5,00%	144,57
<b>Total Custos Indiretos, Tributos e Lucro - Módulo 6</b>			<b>533,85</b>

<b>Quadro-Resumo do Custo por Empregado</b>		
	<b>Mão de Obra vinculada à execução contratual</b>	<b>Valor (R\$)</b>
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	1.067,35
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	955,91
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão	75,87
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	195,92
E	Módulo 5 - Insumos Diversos	62,54
<b>Subtotal (A + B + C + D + E)</b>		<b>2.357,59</b>
F	Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro	533,85
<b>Valor Total por Empregado</b>		<b>2.891,44</b>

  
 Ricardo Mendonça Fernandes  
 CPF: 028.760.074-28

**Anexo I**  
**PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS**

<b>Discriminação dos Serviços (dados referentes à contratação)</b>		
A	Data de apresentação da proposta	28/06/2019
B	Município/UF	São Gonçalo do Amarante
C	Ano do Acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho	2019/2019
D	Número de meses de execução contratual	180 dias

<b>Dados complementares para composição dos custos referente à mão de obra</b>		
A	Tipo de serviço	Controle de Portaria
B	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	5174-10
C	Salário normativo da categoria profissional	R\$ 1.035,00
D	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	Porteiro 12 x 36h noturnas
E	Data base da categoria	01/01/2019
F	Número do registro da convenção no Ministério do Trabalho	RN000118/2019

<b>Dados complementares para composição dos custos referente à mão de obra</b>			
<b>Composição da Remuneração</b>		<b>%</b>	<b>Valor (R\$)</b>
1.1	Salário Base		1.035,00
1.2	Adicional de Periculosidade		-
1.3	Adicional de Insalubridade		-
1.4	Adicional Noturno		138,00
1.5	Hora Noturna Reduzida		142,31
1.6	Reflexo sobre Descanso Semanal Remunerado		56,06
<b>Total da Remuneração - Módulo 1</b>			<b>1.371,37</b>

<b>Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários</b>		
<b>Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias</b>		<b>Valor (R\$)</b>
2.1	<b>13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias</b>	
A	13º (décimo terceiro) Salário	114,28
B	Férias e Adicional de Férias	152,37
<b>Total 13º Salário, Férias e Adicional de Férias - Submódulo 2.1</b>		<b>266,65</b>

<b>Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições</b>			
<b>2.2</b>	<b>GPS, FGTS e outras contribuições</b>	<b>%</b>	<b>Valor (R\$)</b>
A	INSS	20,00%	327,60
B	Salário Educação	2,50%	40,95
C	SAT (RAT ajustado - vê GFIP anexa)(3,00%*1,0000)	3,00%	49,14
D	SESC	1,50%	24,57
E	SENAC	1,00%	16,38
F	SEBRAE	0,60%	9,83
G	INCRA	0,20%	3,28
H	FGTS	8,00%	131,04
<b>Total GPS, FGTS e outras contribuições - Submódulo 2.2</b>			<b>602,79</b>

**Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diáriose**

<b>2.3</b>	<b>Benefícios Mensais e Diáriose</b>	<b>Valor (R\$)</b>
A	Transporte	45,90
B	Auxílio Alimentação	112,00
C	Benefício Social Familiar	10,00
D	Direitos e Coberturas Sociais	-
E	Programa de Qualificação Profissional e Marketing - PQM	-
F	Seguro de vida, invalidez e funeral	3,95
G	Outros	-
<b>Total dos Benefícios Mensais e Diáriose - Submódulo 2.3</b>		<b>171,85</b>

**Quadro-Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diáriose**

<b>2</b>	<b>Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diáriose</b>	<b>Valor (R\$)</b>
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	266,65
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	602,79
2.3	Benefícios Mensais e Diáriose	171,85
<b>Total dos Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diáriose - Módulo 2</b>		<b>1.041,29</b>

**Módulo 3 - Provisão para Rescisão**

<b>3</b>	<b>Provisão para Rescisão</b>	<b>Valor (R\$)</b>
A	Aviso Prévio Indenizado	5,76
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,46
C	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Indenizado	10,97
D	Aviso Prévio Trabalhado	26,60
E	Incidência dos encargos do Submódulo 2.2 sobre Aviso Prévio Trabalhado	9,79
F	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Trabalhado	43,88
<b>Total da Provisão para Rescisão - Módulo 3</b>		<b>97,46</b>

**Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente****Submódulo 4.1 - Ausências Legais**

<b>4.1</b>	<b>Ausências Legais</b>	<b>Valor (R\$)</b>
A	Férias	228,56
B	Ausências Legais	7,62
C	Licença Paternidade	0,69
D	Ausência por Acidente de Trabalho	4,57
E	Afastamento Maternidade	10,29
F	Outros (especificar)	-
<b>Total do Custo de Reposição do Profissional Ausente - Submódulo 4.1</b>		<b>251,73</b>

**Submódulo 4.2 - Intrajornada**

<b>4.2</b>	<b>Intrajornada</b>	<b>Valor (R\$)</b>
A	Intervalo para repouso ou alimentação	230,15
<b>Total Intrajornada - Submódulo 4.2</b>		<b>230,15</b>

**Quadro-Resumo do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente**

<b>4</b>	<b>Custo de Reposição do Profissional Ausente</b>	<b>Valor (R\$)</b>
4.1	Ausências Legais	251,73
4.2	Intrajornada	230,15

**Total Custo de Reposição do Profissional Ausente - Módulo 4**

481,88

**Módulo 5 - Insumos Diversos**

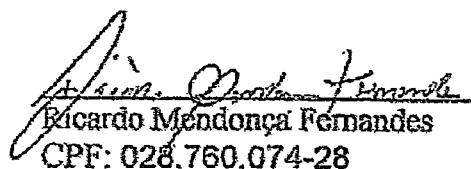
<b>5</b>	<b>Insumos Diversos</b>	<b>Valor (R\$)</b>
A	Uniformes	42,56
B	Materiais	-
C	Equipamentos	19,98
D	Outros (especificar)	-
<b>Total Insumos Diversos - Módulo 5</b>		<b>62,54</b>

**Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro**

<b>6</b>	<b>Custos Indiretos, Tributos e Lucro</b>	<b>%</b>	<b>Valor (R\$)</b>
A	Custos Indiretos	5,00%	152,73
B	Lucro	6,70%	214,89
C	Tributos		
C.1.	Tributos Federais (COFINS 3% + PIS 0,65%)	3,65%	136,74
C.2.	Tributos Estaduais	0,00%	-
C.3.	Tributos Municipais	5,00%	187,31
<b>Total Custos Indiretos, Tributos e Lucro - Módulo 6</b>			<b>691,67</b>

**Quadro Resumo do Custo por Empregado**

	<b>Mão de Obra vinculada à execução contratual</b>	<b>Valor (R\$)</b>
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	1.371,37
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	1.041,29
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão	97,46
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	481,88
E	Módulo 5 - Insumos Diversos	62,54
<b>Subtotal (A + B + C + D + E)</b>		<b>3.054,54</b>
F	Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro	691,67
<b>Valor Total por Empregado</b>		<b>3.746,21</b>

  
 Ricardo Mendonça Fernandes  
 CPF: 028.760.074-28